



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2904–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	3
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
PRECATÓRIOS	8
1ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 5002788-55.2012.827.0000

REFERENTE: Resposta Ofício Circular nº. 01/2012 – CMAGI, exercício de magistério.

REQUERENTE: Juiz de Direito JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

REQUERIDO : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – GRANDE DISTÂNCIA ENTRE A SEDE DA COMARCA E O ESTABELECIMENTO DE ENSINO – TEMPO DE DESLOCAMENTO NECESSÁRIO – EVIDENCIADA A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – INDEFERIMENTO DA ACUMULAÇÃO DA DOCÊNCIA 1. Consta nos autos informação de que o Campus da IESGO, onde pretende o Magistrado ministrar aulas, se localiza na cidade de Formosa/GO, distante aproximadamente 400 Km (quatrocentos quilômetros) da comarca de Aurora do Tocantins, hipótese que comprova o longo trajeto a ser percorrido todas as sextas-feiras, implicando no reconhecimento de que a docência no horário assinalado, início às 19h00min, trará prejuízo à atividade jurisdicional. 2. Desta forma, resta evidenciada a incompatibilidade de horários entre a docência pretendida e o expediente forense, à luz da previsão do *artigo 109, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996*. 3. Autorização para docência indeferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os membros do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em NEGAR A AUTORIZAÇÃO da acumulação da docência por parte do Magistrado JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO junto à IESGO – Faculdades Integradas, localizada na cidade de Formosa/GO, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. Palmas-TO, 21 de junho de 2012. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE-RELATORA.

Edital

Processo: 12.0.000069172-9

EDITAL Nº 30/12

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei

Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos magistrados, que se encontra vaga a **Comarca de 1ª Entrância de Axixa do Tocantins**, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

Não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga será provida pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUIZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga, manifestando sua ordem de preferência dentre as outras vagas ofertadas.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juizes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Processo: 12.0.000069196-6

EDITAL Nº 31/12

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos magistrados, que se encontra vaga a **Comarca de 1ª Entrância de Itacajá**, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

Não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga será provida pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUIZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga, manifestando sua ordem de preferência dentre as outras vagas ofertadas.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juizes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Processo: 12.0.000069230-0

EDITAL Nº 32/12

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos magistrados, que se encontra vaga a **Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia**, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

Não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga será provida pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUIZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga, manifestando sua ordem de preferência dentre as outras vagas ofertadas.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juizes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Baldur Rocha Giovannini, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora **Layana Sandes Rodrigues Cortez**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 643/2009, na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000013748-9

DECISÃO nº 253 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 031/2012

OBJETO: Aquisição, por meio de **Registro de Preços**, de suprimentos de informática (cartucho de toner e kit photocondutor para impressora Lexmark X364DN), com vistas a suprir a demanda do Poder Judiciário Tocantinense, prevista para os exercícios de 2012 e 2013.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer nº 644/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 63755), o Parecer nº 640/2012, da Controladoria Interna (evento 63640), bem assim o Despacho nº 17651/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 63774), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 031/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.215.999/0012-01**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde Min	Qtde Max	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Min R\$	Valor Total Max R\$
1	Cartucho de Toner para impressora Lexmark X364 DN, ref. X264H11G, original do fabricante da impressora	220	1320	Lexmark	354,00	77.880,00	467.280,00
2	Kit Photocondutor para impressora Lexmark X364DN, ref. E260X22G, original do fabricante	50	220	Lexmark	67,91	3.395,50	14.940,20
	VALOR TOTAL						482.220,20

Publique-se.

Após, **DIADM**, para edição da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 27 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente
Portarias

PORTARIA Nº 425/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar** a partir de 29 de junho de 2012, o Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, para responder, **com exclusividade, pela Comarca de 2ª Entrância de Wanderlândia**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 432/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000061837-1;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 1º/9/2012 a 30/9/2012, **para serem gozadas** no período de **20/11/2012 a 19/12/2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 435/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido na Portaria nº 425/2012, desta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 29 de junho de 2012, o Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder** pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 436/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 29 de junho de 2012, o Juiz Substituto **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, para **responder** pela Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins.

Art. 2º. Revogar, a partir de 29 de junho de 2012, a **Portaria nº 341/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2884 de 30 de maio de 2012, que designou o Juiz Substituto **José Roberto Ferreira Ribeiro**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 439/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo Juiz Rosemilto Alves de Oliveira, no Processo nº 12.0.000068436-6;

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder** pela comarca de 2ª Entrância de **Arapoema**, no período de 2 a 31 de julho de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 440/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar** a partir de 2 de julho de 2012, o Juiz **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Almas, para responder, **com exclusividade**, pela **Comarca de 1ª Entrância de Itacajá**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 441/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000031231-0;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza **SARITA VON ROEDER MICHELS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 2 a 31/7/2012, **para** serem gozadas no período de **1º a 30/8/2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 39/2012-CGJUS

Dispõe sobre a realização das correições gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a realização de Correição Geral Ordinária no mês de JULHO do ano de 2012, conforme abaixo especificado:

MÊS	PERÍODO	COMARCA
JULHO	23 a 27	Porto Nacional

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Corregedora-Geral da Justiça

Errata

Errata

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Relatório Forense de Maio de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.897 de 20/06/2012, quanto a produtividade de substituição na Comarca de Cristalândia, referente ao douto Magistrado **Ricardo Ferreira Leite** para fazer constar **02 (duas)** decisões e **02 (dois)** despachos.

Seção de Estatística, 28 de junho de 2012.
Pablo Araujo Macedo

Chefe de Serviço

Errata

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Relatório Forense de Maio de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.897 de 20/06/2012 quanto ao fluxo processual na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no que tange a Diretoria do Foro, **onde se lê 02 (dois) leia-se 07 (sete)** processos autuados.

Seção de Estatística, 28 de junho de 2012.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Intimação de Acórdão

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5003868-54.2012.827.0000

ORIGEM : Apelação Cível 50000967-16.2012.827.0000 – referente à Ação Civil Pública 2006.0009.2306-0 (Comarca de Formoso do Araguaia)

REQUERENTE : Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila)

REQUERIDO : Comissão de Distribuição e Coordenação do TJTO.

RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL 50000967-16.2012.827.0000 – ORIGINÁRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA EM CURSO NO TRIBUNAL – NATUREZAS DISTINTAS – AUSÊNCIA DE COMUNHÃO DE OBJETO OU CAUSA DE PEDIR – IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO CONJUNTO – PREVENÇÃO - EXTINÇÃO – FALECIMENTO – DESEMBARGADORA QUE CONHECEU DO AGI 7037 – PRECEDENTE – MANTIDA A DISTRIBUIÇÃO INICIAL, REGULAR POR SORTEIO. 1. Não há conexão entre Ação Penal Originária, em trâmite pelo Tribunal de Justiça, cuja natureza é penal, com Apelação Cível interposta em Ação Civil Pública, de natureza cível, não se reconhecendo a comunhão de objeto ou causa de pedir – *artigo 103 do CPC* e não comportando reunião das ações para julgamento conjunto – *artigo 105 do CPC*, hipótese que retira a competência do Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**. 2. Também não se vislumbra prevenção do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, posto que o AGI 7037 foi conhecido anteriormente pela saudosa Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**, extinguindo-se a prevenção com o seu falecimento e não se transmitindo ao seu sucessor. Nesse sentido, precedente desta Comissão na DÚVIDA SUSCITADA NA DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11721 (11/0095576-0). 3. Portanto, mantida a distribuição inicial da Apelação Cível nº. 50000967-16.2012.827.0000, regular por sorteio, ao Desembargador **MOURA FILHO**.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em não reconhecer a prevenção do Desembargador **BERNARDINO LUZ** e **DECLARAR** a competência do Desembargador **MOURA FILHO**, para julgamento da Apelação Cível nº 50000967-16.2012.827.0000, mantendo-se a distribuição originária, regular por sorteio, em razão de não se vislumbrar conexão com a Ação Penal Originária nº. 5001989-12.2012.827.0000, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores **JACQUELINE ADORNO** – Presidente e **LUIZ GADOTTI**. Palmas-TO, 21 de junho de 2012. Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** - RELATORA

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000029517-3

PORTARIA Nº 438/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 28 de junho de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento dos materiais relativos aos Contratos nº 106/2012, SEI nº 12.0.000029517-3, cujo objeto é a aquisição de notebook para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	262635
DTI	ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL	352921

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/06/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000020497-6

PORTARIA Nº 437/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 28 de junho de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento dos materiais relativos aos Contratos nº 107/2012, SEI nº 12.0.000020497-6, cujo objeto é a aquisição de nobreak para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	262635
DTI	ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL	352921

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/06/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1551 (09/0079671-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 294 a seguir transcrito: “ Cuida-se de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes interpostos tanto por ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTRAS às fls. 282/284, quanto pelo IGEPREV às fls.285/292. contra o acórdão de fls. 278/279. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelos embargantes podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intimem-se as partes embargadas, para

apresentarem, caso queiram, as contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9649

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO Nº 941891/06 – 2ª VARA CÍVEL
1º. APELANTE: RICARDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
1º. APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
2º. APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
2º. APELADO: RICARDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PENDENTE. LEGITIMIDADE. DANO MORAL INDEVIDO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PACTUADOS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. EXEGESE DAS SÚMULAS 30 E 296 DO STJ. MULTA MORATÓRIA. PERCENTUAL DEFINIDO NO § 1º, ART. 52, CDC. APELO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO. A inscrição do nome do devedor que contraiu empréstimo bancário e não pagou é legítima, mesmo havendo reconhecimento de cláusulas abusivas. Inscrição só pode ser obstada mediante antecipação dos efeitos da tutela desde que preenchidos determinados pressupostos. A notificação ao devedor deve ser feita pelo órgão mantenedor, não pelo credor. Precedentes do STJ: “A comunicação ao consumidor sobre a inscrição de seu nome nos registros de proteção ao crédito constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro e não do credor, que meramente informa a existência da dívida” – (STJ - AgRG. no Ag. 661963/MG, Rel. Minª. Nancy Andrighi, DJ 06/06/05). “A comunicação ao consumidor sobre a inscrição de seu nome, nos registros de proteção ao crédito, constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro, e não do credor, que apenas informa a existência da dívida. Reconhecida a ilegitimidade passiva do banco recorrente” – (STJ - (REsp. 768838/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 12/09/05). “Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição” - Súmula 359, do STJ. Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida em caso de dívida, necessário o atendimento dos seguintes pressupostos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. A capitalização mensal de juros é possível a partir da edição da Medida Provisória nº 1963-17/2000, desde que pactuada, como ocorreu no caso em tela. Restará impossibilitada a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária. Exegese das Súmulas 30 e 296 do STJ. O percentual definido no Código de Defesa do Consumidor para a multa moratória é de 2%, como bem definiu a sentença recorrida. Juros moratórios de 12% ao ano. Inteligência do art. 406 do CC. Recursos de apelação conhecidos. Improvido o recurso do requerente devedor. Provido parcialmente o recurso da parte requerida, credora, Banco Itaú S/A.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 27.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu dos recursos de apelação, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, Ricardo Martins Ferreira, e, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, BANCO ITAÚ S/A, reformando em parte a sentença combatida, para declarar legítima a inscrição do nome do devedor em órgãos de restrição de crédito, bem como, declarar legítima a cobrança de capitalização mensal de juros. VOTARAM: Voto Vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Voto Vencido: Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS votou no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso aviado pelo primeiro apelante RICARDO MARTINS PEREIRA, e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao 2º apelo aviado pelo BANCO ITAÚ S/A, para reformar a sentença e JULGAR PROCEDENTE os pedidos formulados, nos seguintes termos: Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Declarar legítima a cobrança de capitalização mensal de juros. Em face a sucumbência mínima do autor, condenou a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Manteve inalterado o restante da sentença guerreada, Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 28 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12249

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: ACORDÃO FLS. 728/729 (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS N. 1838/99).
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTROS
EMBARGADA: ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS INERENTE AO JULGADO DE APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA NÃO AVENTADA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRIMITIVOS. PRECLUSÃO. INOVAÇÃO NÃO PERMITIDA. Em não tendo sido aventada matéria em sede de embargos declaratórios, não devem ser conhecidos novos embargos declaratórios que remetam a matéria aventada somente em sede de apelação e que deveriam ser levantadas em sede dos primeiros embargos declaratórios. Inovação não permitida. Preclusão. Os embargos de declaração são o meio processual de impugnação das decisões judiciais para sanar obscuridade, contradição e omissão porventura existente no julgado. Não se presta, portanto, para inovar matérias não veiculadas anteriormente no acórdão onde há a insurgência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos declaratórios procrastinatórios. Aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa. Inteligência do art. 538, parágrafo único, CPC. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 27.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos declaratórios, porém negou-lhes provimento, condenando a parte embargante ao pagamento de multa, na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 28 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5566

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 361/362 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA N. 2474/04 – 1ª. VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
ADVOGADOS: NAIR R. FREITAS CALDAS, PEDRO STÁBILE NETO E OUTROS
EMBARGADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES. PROCRASTINAÇÃO. MULTA. Alegações exaustivamente explicitadas no acórdão vergastado. Embargos declaratórios que visam unicamente a reforma do acórdão. Via inadequada. Embargos procrastinatórios. Fixação de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Embargos declaratórios conhecidos a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 27.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos declaratórios, porém negou-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, e, evidenciado o caráter procrastinatório, aplico à parte embargante multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido pelo INPC, nos termos e para os fins do que preconiza o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 28 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 8915

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS.228/230 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 79686-3/08 – 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS)
EMBARGANTE: CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS
ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO
EMBARGADO: OSMAR CUNHA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER
2ª APELANTE: CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO
ADVOGADOS: NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ, ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, JESUS FERNANDES DE FONSECA E OUTROS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no Direito Processual pátrio, subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada dos vícios acima assinalados. 2. Os embargos de declaração não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida pelo órgão julgador, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida. 3. Embargos de declaração rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 27.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porém negou-lhes provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 28 de junho de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº13108/11 – COMARCA DE PALMAS/TO

Referente: Ação de Aposentadoria nº99467-5/07- 1ª V. F. Faz. Reg. Públicos
Apelante: IGEPREV- INST. DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO EST. DO TO
Proc. Est.: Maurício F. D. Morgueta
Apelado: ABENECI PÓVOA

Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira
Proc. Just.: Ricardo Vicente da Silva
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. INCLUSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EM CARGO DE NATUREZA COMISSIONADA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº20/98. POSSIBILIDADE. 1) Ao servidor em comissão, até a promulgação da Emenda Constitucional nº20/98, aplicavam-se, para efeito de aposentadoria, as mesmas regras e condições exigidas aos servidores públicos em geral. 2) Apelo Improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, por ser próprio e tempestivo, contudo NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter, “in totum”, a sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de JUNHO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 9688

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06 - VARA CÍVEL COMARCA DE CRISTALÂNDIA
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REP. POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADOS: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES E OUTROS
EMBARGADO: ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no direito processual pátrio, subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada dos vícios acima assinalados. 2. Os embargos de declaração não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida pelo órgão julgador, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida. 3. Embargos de declaração rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 27.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes de declaração. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 28 de junho de 2012.

EMBARGOS NA APELAÇÃO CIVIL Nº14198/10– COMARCA DE PALMAS-TO

Referente: Ação de Emb. à Exec. Fiscal nº1480/01– 2ª V. F. Faz. Reg. Públicos
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est.: Nadja Cavalcante Rodrigues de Oliveira
Apelado: COLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Vanderley Aniceto de Lima
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONDIÇÕES DA AÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - LEI DE INCENTIVO A QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PARCELAMENTO DE DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER. 1) O contribuinte, ao optar pelas benesses do refinanciamento da dívida, renuncia seu direito de impugnação, ou recurso, não podendo interpor embargos, após a fruição da benesse, à inteligência da Lei 965/98, alterada pela Lei 980/98. 2) A impossibilidade jurídica do pedido é matéria pertinente às condições da ação, que podem ser conhecidas de ofício pelo Julgador, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC. Precedentes do STJ. 3) Recurso Provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535, do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de JUNHO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APMS Nº1646/11– COM. PALMAS/TO

Referente: Ação de Mandado de Seg. nº18749-6/06– 2ª V. F. Faz. Reg. Públicos
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est.: Fernando Pessoa da Silveira Mello
Embargado: FERNANDO RODRIGUES BRAGA
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão açoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo

com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe, quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 535, do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535, do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de JUNHO de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12480/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 324/325

EMBARGANTE: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTROS

EMBARGADO: ONOFRE DAS NEVES ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-ALEGAÇÃO DE OMISSÃO-FALTA DE ABORDAGEM DE DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELO EMBARGANTE NA DEFESA DE SEUS INTERESSES-INOCORRÊNCIA-DESOBRIGATORIEDADE DO ÓRGÃO JULGADOR DE ENFRENTAR INDIVIDUALMENTE OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. O órgão julgador não está obrigado a enfrentar individualmente cada dispositivo legal ou tese invocada pela partes, sendo suficiente ao dever de fundamentação a exposição clara dos motivos que sedimentaram seu convencimento (nesse sentido, REsp 1264897/PE – Rel. Min. Humberto Martins–DJ 11/05/2012; STJ–Edcl no MS 15305/DF–Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho–DJ 14/11/2011). Ademais, não se cogita a existência de omissão quanto à abordagem de dispositivos legais relacionados ao mérito da lide, quando a decisão embargada somente afirmou a existência das condições de ação, determinando a retomada do processo indevidamente extinto por impossibilidade jurídica do pedido. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12480/10, em que figuram como embargante Enerpeixe S/A e como embargado Onofre das Neves Almeida. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas–TO, 28 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.588/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 41323-0/07 DA 4ª VARA CÍVEL.

APELANTE: JORGE EVILÁSIO SANTOS.

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA. 1 - Não se acolhe a preliminar de ausência de preenchimento dos pressupostos essenciais, referentes aos fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, uma vez que o recurso contém, mesmo que de forma sucinta e singela, os elementos acima elencados. 2 – Como o Apelante aviou ação objetivando a devolução de valor que alega ter pago a maior, relativamente ao financiamento contraído junto ao Apelado em nome de sua então companheira, não há como prosperar a pretensão de restituição por ele pleiteada, vez que não há qualquer negócio jurídico entabulado diretamente entre este e a instituição financeira. 3 - Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.588/09, onde figura, como Apelante, JORGE EVILÁSIO SANTOS, e Apelado, BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Juiz, EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 27 de junho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO nº 12426 (10/0090243-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR nº 114146-0/09 – ÚNICA VARA

APELANTE: MANOEL MACEDO MARQUES

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265-A

APELADO: EVANDRO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO nº 1.464

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Vistos. Manoel Macedo Marques apela da sentença de mérito de improcedência nos embargos do devedor nº 2009.0011.4146-0/0 (fls. 37-41), ajuizados, na comarca de Ananás, com o propósito de desconstituir (em sentido lato) a ação de execução por quantia certa nº 2009.0005.8241-1, promovida pelo credor-apelado Evandro Pereira Andrade. Preparou, todavia, parcialmente, a presente apelação (fls. 77). Foi recebido o apelo, no primeiro grau de jurisdição, no efeito devolutivo (fls. 78). Em contrarrazões, o apelado Evandro Pereira Andrade arguiu preliminar de deserção. Sustenta que o apelante recolheu o preparo a menor, à revelia do disposto no art. 511, *caput*, do CPC (fls. 85-86). Argui, ademais, a ausência de recolhimento de custas processuais (taxa judiciária), incidentes sobre a ação de embargos do devedor. Argui, igualmente, a inépcia da petição inicial dos embargos do devedor. No mérito, defende a manutenção da sentença apelada (fls. 87-98). É o relatório. Decido. A demanda, no âmbito deste tribunal, comporta decisão monocrática, posto ser a apelação inadmissível (RITJTO, art. 30, II, e). Por esta razão, é estéril levar a causa à decisão colegiada, sob pena de menoscabo à economia processual. Por se tratar de decisão terminativa, a fundamentação há de ser concisa (CPC, art. 459, *caput*). Acolho, *ab initio*, a preliminar arguida nas contrarrazões do apelado Evandro Pereira Andrade, posto existir, realmente, deserção. De fato, o apelante recolheu o preparo apelatório a menor (fls. 85-86), ofendendo, assim, o art. 511, *caput*, do Código de Processo Civil. Malgrado tenha recolhido custas processuais, deixou o apelante de recolher, doutra banda, o preparo recursal relativo ao porte de remessa e de retorno (fls. 77), o que atrai, irremediavelmente, a aplicação, na espécie, da pena processual de deserção. Ressalto, por que imperioso, que o recurso foi interposto em 10.6.2010 (fls. 45), mas, ainda que o preparo parcial tenha sido recolhido, pelo apelante, na mesma data, ou seja, em 10.6.2010, passados quase dois anos da interposição, ainda assim o apelante não complementou, *sponde sua*, a ação relativa ao porte de remessa e de retorno. O fato, para mim, é suficiente para, no caso concreto, dispensar a aplicação do § 2º do art. 511 do CPC. Com efeito, a jurisprudência sedimentou-se no sentido de que o preparo e a sua comprovação devem acompanhar o ato de interposição do recurso, não sendo permitida sua realização em momento ulterior, ainda que dentro do prazo assinado pela lei para recorrer: STJ, Corte Especial, REsp 135.612, Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, 10 votos a 9, DJU 29.6.98. Aliás, decidiu-se, neste diapasão, que “A alegação de justo impedimento por desconhecimento do valor do preparo deve ser suscitada dentro do prazo recursal, e não após a decretação da deserção” (STJ, 2ª Turma, REsp 114.221, Min. Adhemar Maciel, j. 26.6.97, DJU 25.8.97); “O preparo do recurso diz respeito ao pagamento de todas as despesas processuais para que ele possa prosseguir, inserindo-se também nesse conceito genérico o valor correspondente ao porte de remessa e retorno” (RSTJ 169:31: Corte Especial, ED no REsp 202.682). Enfim, compartilhado do entendimento pretoriano em que se firmou a tese segundo a qual as custas de porte de remessa e de retorno devem ser recolhidas integralmente por ocasião da interposição do recurso, sem oportunidade para recolhimento complementar: RT 835/2011 (maioria). Relembre-se que, como já salientado, entre a interposição do recurso em tela e o período de julgamento aproximado da demanda (em virtude do acúmulo de processos por todos sabido), transcorreu, pasmem, quase dois anos, sem que o apelante, durante esse ínterim, tenha promovido, *ex voluntate*, a complementação do recolhimento devido, omissão essa que, a meu ver, repele a possibilidade de conferir ao apelante a complementação. Nelson Nery Jr. e Rosa Nery, apoiados na jurisprudência e, também, na lei, que é a fonte primária do direito, por excelência, ecoam que matéria de ordem pública, tais como as condições da ação (CPC 267 VI), os pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), e as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), e, de um modo geral, as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento), devem ser aferidas pelo magistrado de ofício (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967); no mesmo sentido, cf. José Carlos BARBOSA MOREIRA, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703. Forte no que dispõe o art. 267, IV, § 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil, o recurso não deve ser conhecido, pois inadmissível, cujo controle, *ex lege*, pode ser aferível de ofício em qualquer tempo e grau jurisdicional. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC. Palmas, 26 de junho de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004380-37.2012.827.0000

ORIGEM :TJ/TO

REFERENTE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2011.0009.2722-4 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE :ROSEMARY REZENDE TEIXEIRA

ADVOGADO :MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN e OUTRO

AGRAVADO :SAMUEL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO :LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

RELATOR :Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CONVOCADO – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ROSEMARY REZENDE TEIXEIRA, insurgindo-se contra a decisão proferida nos autos da Execução de Alimentos, na qual o MM. Juiz da Vara de Família da Comarca de Gurupi-TO, que designou a realização de audiência de tentativa de conciliação. Alega o Agravante que a decisão agravada contraria a legislação e jurisprudência sobre a matéria e que o Ministério Público exarou parecer favorável à decretação da prisão civil do Agravado. Aduz que em outro processo envolvendo as mesmas partes, a magistrada a quo não acatou a justificativa apresentada pelo Agravado e determinou a penhora de bens do executado. Assevera que a audiência designada é um ato protelatório que favorece unicamente ao Agravado, sendo que a agravante tem necessidade premente do recebimento dos alimentos em virtude de seu estado de saúde, pois sofre de problemas neurológicos e está vivendo em uma cama há mais de 20 (vinte) anos, a qual está na dependência total de sua irmã, necessitando de muitos cuidados especiais. Afirma que estes cuidados especiais de que depende a Agravante são extremamente dispendiosos, com alimentação, medicação, atendimento de uma acompanhante, dentre outros produtos necessários no seu dia a dia, o que perfaz uma despesa mensal por volta

de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Relata que as despesas da Agravante são custeadas apenas pela sua irmã e pela pensão devida pelo Agravado, visto que não está cumprindo seu encargo sem qualquer justificativa, o qual é possui uma renda expressiva.Alega que já houve tentativa de acordo, o qual não foi possível, visto que o Agravado não paga a pensão alimentícia há muitos meses, fugindo de sua obrigação alimentar. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, ao final, reforme a decisão agravada para que seja cancelada a audiência, por ausência de previsão legal.É o relatório. DECIDO. A princípio denoto que o Agravo de Instrumento é meio processual adequado para insurgir-se contra decisões interlocutórias proferidas no curso do processo, que trata de questões incidentes na ação processual e não para discutir/analisar o mérito da lide principal, portanto, deve-se ater somente ao objeto da interlocutória.À luz do Diploma Processual Civil, inicialmente, pode-se averiguar que neste recurso estão presentes os requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante o Art. 522, caput do CPC. No caso em apreço, percebe-se que não estão presentes os requisitos para concessão de efeito suspensivo do recurso, visto que não se vislumbra o perigo de lesão grave de difícil reparação, pois houve apenas a designação de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, o que não tem condão de gerar qualquer perigo de lesão ou prejuízo o aguardo do julgamento de mérito do presente recurso. Portanto, neste momento de cognição sumária não vislumbro a plausibilidade das alegações tecidas no agravo aptas a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso de agravo de instrumento, considerando que a decisão a quo não ensejará prejuízos irreparáveis e/ou irreversíveis a qualquer das partes. Posto isso, DENEGO efeito suspensivo ativo ao recurso, por ausência dos requisitos legais. Notifique-se ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, no prazo legal. Intimem-se os Agravados para os fins do Art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz Convocado-Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS – HC – 5003569-14.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADÃO EUSTÁQUIO BARBOSA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS No 2006.0004.3464-7/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PACIENTE: ADÃO EUSTÁQUIO BARBOSA
ADVOGADO: DARCI MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
PLANTONISTA: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. Tendo as partes firmado acordo, devidamente composto por objeto lícito, partes capazes e forma prescrita em lei, para quitação de dívida objeto de Execução de Alimentos, oriunda de pensão alimentícia do filho do paciente, a homologação do acordo e extinção do processo com resolução de mérito é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5003569-14.2011.827.0000, no qual figura como Impetrante e Paciente Adão Eustáquio Barbosa, como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, homologou o acordo comunicado pelos litigantes, consequentemente, concedeu a ordem e, extinguiu o processo com julgamento de mérito (art. 269, III do Código de Processo Civil), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. MOURA FILHO – Vogal. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8233

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADAS: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO e OUTRA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DA EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PRÉ-QUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Mesmo para efeito de pré-questionamento os embargos declaratórios se sujeitam às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, ausentes neste caso.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 8233/08, nos quais figura como embargante Construtora Queiroz Galvão S.A., sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Moura Filho, na sessão do dia 27/06/2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-

lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o juiz convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 28 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP - 12232/2010.

PROCESSO: 10/0089677-0.
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS.
PROC.(ª) ESTADO: Dr. ELFAS ELVAS .
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 68/69.
RELATOR: Dr. ZACARIAS LEONARDO, na qualidade de JUIZ CERTO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO PARCIAL RECONHECIDA – SUPRESSÃO DO VÍCIO, PORÉM SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. CONSTATANDO-SE QUE HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, DEVEM SER PROVIDOS OS EMBARGOS PARA INTEGRAR A DECISÃO, NA PARTE VICIADA. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARRREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Nº 12232/2010, figurando, como Embargante, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS e, como Embargado, O ACÓRDÃO DE FLS. 68/69. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5000193-82.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE - TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.6753-2/0
TIPO PENAL : ARTIGO 302 e 303 DA LEI Nº 9.503/97 E ARTIGO 70 DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : ROBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO :NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA (ARTS 302 E 303 DA LEI Nº 9.503/97). PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. CONDUTOR DE VEÍCULO QUE, TRANSPORTANDO PESSOAS NA CARROCERIA, EM ESTRADA, APÓS CAPOTAMENTO, PROVOCA QUEDA DE PASSAGEIROS, RESULTANDO EM MORTE E LESÃO CORPORAL. FATO PREVISÍVEL. IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Extrai-se dos autos que, entre a data do fato (19 de setembro de 2005) e o recebimento da denúncia (16 de setembro de 2009), e do recebimento da denúncia e a sentença condenatória (29 de setembro de 2011) não decorreu o prazo de 08 anos, não tendo ocorrido a prescrição. - É inegável que o réu, ora apelante agiu com imprudência

ao transportar pessoas na carroceria de um caminhão, anuindo, de forma clara, com o previsível resultado danoso, assumindo todo e qualquer risco de um acidente, como, de fato, ocorreu, justificando assim sua condenação. - Em sede criminal, inexistente compensação de culpas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 26 de junho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.413/11

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 21336-3/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II E ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F", ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP (POR DUAS VEZES) e ARTIGO 69, DO CP, SOB OS DITAMES E RIGORES DAS LEIS DE Nº. 8072/90 E Nº. 10.340/06.
APELANTE: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: LUIS DA SILVA SÁ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ESTUPRO EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP ART. 213 C/C ART. 71) – PALAVRA DA

VÍTIMA – RELEVÂNCIA – DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – DELITO COMETIDO CONTRA VÍTIMA MENOR DE CATORZE ANOS – DOSIMETRIA – LEI ANTIGA – CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 71, CAPUT) NÃO COMPROVADA DE FORMA SATISFATÓRIA. 1. A palavra da vítima assume especial relevância nos crimes contra a liberdade sexual, mormente quando corroborada por outros elementos de prova. 2. Ausência de elementos que indiquem a existência de complô tendentes à condenação do réu. 3. Tendo sido o fato cometido sob a égide da lei mais antiga, aplicam-se as regras da época, que é, inclusive, menos gravosa ao réu. 4. As razões utilizadas para implicar como desfavorável a culpabilidade penal não podem ser consideradas, a um só tempo, também como situação agravante, sob pena de configurar-se o bis in idem. 5. Sendo incerta a recorrência da violência, diante das inúmeras contradições dos autos, não é possível aferir-se a ocorrência da continuidade delitiva, dada a impossibilidade de que seja presumida. 6. Apelo conhecido e provido em parte. 7. Pena parcialmente reduzida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.413/11, onde figura, como Apelante, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 26/06/2012, acordaram os julgadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, deu PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a reprimenda definitiva para 25(vinte e cinco) anos e 07(sete) meses de reclusão, nos termos do voto da Exma. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votou, com a Relatora, o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER deu PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar a pena para 12(doze) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.992/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 98331-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL.

APENSO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 515/07 E DESAFORAMENTO CRIMINAL 1542 TJ/TO.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP E ARTIGO 211, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: WELSON OLIVEIRA SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL DESCRITO NOS ARTS. 121, § 2º, I E IV, C/C O ART. 211, TODOS DO CÓDIGO PENAL. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. ARGUIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ACOHIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 25 DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADOS. RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1- O Conselho de Sentença, ao absolver o Apelado dos crimes de homicídio e ocultação de cadáver, com o acolhimento da excludente de ilicitude da legítima defesa, o fez contrário às provas constantes dos autos, dada a inexistência dos requisitos exigidos no art. 25 do Código Penal, sobretudo pelo fato de que a materialidade e autoria delitiva restaram incontestes. 2 - Neste particular, estando a decisão dos jurados em total discordância com as provas coligidas nos autos, resta imperiosa a submissão do apelado a novo julgamento perante o Tribunal Popular do Júri. 3 - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.992/11, onde figura, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, WELSON OLIVEIRA SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 26/06/2012, acordaram os julgadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO ao apelo interposto, nos termos do voto da Exma. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Juiz, EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentaneamente do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13692 (11/0095007-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45501-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO

ADVOGADO : EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS – OAB/TO 3089-A E OUTROS

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 335/345 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5004878-36.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 13.146/06

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

REQUERENTE: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO

ADVOGADO: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC/TJTO

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Bráulio Glória de Araújo, em que figura como entidade devedora o Município de Gurupi, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 117.568,26 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizado até 14/05/2012 em virtude de decisão com trânsito em julgado dos Embargos em 12/01/2012 (doc 08), conforme Ofício Requisitório nº 018/2012, da lavra do Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Gurupi, para inclusão da importância de R\$ 117.568,26 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5001368-15.2012.827.0000 (antigo PRECAT nº 1851/11)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 743/02

REQUISITANTE : JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE : GLÓRIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGUES MARTINS E OUTRO(A)

ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório extraído do Mandado de Segurança nº 743/02, com trânsito em julgado do acórdão ocorrido em 22/08/97, tendo como requerente Glória Regina Nunes Barbosa de Oliveira e como Entidade Devedora o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, conforme ofício requisitório 048/2011, da lavra da Juíza de Direito Substituta Ana Paula Araújo Toribio. Inicialmente autuado como Precatório de Natureza Comum, por decisão da lavra da Juíza Requisitante, foi determinado a retificação para natureza alimentar. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 6º da Portaria nº 162/2011, determino a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para que seja oficiada a Entidade Devedora para efetuar o pagamento da importância de R\$ 125.644,89 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a qual deverá ser depositada diretamente em conta judicial vinculada a este Tribunal, na instituição financeira Banco do Brasil S/A, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento subsequente, ressaltando, ainda, que a quantia requisitada foi atualizada até maio de 2010, devendo ser atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final da CF. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Comitê Gestor, a fim de deliberar acerca da retificação da natureza do crédito, conforme decisão da juíza requisitante. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-04 DE JULHO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) sessão extraordinária de julgamento, aos quatro (04) dias do mês de julho de 2012, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 032.2010.903.891-2

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Queixa Crime – Art. 138, 139 e 140 do CPB

Apelante(s): Luiz Armando Costa

Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Costa, Dr. Joaquim Carlos Azevedo

Apelados(s): Marielza dos Santos // Justiça Pública
 Advogado(s): Dr. Lindinalvo Lima Luz (1ª Apelada)
Relator: Juiz José Maria Lima
02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 5004530-18.2012.827.0000 (e-proc)
 Referência: 2009.0002.6007-4.0 (AP - 14463 (Comarca de Arapoema-TO.)
 Apelante: Ministério Público
 Apelado: Cícero Cardozo de Souza
 Advogado: Dr. Luís da Silva Sá
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03-RECURSO INOMINADO: 5004276-45.2012.827.0000
 Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0005.7033-4
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Pedro Barbosa Franco
 Advogado: Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
 Recorrido: Ideal Tecidos Ltda -EPP
 Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

04-RECURSO INOMINADO: 5002480-19.2012.827.0000
 Origem: Comarca de Pium -TO (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0003.4644-2 /O
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Banco Fiat S/A
 Advogado: Dr. CEison Marcon
 Recorrido: Domingos Borges Dias Carneiro
 Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO: 5004032-19.2012.827.0000
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.(sistema e-proc)
 Referência: 21.889/2011
 Natureza: Cobrança de seguro DPVAT
 Recorrente: Christiany Kary Barbosa de Araújo Ribeiro
 Advogado: Dra. Samira Valéria D'Avi da Costa
 Recorrido: Segurador aLider dos Cons'rcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO: 5004109-28.2012.827.0000
 Origem: JEC ível da Comarca de Porto Nacional -TO.(Sistema e-proc)
 Referência: 2011.0005.7163-2
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Alex Cesar dos Santos
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 2936/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
 Referência: 2011.0005.7147-0 /O
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro - DPVAT
 Recorrente: Rosileide Vieira da Silva
 Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior
 Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.554-5
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Magazine Lilliane S/A
 Advogado(s): Airton Jorge de Castro Veloso, Lycia Cristina Martins Smith Veloso e outros
 Recorrido(s): Vera Lucia de Sena Lopes // Cemaz Industria Eletronica da Amazonia S/A - CCE
 Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) // Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.269-0
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Mario Pereira Soares
 Advogado(s): Robson Adriano Beserra da Cruz e Islan Nazareno Athayde Do Amaral
 Recorrido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat
 Advogado(s): Jaco Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.845-8
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Banco Honda S/A
 Advogado(s): Ailton Alves Fernandes
 Recorrido(s): Rogerio Jose Ferreira // Serraverde Comercial de Motos Honda
 Advogado(s): Tiago Aires de Oliveira // Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

11-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.228-5
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Abelino Ferreira da Conceição // Banco Finasa S/A

Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) // Francisco Oliveira Thompson Flores
 Recorrido(s): Banco Finasa S/A // Abelino Ferreira da Conceição
 Advogado(s): Francisco Oliveira Thompson Flores // Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

12-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.918-2
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): UNIMED (Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico)
 Advogado(s): Adônis Koop e outro
 Recorrido(s): Fabio Cesar Alves de Santana
 Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.496-8
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Jose Antonio da Silva
 Advogado(s): Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)
 Recorrido(s): Cristiano Corado da Cruz
 Advogado(s): Márcio Gonçalves Moreira, Murilo Queiroz Brito e outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.969-6
 Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Elithiana Bezerra de Araújo

Advogado(s): Drª. Dorema Costa

Recorrida(s): Gol-VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15-RECURSO INOMINADO: 032.2009.903.996-1
 Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Ilian Delvia Vasconcelos Cerqueira de Souza // Viação Montes Belos Ltda.
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (1ª Recorrente) // Dr. Damien Zambellini (2ª Recorrente)
 Recorrida(s): Viação Montes Belos Ltda. // Ilian Delvia Vasconcelos Cerqueira de Souza
 Advogado(s): Dr. Damien Zambellini (1ª Recorrida) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (2ª Recorrida)

Relator: Juiz José Maria Lima

16-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.483-9
 Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto – Comarca de Palmas–TO.
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(s): Dr. Luis Carlos Laurencio, Drª. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
 Recorrida(s): Anaídes da Silva Pires
 Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Relator: Juiz José Maria Lima

17-RECURSO INOMINADO Nº 0010237-87.2011.827.0032
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(s): Adônis Koop e outro
 Recorrido(s): Raimundo Dionizio
 Advogado(s): Andrey de Souza Pereira e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

18-RECURSO INOMINADO Nº 0010234-35.2011.827.0032
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido(s): Samuel de Sousa Franca
 Advogado(s): Carlos Gabino de Sousa Junior e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0010.3206-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Rep. Jurídico: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB MA 3676
Requerido: GENIDETE GRANJA DE ALBUQUERQUE
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0009.1784-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARÇAL ALMEIDA DE CARVALHO
Requerido: BANCO BMG
Rep. Jurídico: TERESA PITTA FABRICIO OAB CE 14694
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, Banco BMG S/A a pagar o valor de 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Confirmo a liminar dos efeitos antecipatórios da tutela. Condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma vez, corrigidos monetariamente desde a data da pactuação (07.09.2010) e incidindo juros de mora de 1% a.m., a partir da data da citação (09/02/2010), exceto se tal valor já tiver sido saldado anteriormente pela parte requerida. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0004.1856-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JALLES RODRIGUES CARDOSO
Requerido: EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0005.5427-4 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ELIZETE NASCIMENTO DOS SANTOS CARDOSO
Requerido: WILLIAM TORRES BARBOSA
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VII, do Código de Processo Civil [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.3576-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERALDO FERREIRA DE FARIAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA
Requerido: ROGÉRIO PENNA LENGGRUBER
Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.3577-3 - CAUTELAR

Requerente: GERALDO FERREIRA DE FARIAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA
Requerido: ROGÉRIO PENNA LENGGRUBER
Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0001.7377-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: LUIZ GONZAGA PANPLONA
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil [...]”

PROCESSO Nº: 20092009.0007.9296-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INTER/IN CRA
Requerido: ALARICO LINO SUARTE
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, considerando que o débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e está vencido há mais de 05 anos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, V e 794, II, do Código de Processo Civil c/c o artigo 14, da Lei 11.941/09. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0012.6669-6 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ELEN BRUNA NASCIMENTO E OUTROS
Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456
Requerido: MM JUIZ DE DIREITO DE ALMAS-TO
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VII, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0001.0788-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: IZABEL PEREIRA DE SOUSA
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO SCHAHIN
Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696
SENTENÇA: “[...] Julgo extinto o processo de autos nº 2009.0001.0788-8, devido a litispendência, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0001.8273-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB TO 4155
Requerido: OSMAR LIMA CINTRA
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.7832-8– DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDIVINO MATIAS LOPES
Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10990 e Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos, declaro inexistente o negócio jurídico celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno o requerido, a pagar ao autor: I – danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 161, parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional. II – restituição do valor R\$138,11 (cento e trinta e oito reais e onze centavos) com correção monetária de juros de mora em um por cento, contados do desconto indevido. III - Sem custas nem honorários na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada, 27 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.7907-2 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: VANGELINA PEREIRA ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95, oferecer resposta ao recurso inominado interposto nos autos acima, no prazo de 10 (dez) dias.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5400-9– Revisional de Alimentos

Autor : CLEYBER ALVES DOS SANTOS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: J.N.M. E L.E.N.M. REP. POR SUA GENITORA DEUSELENA NEVES MOURÃO REZENDE
Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: [...] Após intime-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. Após ouça-se a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguacema, 27 de março de 2012.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1261-6– Reconhecimento de União Estável

Autor : LINNY DO CARMO NASCIMENTO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: RONAN PEREIRA ROCHA
Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS –OAB/TO Nº 514
INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 59/61): DECIDO. Observo que embora citado inicialmente o requerido deixou de contestar a demanda em tempo oportuno. Posteriormente, a autora formulou pedido de desistência da demanda, instruído com uma escritura pública apontada que o casal havia reconciliado. Apesar de Representante do Ministério Público entender necessária a intimação do requerido para se manifestar, cujo entendimento foi seguido pela Douta Magistrada que presidia o feito, observo que na escritura pública o próprio requerido figurou como declarante. Como se não bastasse, embora a autora tenha pleiteado o prosseguimento da demanda perante o Ministério Público, posteriormente formulou novo pedido de desistência, o que foi reiterado na presente audiência. É o certo que o requerido não anuiu expressamente ao pedido, conforme oriente o art. 267, §4º do CPC. Contudo, o requerido sequer contestou a demanda e quando fez pedido de mérito seu prazo de defesa já havia transcorrido. Além disso, no curso da demanda o próprio requerido havia declarado o restabelecimento da sociedade conjugal. Essas circunstâncias, além de provocar tumulto processual, admite o reconhecimento da perda superveniente do objeto da demanda e permite a extinção do feito, sem apreciação do mérito nos termos do 267, IV do CPC. ISTO POSTO, reconheço a perda superveniente do objeto da demanda e, por consequência, determino a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais, e honorários de sucumbência que fixo em R\$ 620,00, cujo valor só poderá ser cobrado se observado o art. 12 da Lei 1060/50. Outrossim, revogo a decisão liminar de fl. 11 que fixou

a obrigação do requerido em pagar alimentos provisórios em favor dos filhos. Expeça-se ofício a empregadora do requerido determinando a suspensão dos descontos pertinentes. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se, intime-se e cumpra-se. Nada mais. Eu Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, o digitei. Araguaçema, 26 de junho de 2012. William Tríglio da Silva-Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.8138-9 – Alimentos

Autor : A. L.R. F. E L. A. DE P. F. REP. POR SUA GENITORA PATRICIA LUZIA RESENDE FERREIRA

Advogado: DR.ALEXSANDER OGWA DA SILVA RIBEIRO –OAB/TO Nº 2.549

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 161/175): Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação e iguais, alimentos equivalentes a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, desde a data do ilícito(13AGO2003) até o dia em que completarem 25 anos de idade, inclusive a parcela referente ao décimo terceiro salário. O quantum devido até a data do trânsito em julgado desta decisão será apurado por simples cálculo aritmético, conforme os valores do salário mínimo vigentes em cada mês, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde então (STJ, súmula nº 43) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (CC,406) contados desde a data do ilícito (STJ, súmula nº 54). A execução dessa parte ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada a prioridade do crédito alimentício (art. 100 da C/88). As parcelas vincendas deverão ser pagas mediante inclusão dis autores na FOLHA DE PAGAMENTO do ESTADO, nos termos do dispostos no § 2º do art. 475-Q do CPC. Sobre os valores devidos NÃO incidirão imposto de renda ou contribuição previdenciária, vez que se trata de verba INDENIATÓRIA. Outrossim, condeno o Requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação em atraso e sobre a soma de doze parcelas vincendas, nos termos do art. 20, § 3º e 5º do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 60/61), exceto no que diz com o valor mensaão devido, que deve ser ajustado a esta sentença. INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS para comprovar a inclusão do débito em folha de pagamentos, advertindo-o da multa cominada em fls. 60/61 que continua incidindo plenamente. Junte-se as cópias dos depoimentos citados nesta decisão aos autos .P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 9 de dezembro de 2011.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.5136-6 –Execução de Alimentos

Autor : J.S.B. E D.S.B.M.P. REP. POR SUA GENITORA SANDRA VIEIRA DA SILVA

Advogados:DR. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO-OAB/TO 1.921

Requerido: ADEMAR FERREIRA BRAGA

INTIMAÇÃO para que informe se conseguiu levantar a importância depositada(fl. 94), se o executado vem pagando a pensão e, se tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS Nº 2009.0009.3353-2 – Inventário

Autor : HERINALDO ACÁCIO DOS SANTOS

Advogados:DR. EURIDES BORGES TAQUARY-OAB/GO 7.400 E DRA. LAYLA CRISTINA N.TAQUARY –OAB/GO 24.948

Requerido: ESPÓLIO DE WALTER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO para se manifestar a respeito, bem como informe sobre a situação atual das dívidas deixados pelo “de cujus” e o cumprimento do despacho de fls. 64.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2009.0009.1184-9

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: E.B. REP. POR SUA GENITORA LUCIANA NUNES BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: EDSON SOUZA BASTO

FINALIDADE: CITAR o Sr. EDSON SOUZA BASTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins, porém sem endereço, para que no prazo de 05(cinco) dias enviar cópia dos documentos pessoais, com a finalidade de averbação do registro do menor.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0002.6872-7/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Arno Valentim Freire

Advogados(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B, ÁLVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O autor informa nos autos que já obteve o benefício previdenciário na via administrativa, requerendo a extinção do feito (fl.53). Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o pedido de desistência do autor, requerendo o que entender de direito. Cientifique o patrono do autor, sobre o pedido de extinção da presente ação, feito por seu constituinte. Cumpra-se. Araguaçu, 27/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n.2011.0005.1431-0/0

Ação: Inventário

Requerente:Roque Aparecido Burgarelli

Advogados(a): DR. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

Inventariante: Elisabete Cristina de Freitas

Advogado: Sílvio Egidio Costa OAB/TO nº 286-B

Requerido: Espólio: Evaristo Burgarelli

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O Código de Processo Civil dispõe no artigo 125, IV, que compete ao juiz tempo, tentar conciliar as partes. Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 16:00 horas.Intimem-se. Araguaçu, 30/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0009.4170-0/0

Ação: EXECUÇÃO.

Embargante(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 22223-B.

Embargado: JOVITA CANDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMETARES DE FL.74, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADOS E ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. BANCO DO BRASIL. AGENCIA:4348-6; CONTA CORRENTE:60240-X; VALOR:15,36. RECOLHER O DAJ NO VALOR:18,00

AUTOS: 2011.0009.4296-7/0

Ação: ORDINARIA.

Embargante(s): JOSE BELCHIOR DE OLIVEIRA.

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635; WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR – OAB/TO 742-E.

Embargado: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ

Advogado: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA – OAB/PA 12131.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.42/59.

AUTOS: 2011.0001.4423-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Embargante(s): BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350.

Embargado: RAILSON DA SILVA RODRIGUES.

Advogado: NÃO CONSTIUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATORIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO O QUAL FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA E AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

AUTOS: 2009.0012.8912-2/0

Ação: EXECUÇÃO.

Embargante(s): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A(BANCO ITAU S/A).

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S.

Embargado: LUCAS E CAMARGO LTDA E EDER CAMARGO.

Advogado: NÃO CONSTIUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FL.92, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Haja vista os documentos de fls. 72/78 serem sigilosos, determino os seus DESENTRANHAMENTO e guarda em pasta apropriada. CERTIFIQUE-SE. Tendo em vista que o imóvel indicado à penhora (fls. 80) não pertence aos executados, conforme certidão de fls. 84, INDEFIRO o pedido de penhora do mesmo. INTIME-SE o exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bem a penhora, sob pena de suspensão do feito (CPC, art. 791, III). Por oportuno, determino ao cartório a regularização da numeração do feito a partir das fls. 22, em face da duplicidade, anulando uma das numerações. CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE.

AUTOS: 2006.0007.3336-9/0

Ação: EXECUÇÃO.

Embargante(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 22223-B.

Embargado: H E G DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTIUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FL.119, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Embora haja previsão no item 2.20.7 do provimento n.002/11/CGJUS/TO de que o protocolo do BACEN jud sirva como termo de penhora, por se tratarem de vários valores e bloqueios em contas diversas, DETERMINO a escrituração que proceda a lavratura do termo de penhora. Intime-se o 3º executado na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 656 do CPC. Por cautela, de modo a garantir o juízo e evitar prejuízos as partes, procedo de imediato o bloqueio da transferência dos veículos sob quais não pende alienação fiduciária (placas: NXG: 1352, HOL-8317 e MVQ-3313). Intime-se a parte exequente a manifestar –se quando a penhora em dinheiro, bem como quanto às consultas realizadas hoje junto ao DETRAN mediante o sistema RENAJUD devendo requerer, se houver interesse, a penhora dos veículos. Fixo prazo dez dias a ambas partes, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0012.3789-0/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Embargante(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B.

Embargado: JOELMA DE SOUSA BONFIM IAGHE

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FL.35, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte exequente a providenciar no prazo de dez dias, a juntada aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação da penhora (CPC, art.659, § 4º, parte final).

AUTOS: 2006.0009.4237-5/0

Ação: EM BARGOS A EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Embargante(s): COMERCIO E INDUSTRIA AUTO PEÇAS LIMA LTDA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.
 Embargado: ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
 Advogado: MARCELO MARCO BERTOLDI – OAB/PR 21.200.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE, DO DESPACHO DE FL.119, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime-se o embargante para no prazo de dez dias, efetuar o pagamento do valor constante na planilha de atualização do débito de fls.117, sob pena de incidirem sobre o montante, multa referente a dez por cento, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0002.1366-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): ITAU SEGUROS S/A.
 Advogado: JOAO BARBOSA – OAB/PE 4246; MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.
 Requerida: Y DE LIMA SILVA -ME
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.73:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar em dez dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art.267, inciso III). Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0009.0896-5/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
 Requerente(s): CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
 Advogado: ANDRE DEMITO SAAB – OAB/SP 255.596; CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857.
 Requerida: JULIANE GOMES VIEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO DESPACHO DE FL. 53, "ITEM 3"
 DESPACHO: Intime o exequente a manifestar no prazo dez dias sob o bem oferecido em penhora pelo terceiro interessado.

AUTOS: 2006.0005.9534-9/0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente(s): AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A.
 Advogado: MARCIO ROCHA – OAB/GO 16.550; VALDIR DE ARAUJO CESAR – OAB/GO 2177.
 Requerida: FELIPE RIBEIRO CAMPOS; MANOEL TAVARES SOBRINHO; JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA SOBRINHO
 Advogado: BENACY PEREIRA DA COSTA – OAB/TO 3218.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.136:
 DESPACHO: RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2009.0001.5645-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente(s): BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A.
 Requerida: AURELIO LIMA VAQUEIRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.56:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, no sentido de regularizar a representação processual no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, conforme art.267, inciso III e § 1º do CPC

AUTOS: 2011.0001.6825-0/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.
 Requerente(s): JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA
 Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO – OAB/TO 2804.
 Requerida: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.118, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a advogada que patrocina o feito em favor da parte requerida não foi constituída nos autos. Assim, INTIME-SE a parte requerida, tanto na pessoa da procuradora signatária da contestação de fls. 54/81, quanto da advogada indicada no último parágrafo da mencionada peça, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de sua revelia e conseqüente desentranhamento da aludida petição de defesa (CPC, art. 13, II). Com relação ao AR de fl. 106, percebo que o mesmo foi anexado aos autos sem o respectivo carimbo de juntada. Desta forma e tendo em vista a oportunidade, DETERMINO ao Cartório que: a) Providencie a regularização da juntada acima mencionada. b) Certifique quanto à tempestividade da contestação de fls. 54/81. c) Maior atenção quando da realização dos atos processuais que lhe competem, principalmente os referentes à numeração de folhas, carimbos de juntada com a devida especificação dos dados, elaboração e expedição de certidões, sob pena das providências administrativas cabíveis. CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2009.0007.8744-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 E OAB/TO 2489-A.
 Requerida: ELIOMAR DIVINA DOS SANTOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.51"ITEM 3", A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o devido andamento do feito, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III). INTIME-SE. CUMPRAM-SE.
AUTOS: 2009.0007.6901-5/0
 Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A.
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.
 Requerida: PLANALTO DISTRIBUIDORA E COM. E EXP. DE PROPD. ALIMENTICIOS.
 Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – AOB/PI 2523 E OAB/MA 6055-A.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

AUTOS: 2011.0006.6849-0/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.
 Requerente(s): GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
 Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A; CELSO JOAQUIM MENDES – OAB/TO 852 E.
 Requerida: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PRA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.33/85:

AUTOS: 2006.0001.4270-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente(s): BANCO GENRAL MOTORS S/A.
 Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396.
 Requerida: FLAVIO CEZAR CARDOSO ABADIA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA COMPARECER EM CARTORIO PARA RECEBER O ALVARA DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO.

AUTOS: 2011.0010.9667-9/0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente(s): TOCANTINS FACTORING ARAGUAINA LTDA.
 Advogado: FRANCISCO JOSE DO CARMO – OAB/TO 1452STEPHANIE FERNANDES DO CARMO – OAB/TO 10.419-E.
 Requerida: EDMILSON MANOEL DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DO DESPACHO DE FL.49 A SEGUIR TRANSCRITO:
 RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE a parte autora. CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2006.0009.4236-7/0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente(s): ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
 Advogado: MARCELO MARCO BERTOLDI – OAB/PR 21.200.
 Requerida: COMERCIO E INDUSTRIA AUTO PEÇAS LIMA LTDA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DO DESPACHO DE FL.58 A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: CERTIFIQUE o cartório se houve o protocolamento dos originais da petição e documentos relativos aos documentos enviados via fax (fls. 50-51). Caso não tenham sido enviados, DESENTRANHEM-SE, entregando-os ao peticionário. INTIME-SE a advogada peticionante às fls. 53 a regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de desentranhamento da peça e demais conseqüências legais. CUMPRAM-SE o item 3 do despacho de fls. 47. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2012.0005.0610-3/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
 Requerente(s): ITA INSTITUTO TOCANTINENSE DE ANGIOLOGIA LTDA..
 Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4952.
 Requerida: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DO DESPACHO DE FL.101-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I, e 284), no sentido de: a)Regularizar sua representação processual, visto que o advogado subsoritor da peça inaugural foi constituído pelo representante legal da pessoa jurídica requerente, em nome próprio, sob pena de decretação de nulidade do processo (CPC, art. 13, I); b) Retificar o valor atribuído à causa, porquanto o proveito econômico auferido com a medida pleiteada excede, em muito, a quantia pecuniária conferida à demanda (CPC, arts. 259, V, e 260, por analogia); c) Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 259). Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, atendida a determinação, análise do pleito prefacial. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0011.4658-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950.
 Requerida: ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.59 A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fls. 56, tendo em vista que não há qualquer acordo ou convenção nos autos e porque não há previsão legal de suspensão do feito nas circunstâncias em que se encontram os autos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Por oportuno, NOTIFIQUE-SE a central de mandados a devolver o mandado de fls. 55, devidamente cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7055-0/0 – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

Acusado: SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO.
 Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR- OAB/TO 4.243.
 INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor do Despacho proferida às folhas 13: "(...) Tendo em vista o teor do ofício 285/2011, proveniente do chefe da Casa de Prisão Provisória de Araguaína (fls. 10/11), determino que o requerente Sebastião Bispo dos Santos seja mantido na cela 01 daquele estabelecimento prisional e que todas as medidas e cautelas sejam tomadas para que o fato narrado nas fls.02/03 não se concretize." Araguaína, aos 29 de junho de 2012. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.8456-4/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: WILMAR GONÇALVES
 Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDAO OAB/TO 3.899
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: WILMAR GONÇALVES, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.0935-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MARCOS PEREIRA DE LIMA
 Advogado: DR. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: MARCOS PEREIRA DE LIMA, **no dia 03 de agosto de 2012, as 16:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.6575-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: WILLAS LOPES DE SOUSA
 Advogado: DR. MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO OAB/MA 6235
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: WILLAS LOPES DE SOUSA, **no dia 10de agosto de 2012, as 15:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.6576-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MAIKOM LOPES DE SOUSA
 Advogado: DR. MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO OAB/MA 6235
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: MAIKOM LOPES DE SOUSA, **no dia 10de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0744-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU
 Advogado: DR. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.6576-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MAIKOM LOPES DE SOUSA
 Advogado: DR. MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO OAB/MA 6235
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: MAIKOM LOPES DE SOUSA, **no dia 10de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0744-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU
 Advogado: DR. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0744-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU
 Advogado: DR. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0744-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU
 Advogado: DR. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0744-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU
 Advogado: DR. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0744-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU
 Advogado: DR. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0744-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU
 Advogado: DR. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: IVAN BARBOSA DE ABREU, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:45 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.8456-4/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: WILMAR GONÇALVES
 Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDAO OAB/TO 3.899
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: WILMAR GONÇALVES, **no dia 03 de agosto de 2012, as 14:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.7018-9/0 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Acusado: **MARIA NILZA MIRANDA DA SILVA**

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminais e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2008.0001.4100-0/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **MARIA NILZA MIRANDA DA SILVA**, brasileira, estado civil não identificado nos autos, natural de Araguaína/TO, nascida em 19/09/1966, filha de Firmo Martins da Silva e de Eva Miranda da Silva, portadora do RG 1.153.899 SSP/DF, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **Artigo 1º, I, da Lei nº 8.137/90, e Artigo 171, Caput, do CPB, na forma do Artigo 69 do**

CPB, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (26.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.4100-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **DAMARIA GOMES VIANA DE CARVALHO**

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2008.0001.4100-0/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **DAMARIA GOMES VIANA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, professora, nascida em 17/05/1982, natural de Colinas/MA, filha de Antonio Joaquim Viana e de Maria Gomes de Carvalho, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **Artigo 171, caput, na forma do § 3º, e Artigo 304 todos do CP**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (26.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0009.1074-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO.**

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2009.0009.1074-5/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/06/1968, natural de Floriano/PI, filho de José Pereira da Silva e de Alzira Terezinha da Silva sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 306 da Lei nº 9.503/97**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (22.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.3922-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.O.A.

REQUERIDO: A.C.G.A.

ADVOGADO (INTIMANDO): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119-B

DECISAO (FL. 36) PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...Destarte, fixo os alimentos provisórios, devidos a partir da citação, em 03 (três) salários mínimos, a serem pagos à genitora dos menores até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente indicada na inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2013, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora, através da representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo-se fazer acompanhar testemunhas (no máximo três), advertindo-a de que seu não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Araguaína-TO., 30 de maio de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.2691-0/0.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: T. M. L.

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO. 4117.

REQUERIDO: G. L. F. L.

DESPACHO: (fl. 26) "Ouçã-se a autora sobre a certidão de fl. 25. Araguaína –TO., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.9668-8/0.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

REQUERENTE: BRUNO VIEIRA NOGUEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: CLÁUDIO LUCIANO NOGUEIRA.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976.

DESPACHO: (fl. 21) "Defiro o pedido de fl. 21. Araguaína –TO., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.0853-5/0.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO.

REQUERENTE: R. F. C. e M. F. C. C.

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO. 4319.

SENTENÇA: (FL. 14/15 - Parcialmente transcrita) – ISSO POSTO, defiro o pedido inicial e, em consequência, decreto o divórcio de RICARDO FRANCISCO CONCEIÇÃO e MONALISA FERREIRA CARVALHO CONCEIÇÃO, com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional de nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas Ex-lege. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 22/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº. 2009.0007.1829-1/0, requerida por L. A. DE M. e outra em face de A. C. DE A., sendo o presente para INTIMAR as autoras representadas por sua mãe Sra. MARIA HELENA ALVES DE MORAIS, brasileira solteira, auxiliar de enfermagem, portadora da Cédula RG nº. 1.659.589 SSP/GO., e inscrita no CPF/MF sob o nº. 283.782.961-72, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 19/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

AUTOS Nº 2012.0002.1261-4/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V.F.D.S.

REQUERIDO: R.C.S.e R.C.S

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS - OAB/TO Nº 5033

DESPACHO DE FLS-27: "Ouçã-se a parte autora sobre a certidão de fls-26. Araguaína-TO, 14 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0004.0999-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.P.S.

REQUERIDO: N.N.D.A.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - OAB/PA Nº 8.965, LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE OAB/PA 11.122 e ROBERTO NUNES DA SILVA OAB-PA N. 16.231

DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada para minoração das prestações alimentares. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2012 horas. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo-se fazer acompanhar das testemunhas (no máximo três), advertindo-a de que seu não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito"

AUTOS Nº 2012.0004.3957-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTES: M.J.D.S.C. e outros

REQUERIDO: A.D.C.

ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. ANTONIA CHARLINY ALVES MAGALHÃES - OAB/TO Nº 1894

DECISÃO: "Considerando que nos autos de homologação de acordo nº. 448/03, as partes retificaram o acordo referente a pensão alimentícia, ficando o alimentante com a obrigação de pagar o valor de 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida mensal, determino que o Ministério da Saúde seja novamente oficiado, para que efetue os descontos dos alimentos no valor acima acordado. Após ouçam os exequentes. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

APOSTILA

AUTOS: 20011.0011.2119-3/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: R. L. F.

ADVOGADO: DRA. JOANA DARCK PEREIRA ALVES – OAB/TO. 29758.

REQUERIDO: C. S. L. F.

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA R. FLORES – OAB/TO.604-B.

SENTENÇA: (FL. 45/47 - Parcialmente transcrita) – ISSO POSTO, defiro o pedido inicial e, em consequência, decreto o divórcio de RIVADAL LEAL FEITOSA e CLÉIA SILVEIRA LIMA FEITOSA, com fulcro no artigo 226 + 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional de nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após, as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0004.3957-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTES: M.J.D.S.C. e outros

REQUERIDO: A.D.C.

ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA.ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO nº 2580
 DECISÃO: "Considerando que nos autos de homologação de acordo nº. 448/03, as partes retificaram o acordo referente a pensão alimentícia, ficando o alimentante com a obrigação de pagar o valor de 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida mensal, determino que o Ministério da Saúde seja novamente oficiado, para que efetue os descontos dos alimentos no valor acima acordado. Após ouçam os exequentes. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2012.0004.7613-1/0, requerida por ELISSANDRA ALVES DA SILVA em face de MARCOS PEDRO DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido MARCOS PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Guaraí – TO., nascido em 21/11/75, filho de Otavio Pedro da Silva e Maria das Dores da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 22 de junho de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

Assistência judiciária gratuita**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo no. 2010.0001.7692-1/0, requerida por R.V.D.M em face de ANTONIO JOSE DE MEIRA, sendo o presente para INTIMAR a representante da autora SRA. ANTONIA VILANI DE ANICETO MEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula RG nº 26.121.973-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 152.091.158-01, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO, 05/06/2012.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES.Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, escrevente, digitei.JOÃO RIGO GUIMARÃES,Juiz de Direito.

Assistência judiciária gratuita**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, processo no. 2010.0002.5688-7/0, requerida por ANTONIA VILANI DE ANICETO MEIRA em face de ANTONIO JOSE DE MEIRA, sendo o presente para INTIMAR a autora SRA. ANTONIA VILANI DE ANICETO MEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula RG nº 26.121.973-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 152.091.158-01, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO, 05/06/2012.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES.Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, escrevente, digitei.JOÃO RIGO GUIMARÃES,Juiz de Direito.

Assistência judiciária gratuita**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, processo no. 2009.0012.4781-0/0, requerida por ANTONIA VILANI DE ANICETO MEIRA em face de ANTONIO JOSE DE MEIRA, sendo o presente para INTIMAR a autora SRA. ANTONIA VILANI DE ANICETO MEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula RG nº 26.121.973-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 152.091.158-01, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO, 05/06/2012.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES.Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, escrevente, digitei.JOÃO RIGO GUIMARÃES,Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA,

ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2067-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDEMAR CAMILO DE LIMA, CPF Nº 319.769.648-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.841,59 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), representada pela CDA nº 068240/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0001.7059-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TOYCENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 648.545.821-20, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CELIO SOUSA LOPES, CPF Nº 648.545.821-20; JULIO ANDERSON DA COSTA BORGES, CPF Nº 660.129.452.-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.230,65 (um mil duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-199/2010, datada de 29/09/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 14/15. III – Intime-se. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0004.8721-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SANCHEZ LUTO CRISTO REI LTDA, CNPJ Nº 00.064.162/0001-93, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ATAIJA SANTANA DOURADO, CPF Nº 243.073.601-25; EDILENE SANTANA DOURADO DE MELO, CPF Nº 466.918.631-00; SARA SANTANA DOURADO, CPF Nº 498.554.761-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.722,51 (cinco mil setecentos e vinte dois reais e cinqüenta e um centavos), representada pela CDA nº C-587/2010, datada de 16/11/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0010.9609-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SERGIO FAPHAEL APARECIDO MAECIO DA SILVA, CPF Nº 958.585.551-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais), representada pela CDA nº J-1563/2010, datada de 08/04/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades,

tantos quantos bastem para garantir a dívida executada e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fis. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 158/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1970-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ROGERIO CIONI VILLANOVA, CPF nº 281.752.986-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.499,66 (sete mil quatrocentos e noventa e nove e reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 061951/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 144/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0017-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R. DIAS CARNEIRO, CNPJ nº 36.840.403/0002-77, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RAIMUNDO DIAS CARNEIRO, CPF nº 018.671.641-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.153,85 (sete mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-3125/2007, datada de 05/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fis. 17. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 421/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8874-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R. DE F. ALVES RIBEIRO, CNPJ nº 00.655.430/0001-41, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.280,46 (três mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 058468/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se forme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 159/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos

das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5401-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARENGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.607.679/0002-13, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) REINALDO MARENGO EVANGELISTA, CPF nº 649.229.281-20; SHIRLEY VALQUIRIA MAGALHÃES, CPF nº 845.220.031-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 23.551,24 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº A-552/2007, datada de 22/07/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma requerida as fis. 17/20. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (26/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1676-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KATIA MOURA FÉ, CNPJ nº 03.468.479/0001-83, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) KATIA MOURA FÉ, CPF nº 799.485.881-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 61.174,60 (sessenta e um mil cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº A-287/2007, datada de 12/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4709-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ SOARES DE SOUSA, CPF nº 147.976.188-50, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.893,99 (três mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 040000/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fis. 13. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2951-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. H. F. DUARTE CEREALISTA, CNPJ nº 03.682.917/0001-01, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.340,31 (quatro mil trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 032283/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fis. 11. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0010.9615-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. D. TAVEIRA DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 10.376.342/0001-64, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JULIANA DIAS TAVAIARA, CPF Nº 014.843.441-03, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.419,31 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº A-381/2010, datada de 06/04/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se via edital. Intime-se. Araguaína-TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 157/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.6141-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de I. T. L. LOPES, CNPJ Nº 01.994.245/0001-44, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) IVANICE TORRES LIMA LOPES, CPF Nº 427.188.131-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.389,64 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº B-672/2002, datada de 18/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 31/32. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Intime-se Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.0433-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GILBERTO MUZI DA COSTA, CNPJ Nº 00.914.184/0001-03, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GILBERTO MUZI DA COSTA, CPF Nº 896.971.978-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.538,85 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1899-B/2002, datada de 03/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se via edital. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.0548-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERREIRA GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.935.898/0001-15, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO FERREIRA DE MOURA, CPF Nº 062.973.071-72, JOSÉ NERY GALVÃO, CPF Nº 131.912.841-68, por ser o mesmo para

CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.042,11 (dois mil e quarenta e dois reais e onze centavos), representada pela CDA nº A-818, datada de 18/12/1993, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se via edital. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 148/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0001.7060-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES, CNPJ Nº 07.062.244/0001-48, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES, CPF Nº 037.247.549-30, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 44.716,60 (quarenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº C-399/2010, C-401/2010 a 403/2010, datada de 26/10/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8896-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELCI FARIA FERRO, CPF Nº 435.998.853-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.348,36 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº 020297/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0001.4393-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CONSTRUTIVAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 05.066.970/0001-03, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RICARDO ANTONIO BATISTA PINTO, CPF Nº 358.345.011-68; REJANE MARTINS PEDROSA PINTO, CPF Nº 529.047.173-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 136.248,89 (cento e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-231/2010, datada de 15/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E

para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2864-0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CONCEPAR CONSTRUTORA E COM. DO PARÁ LTDA, CNPJ Nº 03.076.996/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.808,04 (nove mil oitocentos e oito reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 014078/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0010.3976-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C. P. PESSOA, CNPJ Nº 04.195.942/0001-23, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CLAUDILUCIA PATRICIA PESSOA, CPF Nº 862.581.681-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.705,63 (sete mil setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 1770/2008, datada de 04/07/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II- Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1968-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de BANCO ITAUCARD, CNPJ Nº 17.192.451/0001-70, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.544,64 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 008635/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9723-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIANIA LTDA-ME,

CNPJ Nº 05.359.649/0001-17, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO, CPF Nº 717.809.551-20; ELIANE APARECIDO BASTOS, CPF Nº 845.435.851-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 59.108,68 (cinquenta e nove mil cento e oito reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-600/2009, datada de 25/05/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0008.1618-1-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALAOR JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 212.495.041-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais), representada pela CDA nº J-2395/2010, datada de 25/05/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II- Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III- Intime-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0010.9642-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A. C. DA SILVA SANTOS, CNPJ Nº 05.659.452/0001-01, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTONIA CAETANO DA SILVA SANTOS, CPF Nº 987.136.801-10, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.000,66 (dezenove mil reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-605/2010, datada de 11/05/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8865-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A. C. DA SILVA SANTOS, CPF Nº 05.659.452/0001-01, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais), representada pela CDA nº A-5193/2007, datada de 12/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II – Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. III – Intime-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 2011.0003.3482-7

Requerente: Ministério Público

Requerida: M. C. B. DA C.

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza – OAB/TO-2870

DESPACHO: "Designo audiência concentrada para o dia 03/07/2012 às 15h00min. Intime-se." Araguaína/TO, 20 de junho de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito

INFRANÇÃO ADMINISTRATIVA, Nº 2008.0001.8919-3/0

Requerente: Ministério Público.

Requerido: R. B - P. M.

ADVOGADO: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO - 448-B.

Intimar do despacho transcrito. "Intime-se o executado para comprovar o depósito das parcelas restantes, no prazo de cinco dias. Araguaína/To. 09/05/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

Boletim de Ocorrência, nº 2010.0008.6960-9/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: J. R. DA S., A. S. R. e M. S. M.

Advogado: Dra. PRICILA FRANCISCO SILVA - OAB/TO - 2482.

Intimar da Sentença de extinção às fls. 115/116: ".....Posto isto, Declaro cumprida a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade imposta ao adolescente A. S. R., M. S. M. e R. DE S. M. Em consequência, Julgo Extinta a Punibilidade do adolescente, determinando o Arquivamento dos presente autos..... P.R.I. Transitada em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO. 21/05/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº do Processo Eletrônico 5000005-20.2012.8.27.2707

Chave para consulta 393393010212 no endereço eletrônico www.tjto.jus.br

Proc. De Origem: 2001.43.00.000242-5

Ação: Execução Fiscal

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. Dr.(a) Cleide Stella de J. C. P. Borges, OAB/GO 6.622

Executado (a): CONTERNA-CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA; EUCLIDES OLIVEIRA E SILVA SOBRINHO; SILVIO OLIVEIRA E SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por sua patrona intimada para no prazo de 30 dias proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 419,10, sob pena de devolução.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 2006.0008.5574-0 ou 3850/10, que tem como Exequente: UNIÃO e Executado: Paulo César Vilarino, e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 29/08/2012, às 10:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), o bem imóvel penhorado em 1º grau, nos autos supra caracterizado, a saber: 03 (três) alqueires de terra, perfazendo um total de 14 hectares e 52 ares, a ser desmembrados de uma área maior com 1.134,4457 HÁ (um mil cento e trinta e quatro hectares, quarenta e quatro ares e cinco e sete centiares), integrada pelo lote 271 da Gleba Água Limpa, denominada FAZENDA NOVO MUNDO, situado no Município de Araguatins-TO., devidamente registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóvel desta cidade de Araguatins, no Livro nº 2-C, Registro Geral, fls. 67, Matrícula nº 1-967, data 10/01/1986. A área penhorada localiza-se no Sul do Imóvel, com as seguintes benfeitorias: três alqueires de pastagem limpo, capim branqueara, com uma represa permanente, cujo bem se encontra em poder do depositário fiel Sr. Paulo César Vilarino. Não havendo licitante fica desde já designado o dia 19/09/2012, no mesmo horário e local, para o 2º praxeamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital e a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I – antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II- findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.(Art. 23, § 2º, e Artigo 24,I e II, da Lei nº 6.830/1980).

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Protocolo Único nº 2008.0009.8190-3 – Reintegração de Posse

Requerentes: Marco Aurélio Freire Sena e outros

Requeridos: Jocinei Alex Delazzeri e outros

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, a Reintegração de Posse, Protocolo Único nº 2008.0009.8190-3, tendo como requerentes MARCO AURÉLIO FREIRE SENA, JOAQUIM EDUARDO FREIRE SENA, HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA E JÚLIO CÉSAR FREIRE SENA e como requeridos JOCINEI ALEX DELAZZERI, ANTONIO CARLOS INFANTE, MARIA LUIZA PATRICIO INFANTE, JOSE BISPO DOS SANTOS e RONALDO PINTO ARAÚJO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 152, MANDOU CITAR, por Edital, o requerido RONALDO PINTO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, gerente de fazenda, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, ficando desde logo advertido que o prazo para CONTESTAÇÃO é de 15 (quinze) dias, e que caso opte por não contestar ou não o fazendo em tempo hábil, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (Art. 285 c/c 319 do CPC), e intimar para comparecer à audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (Art. 331 do CPC) designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 16h30min, no Prédio do Fórum local, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e ciente de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (Art. 331, § 2º, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 28 de junho 2012. Eu, Adlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Protocolo Único nº 2012.0001.0870-1 – Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de Jorge Valejos Rioja, rep. pela inventariante, Sra. Nair Adelaide Simon Vallejos Rioja

Requerido: Alexandre Luís Bilachi

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, a Reintegração de Posse, Protocolo Único nº 2012.0001.0870-1, tendo como requerente ESPÓLIO DE JORGE VALEJOS RIOJA, rep. pela inventariante, Sra. NAIR ADELAIDE SIMON VALEJOS RIOJA e como requerido ALEXANDRE LUÍS BILACHI. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão de folhas 58, MANDOU CITAR E INTIMAR, por Edital, o requerido ALEXANDRE LUÍS BILACHI, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, portador do RG nº 18.092.084 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.816.698-70, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 16h00min, no Prédio do Fórum local, podendo apenas formular contraditas e repreguntas às testemunhas dos autores, não sendo admitida, na oportunidade, a oitiva das testemunhas do requerido que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso, e que o prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (Art. 930, § único, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 28 de junho 2012. Eu, Adlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2008.0001.7496-0 – Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável, c/c Partilha de Bens, Guarda, Visitação e Alimentos com pedido de Liminar.

Requerente: Lucy Ribeiro Rocha.

Procurador: Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO – 2664.

Requerido: Auro Régio Botelho Gomes Mascarenhas.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO-202-A

Despacho: "Sobre o laudo e documentos apresentados, digam as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após vistas ao representante do Ministério Público".

Autos: nº. 2006.0006.9728-1 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Conceição da Costa Dias.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglgio – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem advogado constituído

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas – (TO), fica desde já i. Procurador da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

Autos: nº. 2006.0006.9728-1 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Conceição da Costa Dias.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglgio – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem advogado constituído

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas – (TO), fica desde já i. Procurador da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0000.7487-4/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: JORDÃO TOBIAS ARAÚJO FEITOSA e RICCARLEY PATRYCK GONÇALVES COSTA.

ADVOGADA: Doutor MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1671-A, com escritório profissional localizado na cidade de Itaguatins-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (folha 04), bem como as testemunhas arroladas nas respostas à acusação pelos acusados Jordão Tobias Araújo Feitosa (folha 73) e Riccarley Patryck Gonçalves Costa (folha 74). Procedam-se as diligências necessárias para a realização da audiência. Notifiquem-se o Ministério Público e o patrono dos acusados acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de abril de 2.012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito Substituto.

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0000.7487-4/0.

ACÇÃO PENAL.

ACUSADO: JORDÃO TOBIAS ARAÚJO FEITOSA e RICCARLEY PATRYCK GONÇALVES COSTA.

ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (folha 04), bem como as testemunhas arroladas nas respostas à acusação pelos acusados Jordão Tobias Araújo Feitosa (folha 73) e Riccarley Patryck Gonçalves Costa (folha 74). Procedam-se as diligências necessárias para a realização da audiência. Notifiquem-se o Ministério Público e o patrono dos acusados acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de abril de 2.012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito Substituto.

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0000.7486-6/0.

ACÇÃO PENAL.

ACUSADO: JORDÃO TOBIAS ARAÚJO FEITOSA e RICCARLEY PATRYCK GONÇALVES COSTA.

ADVOGADA: Doutor MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1671-A, com escritório profissional localizado na cidade de Itaguatins-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 09:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (folha 04), bem como as testemunhas arroladas nas respostas à acusação pelos acusados Jordão Tobias Araújo Feitosa (folha 78) e Riccarley Patryck Gonçalves Costa (folha 79). Procedam-se as diligências necessárias para a realização da audiência. Notifiquem-se o Ministério Público e o patrono dos acusados acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto.

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0000.7486-6/0.

ACÇÃO PENAL.

ACUSADO: JORDÃO TOBIAS ARAÚJO FEITOSA e RICCARLEY PATRYCK GONÇALVES COSTA.

ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 09:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (folha 04), bem como as testemunhas arroladas nas respostas à acusação pelos acusados Jordão Tobias Araújo Feitosa (folha 78) e Riccarley Patryck Gonçalves Costa (folha 79). Procedam-se as diligências necessárias para a realização da audiência. Notifiquem-se o Ministério Público e o patrono dos acusados acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0005.1024-0/0

ACÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JEFFERSON MARTINS CARNEIRO

ADVOGADO: Dr. Raul de Araujo Albuquerque OAB-TO 4228

REQUERIDO: GRUPO EDUCACIONAL UNIESP

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 30: 1.Vistos, etc. Cuida-se de Cautelar Inominada ajuizada por Jefferson Martins Carneiro – assistido pela sua genitora Carmina Martins de Sousa Rocha em face de Grupo Educacional UNIESP, devidamente qualificados nos autos, objetivando o deferimento de ordem liminar no sentido de determinar a requerida efetue a matrícula do requerente no curso de direito, para o qual foi aprovada no concurso vestibular 2012/2, independentemente da apresentação do certificado de conclusão do

ensino médio. Relata-se na exordial que o autor que possui 17 anos de idade e atualmente está cursando o 2º semestre da 3ª série do ensino médio, e que fez a inscrição no vestibular 2012/02 para o curso de Direito da UNIESP, no turno noturno, e ficou surpreso ao verificar que tinha sido aprovado no certame. Menciona que os funcionários da instituição de ensino requerida o informaram que não havia a possibilidade de concretização da matrícula naquele curso superior, por falta-lhe o documento de conclusão do 2º grau e que somente poderiam efetuar a matrícula com a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio. Aduz que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida Cautelar Inominada, quais sejam o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, fins determinar que a instituição de ensino proceda a matrícula do requerente, pois o mesmo foi aprovado no vestibular e está ameaçado de não conseguir ingressar no Curso de Direito sem a referida matrícula, que tem prazo final em 04/07/2012. Relato do necessário. Decido. A parte requerente, devidamente assistido por sua genitora, postula pretensão de que seja determinada a efetivação de sua matrícula no curso para o qual obteve aprovação, independentemente da apresentação do certificado de conclusão do ensino médio. No caso sub examine, entendo que a postura adotada pela instituição de ensino, ao negar a efetivação de matrícula ao impetrante, preserva a isonomia, pois não haveria o devido cumprimento do previsto no edital do vestibular por parte do requerente. Sendo que o requisito de conclusão do ensino médio para realização da matrícula em curso superior é exigência legal que não está originariamente prevista nos estatutos da instituição particular de ensino superior, e não se trata, pois, de atuação interna corporis, sendo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (artigo 44, da Lei 9394/96) é que prevê tal requisito, donde o representante do estabelecimento de ensino superior, ao indeferir o pedido de matrícula no ensino superior de candidato que não preenche os requisitos legais age de acordo com a legislação. Em outras palavras, não se mostra razoável que o impetrante efetue sua matrícula em ensino superior sem a devida conclusão do ensino médio. Ademais, geralmente os candidatos que optam pelo curso noturno são pessoas que já desempenham outras atividades profissionais, que muitas vezes são pais de família e só conseguem frequentar o ensino superior no período noturno, assim, se porventura fosse deferida a matrícula ao autor, possivelmente outro candidato, também dedicado e esforçado, aprovado fora do número de vagas, seria prejudicado, pois com a inclusão do requerente e a ocupação da vaga, não teria a chance de matrícula. Dessa forma, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris* a dar um mínimo de suporte fático ou legal a amparar a matrícula do requerente no ensino superior sem que tenha havido a apresentação da documentação necessária e suficiente para a comprovação da conclusão do ensino médio. Nesse sentido inclusive é a Jurisprudência do STJ, conforme vejamos: "A aprovação, como 'treineiro', em concurso vestibular, não autoriza a efetivação de matrícula em curso superior, haja vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9493/96) exige que o candidato à vaga tenha concluído o curso médio Recurso provido" (STJ, REsp 604161/SC, Primeira Turma, Rel Ministro José Delgado, j 28/06/2005, DJ 20/02/2006). Ante o exposto, por não vislumbro presentes os requisitos necessários, mais precisamente a fumaça do bom direito, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ora pleiteada. Intimem-se. Após, cite-se a Instituição ora requerida, para querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – em substituição automática

AUTOS N.º: 2011.0009.5904-5/0

ACÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: IZABEL DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Defensoria Pública

REQUERIDO: DORISLEY INACIO DE SOUSA

ADVOGADO: Drª. Suelene Garcia Martins OAB-TO 4605

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 38: 1. Diante da certidão de fls. 34, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) marcada às fls. 31, para o dia 08/08/2012, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N.º: 2006.0004.8476-8/0

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DAMATRIZ DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOSÉ SANTAN NETO

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 145: 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 09:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficom os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N.º: 2008.0002.5376-2/0

ACÇÃO: COBRANCA

REQUERENTE: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE EO ESTDO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3412 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

ADVOGADO: Dr. Silvio Marcos Huida

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 100: 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 09:40 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficom os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N.º: 2011.0003.1056-1/0

ACÇÃO: COBRANCA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e Outros

REQUERIDO: SERGIO DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 51: 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 13:20 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N.: 2010.0001.6578-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB-TO 4.128-A

REQURIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 42/43: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 22. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N.: 2009.0012.7594-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQURIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 48/49: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 31. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à

audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N.: 2010.0000.3687-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

REQURIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 49/50: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 22. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N: 2011.0009.5944-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

REQUERIDO: RENALDO AFONSO JORGE SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 76: “1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 13:40 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N: 2011.0006.1894-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDICLÉIA DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 22: “1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 15:40 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS Nº.: 2012.0002.9105-0/0

AÇÃO: IMPUGNÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Sergio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253.984 e Pedro Henrique Laguna Henrique Miorin OAB/SP 253.957 e Roberta Sanches da Ponte OAB-SP 224.325

REQUERIDO: ELERSON DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO: Antônio Jaime Azevedo OAB-TO 1749
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Fica a parte Autora, via advogado INTIMADA, para no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das Custas Processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS N: 2011.0012.2078-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
REQUERIDO: FRIGORIFICO COLINAS S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61v. Colinas do Tocantins-TO, 17/05/2012. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS Nº.: 2012.0002.4868-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATOS
REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS ABADIA JUNIOR
ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: Roberta Sanches da Ponte OAB-SP 224.325.
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2011.0000.7603-8/0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CARLOS ALMEIDA DE ASSIS
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659
EMBARGADO: TEODORICO LIMA NUNES
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 108v. Colinas do Tocantins-TO, 29/06/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS N: 2011.0009.1240-5/0

AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL
REQUERENTE: MAURI STRANIERI E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335 A
EMBARGADO: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: Dr. Luiz Rodrigues Wambier – OAB/PR 7592
ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso LXXIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a interposição do agravo retido de fls. 188/198, e da contestação de fls. 89/137. Colinas do Tocantins-TO, 29/06/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS N: 2010.0004.6241-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B e Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B
EXECUTADO: LATICÍNIO MAJESTADE LTDA E OUTROS
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70v. Colinas do Tocantins-TO, 29/06/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS N. 2012.4.2659-2/0 MLM

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: REGINA RIBEIRO BASTOS
ADV.: Defensora Pública - ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
REQUERIDOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
EADCON
ADV.: não constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 33/34 “DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficiente que demonstrem verossimilhança das alegações de que a parte autora realizou e enviou as avaliações das disciplinas tidas como “reprovada por nota”, isto porque a declaração de fls. 15, por si só, não se presta para tal. Indemonstrado, portanto, o fumus boni iuris. 5. Ademais, o transcurso de tanto tempo entre a data da conclusão do curso e a propositura desta ação (cerca de 01 ano e 05 meses) indica que inexistiu perigo de demora autorizador da concessão liminar medida cautelar (art. 273, § 7º, CPC). 6. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 7. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 8. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/08/2012, às 13:00 horas. 9. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 10. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos

alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 11. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 12. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

AUTOS N. 2009.0007.1369-9/0 MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFICÍO ASSISTENCIAL (LOAS)
REQUERENTE : REGINO PEREIRA DA ROCHA
ADV.: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
ADV.: Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 88/90 “DECISÃO - 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 63/65. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. CUMpra-SE, COM URGÊNCIA, os itens 5, 11 e 12 da decisão de fls. 63/65. 4. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 5. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 6. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 7. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna desprovida a via administrativa. 8. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRFs: 9. “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido.” (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 10. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 11. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 12. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009.13. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 14. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 15. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 16. INTIMEM-SE, inclusive o ilustre representante do MP e a Defensoria Pública. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito - em substituição automática.”

2ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 494/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0011.2410-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: Dra. Ana Cristhina Gregnanin, OAB/SP 188.882
REQUERIDO: LUCIANO LIMA DE BRITO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada da certidão do Oficial de Justiça de fls. 39 verso onde diz que o endereço indicado como do réu, é o da 3ª CIPM- Companhia Independente da Polícia Militar de Colinas”.

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 496/12 –C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.0877-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE : JOSE SIVALDO CORREA
ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva OAB/TO 3469
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: “Intime-se o autor, pessoalmente, para se manifestar sobre proposta de acordo de fls. 90/92, prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo concordância,

requerer o que de direito. Após autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.8922-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB/TO4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. O objeto da presente é o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados, custas finais e honorários). A implantação do benefício já foi promovida em 01/06/2011, conforme relata a própria autarquia à fl. 82. A autarquia previdenciária manifestou nos autos informando não haver interesse recursal, fls. 89/90. A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. Dessa forma impõe-se a imediata citação do INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001 Inicialmente autos à Contadoria Judicial fins cálculo custas processuais. Após, REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 20 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 495/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.1371-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Cinthia Heluy Marinho, OAB/MA6835

REQUERIDO: JAIRO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão intentada pelo Banco Finasa em face de Jairo Alves da Silva, qualificados nos autos em epígrafe.

Devidamente intimada para juntar documentos que comprovem sua capacidade processual e a regularidade de sua representação, quedou-se inerte. Assim, verificando que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, este Juízo determinou a sua emenda ou complemento e, não cumprida a diligência nada mais resta se não o indeferimento da inicial. Ante o exposto, verificando que a inicial não veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, INDEFIRO A INICIAL ao tempo em que JULGO EXTINTO o presente autos, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do Art. 284 do CPC. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte autora ao pagamento das eventuais custas processuais. Sem honorários posto que não estabelecida a angularização processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0005.0698-7- AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

RECLAMANTE: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA

RECLAMADO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: “Para que compareça à audiência de conciliação, designada para o dia **08 de agosto de 2012, às 10:30 horas**, a se realizar na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, situado na Rua Presidente Dutra, 337, Fórum local.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0005.0712-6- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

RECLAMADO: BRASIL TELECOM – OI

RECLAMADO: ERRO S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

INTIMAÇÃO: “Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, proceder à emenda da inicial, a fim de excluir a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da presente demanda, por ser este juízo incompetente para processar e julgar as demandas contra esta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 20011.0008.1753-4 – TCO – ART. 147 e 140 CPB

AUTOR: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

VÍTIMA: ELISTENIA DA FONSECA BEZERRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18/09/2012 às 17:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado

Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3618-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: CLEBER SERGIO DE ARRUDA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449

REQUERIDO: JOSE DE SOUZA PINHEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 86 verso “Com base no que estabelece o art. 125, II do CPC e art. 2º da Lei 9.099/95, designo audiência de conciliação para o dia 05/07/12, às 08:30 hs. Intimem-se com as advertências do art. 20 c.c art. 51, I da Lei 9.099/95. Colinas do Tocantins, 10/08/2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito - JECC”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 501/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.00043637-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: THIEL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 3789

RECLAMADO: JÓ PAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 08 de setembro de 2012 às 10hs00min

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 500/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5876-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADELMIR ALENCAR LEÃO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: VIVO S/A

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 09hs30min

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 499/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5877-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ABILIO CELSO SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: EADCON – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 09hs00min.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 24/2012

A EXMA. SRA. DRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de presteza no atendimento ao público;

CONSIDERANDO as férias marcadas pelos servidores deste Fórum para usufruto no período do mês de julho;

CONSIDERANDO a eventual ausência – por motivos diversos e devidamente justificados pelos servidores lotados nesta Comarca;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar servidores para substituírem aqueles em usufruto de férias no período de **Julho de 2012:**

I – Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial no período de 02/07 a 13/07/2012, será substituída por **Diego Cristiano Inácio Silva** - Técnico Judiciário de 1ª Instância da Vara Criminal;

II – Nilza Maria Pereira Costa Santos -Técnica Judiciária de 1ª instância no período de 04/07 a 02/08/2012, será substituída por **Maurício Reinaldo Mendes** - Escrivão Judicial da Vara Cível;

III – Monica Maria Nunes Mendes – Secretária do Juízo no período de 02 a 31/07/2012, será substituída por **Eva Alexandre da Mota** - Contadora/ Distribuidora/ Protocolo;

IV - Diego Cristiano Inácio Silva - Técnico Judiciário 1ª Instância no período de 17 a 27/07/2012, será substituído por **Daniela Fonseca Cavalcante** – Escrivã Judicial da Vara Criminal;

IV – Wilmonds Ferreira Marinho e Raimundo Pereira Dias – Oficiais de Justiça, no período de 01 a 31/07/2012, serão substituídos por **Adeljânio de Jesus Campos Santos** – Oficial de Justiça/ Avaliador;

Art. 2º - Nos casos de impedimento ou afastamento para substituição automática, a Juíza Diretora do Fórum designará outro servidor para substituição.

Art. 3º - As situações porventura não abrangidas por esta Portaria serão resolvidas pelo Juízo, observado o caso concreto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
Juíza de Direito - Diretora do Foro
PORTARIA Nº 27/2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a escala de plantão forense desta Comarca para os **Meses de Julho, Agosto e Setembro do ano de 2012:**

JULHO/2012	
PERÍODO	PLANTONISTA
07 e 08/07/2012	Diego Cristiano Inácio Silva - Técnico Judiciário Aldejanio de Jesus Campos Santos – Oficial de Justiça
14 e 15/07/2012	Maurício Reinaldo Mendes – Escrivão – Cível Aldejanio de Jesus Campos Santos – Oficial de Justiça
21 e 22/07/2012	Eva Alexandre – Contadora e Distribuidora Aldejanio de Jesus Campos Santos – Oficial de Justiça
28 e 29/07/2012	Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Criminal Aldejanio de Jesus Campos Santos – Oficial de Justiça
AGOSTO/2012	
PERÍODO	PLANTONISTA
04 e 05/08/2012	Aurora Neta Barbosa Franco – Técnica Judiciária Raimundo Pereira Dias – Oficial de Justiça
11 e 12/08/2012	Nilza Maria Pereira Costa Campos – Técnica Judiciária Wilmonds Ferreira Marinho – Oficial de justiça
18 e 19/08/2012	Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnica Judiciária Raimundo Pereira Dias – Oficial de Justiça
25 e 26/08/2012	Diego Cristiano Inácio Silva - Técnico Judiciário Wilmonds Ferreira Marinho – Oficial de justiça
SETEMBRO/2012	
PERÍODO	PLANTONISTA
01 e 02/09/2012	Maurício Reinaldo Mendes – Escrivão – Cível Raimundo Pereira Dias – Oficial de Justiça
06,07, 08 e 09 (Feriado da Independência do Brasil)	Mônica Maria Nunes Mendes – Secretária do Juízo Wilmonds Ferreira Marinho – Oficial de justiça
15 e 16/09/2012	Eva Alexandre - Contadora e Distribuidora Aldejanio de Jesus Campos Santos – Oficial de Justiça
22 e 23/09/2012	Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnica Judiciária Raimundo Pereira Dias – Oficial de Justiça
29 e 30/09/2012	Aurora Neta Barbosa Franco – Técnica Judiciária Aldejanio de Jesus Campos Santos – Oficial de Justiça

Art. 2º - Nos casos que o servidor designado para plantão encontrar-se de licença médica ou impedido de exercer tal atividade, a substituição será via requerimento, devendo constar o nome do servidor que irá substituí-lo no período discriminado na escala.

Parágrafo único - Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e em local visível na entrada do Edifício do Fórum desta Comarca.

Art. 3º - A cada 24 horas de plantão forense o servidor terá a contrapartida de **01(um) dia de folga, conforme o disposto no artigo 10, § 1º e 3º da Resolução nº. 09/2010-GABPRETJTO.**

Art. 4º - À Secretária do Juízo **imcubirá** receber e conferir os requerimentos de compensação de folga, os quais serão concedidos após prévio deferimento da MMª. Juíza de Direito - Diretora do Fórum.

Art. 6º - As situações porventura não abrangidas por esta Portaria serão resolvidas pelo Juízo, observado o caso concreto.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENCAMINHE-SE cópias à **Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento e eventual censura.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - JUÍZA DE DIREITO/ DIRETORA DO FÓRUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.4176-8/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTES: R.C.M. e D.C.M rep. por sua mãe MIRIAN CIRIANO
ADVOGADO: Dr. LÉCIO RODRIGUES - OAB/DF nº 24.423 e Dr. DANILO BERNARDES – OAB/DF 25.428

REQUERIDO: HELENILTON DE SOUSA MILHOMENS

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerida supracitada do r. despacho de fl. 81 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Redesigno a audiência à fl. 67 para o dia 22 de agosto de 2012 às 09h30m"

AUTOS Nº 2011.0005.8127-1/0

PEDIDO: INTARDIÇÃO

REQUERENTES: MARIA PEREIRA DA SILVA GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

REQUERIDO: JOSUÉ PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins designado no dia 11/07/2012 às 14h30M, Médico Perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, no prédio do Fórum, na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO.

AUTOS Nº 2007.0002.9976-4/0

PEDIDO: CURATELA

REQUERENTES: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CORRÊA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho - OAB/TO nº 1858

REQUERIDO: VANDERSON DOS SANTOS CORRÊA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins designado no dia 11/07/2012 às 15h, Médico Perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, no prédio do Fórum, na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.3002-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): DULCIRENE ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO-3.809

REQUERIDO(S): Marineis Pereira de Campos Costa

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação contida na Portaria de nº014/2012 de 22/03/2012, foi marcada audiência de Conciliação. Portanto fica o advogado da parte do requerente supracitado intimado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 10 de setembro de 2012 às 09 horas 30 minutos, sito no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 28 de junho de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS Nº 2008.0001.2730-9

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S): MARILEIA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN-OAB/TO-279-B

REQUERIDO(S): Anaray Leite Lacerda

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação contida na portaria nº014/2012, datada de 22/03/2012, foi marcada a audiência de conciliação. Portanto fica o advogado da parte do requerente supracitado intimado para comparecer a audiência designada no dia **10 de setembro de 2012 às 10:00 horas**, no Edifício Fórum local sito Av. Dom Jaime Antônio Schuk, nº 2850, centro Cristalândia-TO, comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 28 de junho de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

AUTOS Nº 2010.0001.3002-6

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S): DIVA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: Wilton Batista-OAB/TO-3.809

REQUERIDO(S): José de Ribamar Liandro da Silva

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação contida na portaria nº014/2012, datada de 22/03/2012, foi marcada a audiência de conciliação. Portanto fica o advogado da parte do requerente supracitado intimado para comparecer a audiência designada no dia **10 de setembro de 2012 às 10 horas e 30 minutos**, no Edifício Fórum local sito Av. Dom Jaime Antônio Schuk, nº 2850, centro Cristalândia-TO, comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 28 de junho de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.0101-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco Pereira da Silva

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão de fls. 80 "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO no seu efeito devolutivo. Intime-se o acusado para, no prazo de legal, oferecer contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Cristalândia, 05 de junho de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0000.2557-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Celso da Silveira Pinto

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão de fls. 77 "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO no seu efeito devolutivo. Intime-se o acusado para, no prazo de legal, oferecer contrarrazões. Após, voltem os

autos conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Cristalândia, 05 de junho de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0003.7141-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Otocar Moreira Rosal

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão de fls. 70 "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO no seu efeito devolutivo. Intime-se o acusado para, no prazo de legal, oferecer contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Cristalândia, 05 de junho de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0003.7142-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Otocar Moreira Rosal

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão de fls. 110 "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO no seu efeito devolutivo. Intime-se o acusado para, no prazo de legal, oferecer contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Cristalândia, 05 de junho de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0003.7147-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP nº 265.202

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão de fls. 203 "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO no seu efeito devolutivo. Intime-se o acusado para, no prazo de legal, oferecer contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Cristalândia, 05 de junho de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0003.7139-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP nº 265.202

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão de fls. 122 "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO no seu efeito devolutivo. Intime-se o acusado para, no prazo de legal, oferecer contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Cristalândia, 05 de junho de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0003.7148-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP nº 265.202

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão de fls. 178 "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO no seu efeito devolutivo. Intime-se o acusado para, no prazo de legal, oferecer contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Cristalândia, 05 de junho de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2009.0010.8987-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Wanderson Cavalcante Silva

Réu: Fábio Junior de Moura Soares

Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 01 de Agosto de 2012, às 17hs00min, bem como a expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha na Comarca de Gurupi/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0001.3040-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Delvandro Alves Panta

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2012, às 14hr00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

APOSTILA**AUTOS: 2010.0001.3045-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Klezio Pereira dos Santos

Réu: Alex Pedro da Silva e outros

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 03 de agosto de 2012, às 16hs00min, bem como da expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0012.5275-3/0****PEDIDO: ANULATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ IVAN ABRAO

ADVOGADO(S): Dr. José Ivan Abrao – OAB/GO nº 19 421

REQUERIDO: YARAS BRASIL FERTILIZANTES S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença de fl.123/124 dos autos julgando extinto o processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº 2011.0008.7440-6/0**PEDIDO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FARMÁCIA VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 122/123 dos autos julgando extinto o processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº 2009.0010.8894-1/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

ADVOGADO(S): Dra. Karinne Matos M. Santos – OAB/TO nº 3.440 e Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos fls. 75/76 julgando extinto o processo sem resolução do mérito.

AUTOS N. 2012.0000.7744-0/0**PEDIDO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A

REQUERIDO: IRON CAMELO PINTO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

AUTOS nº 2010.0003.3999-5/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para apresentar no prazo de 5(cinco) dias cópia dos documentos pessoais da pessoa instituidora, em especial cópia do CPF e RG do(a) falecido(a).

AUTOS Nº 2011.0011.2399-4/0**PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS 2011.0001.2249-8)**

REQUERENTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779B e Dra. Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da CERTIDÃO exarada nos referidos autos de fl. 36 a seguir transcrita: " ... Certifico que, conforme se observa os cálculos das custas e demais despesas processuais à fl.25, bem como os comprovantes dos recolhimentos das custas processuais devidas aos atos da escrivania cível, contadoria judicial e diligências do oficial de justiça às fls.29/30 e 33 dos autos, resta apenas ao requerente providenciar o pagamento devido ao FUNJURIS no valor de R\$15,00(quinze reais), para o necessário cumprimento à presente precatória..."

AUTOS Nº 2006.0006.9021-0/0**PEDIDO: PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS N º 6009/98)**

REQUERENTE: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP Nº 76.458

REQUERIDO: DONIZETTI MARTINS GONÇALVES E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do inteiro teor do despacho de fl. 172 verso a seguir transcrito: " Diante do transcurso do tempo intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias cumprir a determinação à fl. 168...". DESPACHO de fl. 168 – Antes de apreciar o pedido do exequente de fls. 138/139 – pedido de venda por iniciativa particular do art. 685-C do CPC, INTIME-SE o mesmo para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos Certidão Imobiliária dos imóveis penhorados e descritos às fls. 140/141..."

AUTOS Nº 2006.0008.8724-2/0**PEDIDO: MONITÓRIO**

REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: CRISTIANO MORAES ACHCAR E CIA LTDA.

ADVOGADA: Dra. Maria Luíza Barbosa – OAB/GO nº 14075 e Dr. Flávio César Teixeira – OAB/GO 16188

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo de fls. 156/158 – que passa a integrar a sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

AUTOS Nº 2006.0006.8998-0**PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS 973/03)**

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOVA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53-B

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes acima mencionados para no prazo de 10(dez) dias manifestarem acerca da nova avaliação, consignando-se que o silêncio implicará concordância à avaliação.

AUTOS Nº 2006.0008.8941-5/0**PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO nº 156-B

REQUERIDO: PEDRO MORAES NETO E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Designo o dia **3 DE OUTUBRO DE 2012. AS 15:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se as partes, na forma determinada no parágrafo anterior..."

AUTOS Nº 2010.0009.1091-9/0**PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: MAQ-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3.120A e Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4.521

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Designo o dia **3 DE OUTUBRO DE 2012. AS 15:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se as partes, na forma determinada no parágrafo anterior..."

AUTOS Nº 2010.0009.1090-0/0**PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: DIOMÉDIO CARVALHO FILHO

ADVOGADOS: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3.120A e Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4.521

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Designo o dia **3 DE OUTUBRO DE 2012. AS 15:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se as partes, na forma determinada no parágrafo anterior..."

AUTOS nº 2011.0011.2342-0/0**AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE(S): DEOCLIDES BARROS DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853.

REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins designado para o dia 13/8/2012 às 9h30min, no prédio do fórum da Comarca de Palmas/TO.

AUTOS nº 2011.0007.3967-3/0**AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE(S): ADELICIO DAVI PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853.

REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins designado para o dia 13/8/2012 às 16h00min, no prédio do fórum da Comarca de Palmas/TO.

AUTOS nº 2011.0007.3968-1/0**AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE(S): AURICELIA GOMES CIRQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853.

REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins designado para o dia 13/8/2012 às 9h00min, no prédio do fórum da Comarca de Palmas/TO.

AUTOS nº 2011.0011.2344-7/0**AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE(S): DEUSDETE RIBEIRO MACENA

ADVOGADO(S): Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853.

REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins designado para o dia 13/8/2012 às 16h00min, no prédio do fórum da Comarca de Palmas/TO..

AUTOS N. 2009.0004.5793-5/0**PEDIDO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADOS: Drs. José Martins – OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente da decisão de fls. 53/54 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Nula, portanto, a citação editalícia ocorrida no presente feito. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente..."

AUTOS N. 2009.0004.5793-5/0**PEDIDO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADOS: Drs. José Martins – OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente da decisão de fls. 53/54 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Nula, portanto, a citação editalícia ocorrida no presente feito. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente..."

AUTOS Nº 2011.0010.2869-0/0**PEDIDO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da decisão de fl. 108 a seguir transcrita: "O requerido, regularmente citado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para oposição de embargos à ação monitoria. Por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(ram) a inicial, constituiu(ram)-se, de pleno direito, em título executivo judicial. Declaro, por conseguinte, constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 22.609,18 (vinte e dois mil seiscentos e nove reais e dezoito centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, a contar da citação. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo. Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VTU, Capítulo X, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/05. Publique-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2006.0008.8621-1/0**PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO(S): Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

EXECUTADO(S): LEONI JOÃO PILLECO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 75/76, na qual consta o Bloqueio no valor R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos).

AUTOS Nº 2012.0000.7731-8/0**PEDIDO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADA: Dra. Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18.445

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerida do despacho exarado a fl. 441 dos autos a seguir transcrita: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O Silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória..."

AUTOS nº 2006.0003.1905-8/0**PEDIDO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE(S): WILLAMES DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S): ANTÔNIO MOURÃO NETO.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 218º e 219 a seguir transcrito: " Há necessidade de demonstração pelo postulante à fl. 212, de que os registros mencionados referem-se à determinação contida na sentença às fls. 111/114, relativa aos bens descritos às fls. 43 e 74. Isso porque, da análise da certidão imobiliária à fl. 216 e 216v, registros r-3-13523 e R-4-13523, não se verifica, num primeiro momento, que as Carta Precatórias mencionadas partiram deste Juízo. Intime-se o requerente para regularização no prazo de 10(dez) dias. Silente a parte, volvam ao arquivo..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0012.3218-1 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: D. C. A.

Adv: Dr. JEFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB/TO nº 2313

Requerido: J. K.

Adv. : Dr. EDUARDO C. BIGELI

DECISÃO: “O processo está em ordem, pois estão presentes as condições da ação, os pressupostos processuais e não existem preliminares, de forma que o declaro saneado. Entendo necessário para o deslinde da questão apenas provas documentais e testemunhais. Designo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 03 de julho de 2012, às 16h30min.** O rol de testemunhas deverá ser depositado com antecedência de 10 dias da realização da audiência. A relação das testemunhas que comparecerão independentemente de intimação deverá ser depositada em até 5 dias antes da audiência. Dou por intimados os presentes. Intimem-se os ausentes, expedindo-se o necessário.”

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.5569-1 – TCO

Autor: Charles Lamartine de Lima Ramos

Vítima: Antonio Ramos Rocha

Advogados:

INTIMAÇÃO: Sentença: (..) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Charles Lamartine de Lima Ramos, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, CP e 61, CPP. P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/07/2012. Luciano Rostirola, Juiz de Direito (em substituição automática).

AUTOS: 2010.0002.5571-6 – TCO

Autor: Antonio Ramos Rocha

Vítima: Charles Lamartine de Lima Ramos

Advogados:

INTIMAÇÃO: Sentença: (..) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do Antonio Ramos Rocha devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, 2ª figura, CP. P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/07/2012. Luciano Rostirola, Juiz de Direito (em substituição automática).

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2009.0010.2733-0 – Ação de Indenização

Requerente: Pedro Gomes da Silva e Outra

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0010.2731-4 – Ação de Indenização

Requerente: Manuel Maranhão da Silva

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0012.4548-4 – Ação de Indenização

Requerente: Natal Pinto Alves

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas

para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0012.4021-2 – Ação de Indenização

Requerente: Roquete Pinto Alves

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0012.4022-0 – Ação de Indenização

Requerente: Rute Pinto Alves e Outro

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0012.4023-9 – Ação de Indenização

Requerente: Roberval Pinto Alves e Outra

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.8894-9 – Ação de Indenização

Requerente: José Gomes Nunes

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.8864-7 – Ação de Indenização

Requerente: Eurides Ferreira da Silva

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.0555-5 – Ação de Indenização

Requerente: Alípio Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0002.7857-7 – Ação de Indenização

Requerente: José Maria Pereira e Outra

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.0581-4 – Ação de Indenização

Requerente:Natal Coelho de Araújo
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0012.4020-4 – Ação de Indenização

Requerente:Eldina Nunes da Silva
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0010.2758-6 – Ação de Indenização

Requerente:Dilza Veríssimo dos Santos
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0010.2756-0 – Ação de Indenização

Requerente:Josimar Macedo dos Santos
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0012.4018-2 – Ação de Indenização

Requerente:Rônia Maria Lima Cruz
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2010.0005.8903-7 – Ação de Indenização

Requerente:Francisco Pereira dos Santos
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o

necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.8853-1 – Ação de Indenização

Requerente:Júlio César de Miranda Pereira
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.8870-1 – Ação de Indenização

Requerente:Genilson de Miranda Pereira
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.4550-6 – Ação de Indenização

Requerente:Paulo de Miranda Pereira
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Autos nº2009.0009.4504-2 – Ação de Indenização

Requerente:Joilson de Miranda Pereira e Outra
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DECISÃO:“Vistos em correição...Intimem-se, ficando o autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo Eletrônico n. 5000114-95.2012.827.2719

Chave para Consulta 679375265612

Ação de Ação Monitoria

Reqte: BENEDITO BERNARDO DE BARROS

Adv: Dr. Jeanne Raquel Alves de Souza

Reqdo: Carlito Delfino Soares

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador/autor, para providenciar seu Cadastro junto ao Sistema Processual Eletrônico (EPROC) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por tratar de Ação que tramita por meio eletrônico e, caso não se inscreva ficará impossibilitado de receber as intimações.

Processo Eletrônico n. 5000026-57.2012.827.2719

Chave para Consulta 742701946512

Ação de Busca e Apreensão

Reqte: HSBC BANK BRASIL S/A

Adv: Dr. Bruno Jose de Freitas Borges OAB/ma 8.824

Reqdo: ODETE PETERSON

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador/autor, para providenciar seu Cadastro junto ao Sistema Processual Eletrônico (EPROC) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por tratar de Ação que tramita por meio eletrônico e, caso não se inscreva ficará impossibilitado de receber as intimações.

Autos n. 2010.00122831-3 Ação de Execução

Reqte: Edmilson Lucas da Rocha Filho

Adv: Dr. Jose Maciel de Brito OAB/TO 1218

Reqdo: Brasil Telecom S/A (Telefonia Celular)

Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do autor, nos termos do despacho de fl.47 dos autos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 05.09.2012, às 09h00min, cientificando-o de o não comparecimento do autor, implicará a extinção do processo.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.1509-1 (3.055/08)

Ação: Usucapião

Requerente: Manoel Ribeiro e Dalva Rios Gomes Ribeiro

Adv: Washington Aires, OAB/TO nº 2683

Requerido: Mário Quirino da Silveira e Ignês Jacinto Quirino

Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B

INTIMAÇÃO: advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados, a saber: (...) Diante do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intime-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 04 de setembro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.6245-3/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: Roberto Plathyny Vieira Saraiva

Advogado: Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei OAB/TO nº 3141-A

INTIMAÇÃO : Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e r. Decisão de fls. 69/71, fica o(a) advogado(a) da parte requerente intimado para proceder ao levantamento do Alvará Judicial nº023/2012, referentes aos autos acima identificado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.229/2012

Ficam os advogados da partes abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3731-0 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Drº Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ nº151.056-S e OAB/MG nº91.811

Executada: Mustalene Brito Bucar e Outros

Advogado: Drº. Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO nº743-B

DESPACHO de fls. 70: "Intimem-se as partes acerca do cálculo de fls.69; após aguarde-se cumprimento do determinado nos autos em apenso nº 2009.0001.3729-9/0. Guarai, 09/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.228/2012

Ficam os advogados da partes abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3729-9 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Drº Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ nº151.056-S e OAB/MG nº91.811

Executada: Maria Emilia Brito Bucar

Advogado: Drº. Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO nº743-B

DECISÃO de fls. 54: "(...) Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do auto de avaliação de fls. 76 , no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Cumpra-se. Guarai, 09/05/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7650-7

ESPÉCIE RESTITUIÇÃO EM DOBRO C.C INDENIZAÇÃO DATA 28.06.2012 HORA 17:00 SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº: 79/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: CLENDIA LUCIA FERNANDES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A.

PREPOSTO(A): EVANILDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): DRA. LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO

OCORRENCIASNesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.15), foi publicada a sentença que segue. Eu, Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 28 de junho de 2012. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. A Requerente, qualificada na inicial, propôs a presente ação alegando que possuía um acesso telefônico junto a empresa Reclamada e que, em virtude de suas faturas chegarem sempre após o vencimento, ficou em débito com a Reclamada referente a fatura do mês de fevereiro/2011, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Alega que, na data de

19.10.2011, efetuou negociação com a empresa Requerida e quitou integralmente o débito pelo valor reduzido de R\$ 347,39 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme documento de fls. 10. Aduz que, em janeiro de 2012, efetuou cadastro como fiadora junto ao FIES e foi informada que seu nome/CPF foi incluso junto aos órgãos restritivos de crédito, pela empresa Requerida, referente aos débitos de duas faturas telefônicas: uma no valor de R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) e outra no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme faz prova por meio do documento juntado (fls. 09), mesmo após a quitação. Alega que compareceu ao Procon em Palmas-TO, a fim de resolver a situação, ocasião que empresa Reclamada excluiu o débito no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), porém, para conseguir seu objetivo, ou seja, ser fiadora junto ao FIES, foi obrigada a efetuar o pagamento da cobrança indevida no valor de R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), requerendo a consequente restituição em dobro e indenização por danos morais/materiais.

FUNDAMENTAÇÃO- A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos (fls. 16/19) e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *"admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada"* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *"mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 14/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas à sua defesa em juízo. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto a preposta que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.16) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada pelo Representante Legal da empresa Requerida. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 16/19). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. **DA ANÁLISE DAS PROVAS** Não obstante às alegações do Banco Requerido em sede de contestação, o conjunto probatório carreado aos autos (fls.04/13), demonstra duas situações distintas: *uma*, em relação ao débito incluso no SPC/SERASA (fls. 09), na data de 07.09.2011, no valor de R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos). Verifica-se que a Requerida alega ser referente a cobrança de um aparelho celular MOTOROLA A853, porém, em momento algum mencionou o referido débito em sua contestação, muito menos, juntou qualquer documentação aos autos que comprovasse a legitimidade de tal cobrança que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora nos cadastros restritivos. *Duas*, em relação ao débito incluso no SPC/SERASA (fls. 09), na data de 07.02.2011, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos). Constata-se que, na data de 18.10.2011, a dívida foi devidamente quitada (fl. 10), com consequente extinção da obrigação, inviabilizando a manutenção do cadastro já efetuado, configurando-se indevida a permanência do nome/CPF da Autora nos cadastros de restrição ao crédito. Neste sentido é pacífico o entendimento dos Tribunais:RESPONSABILIDADE CIVIL. TIM CELULAR S/A. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. MANUTENÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANOS MORAIS OCORRENTES. 1. Comprovado o pagamento do débito, encontra-se extinta a dívida, inviabilizando a realização de nova inscrição em cadastro restritivo de crédito em virtude de suposto inadimplemento. 2. Ainda que realizado o pagamento com atraso, mostra-se inviável a manutenção do registro desabonatório após a quitação, ensejando a condenação da empresa credora à reparação dos prejuízos morais sofridos pelo consumidor. 3. A indenização por dano moral deve proporcionar a justa satisfação à vítima e, em contrapartida, impor ao infrator impacto financeiro, a fim de dissuadi-lo da prática de novo ilícito, porém de modo que não signifique enriquecimento sem causa do ofendido. No caso concreto, a verba indenizatória vai fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde o presente julgamento. Precedentes desta Corte. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70038460416, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 20/10/2010). *Grifo nosso*. Em relação aos danos morais, restou caracterizada a irregularidade da conduta adotada pela Tim Celular S/A, ao manter o registro desabonatório em nome da Autora/consumidora após a quitação do débito, impondo-se a sua condenação à reparação dos danos morais sofridos pela parte adversa. No entanto, para a fixação do seu montante, devem ser

levadas em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo que o valor estabelecido proporcione a justa satisfação à vítima, compensando o abalo experimentado, e, em contrapartida, alerte o ofensor/Requerida sobre a conduta lesiva, impondo-lhe impacto financeiro a fim de dissuadi-lo da prática de novo ilícito, sem, contudo, acarretar enriquecimento sem causa do ofendido/Reclamante. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça, à vista da conhecida ausência de critério legal orientador para a fixação do *quantum indenizatório*, assentou a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, sopesando tais critérios, e considerando os precedentes, para casos semelhantes, impõe-se a fixação da verba indenizatória a qual deve se mostrar suficiente para compensar o dano sofrido e também atender ao caráter pedagógico da medida, a efeito de permitir reflexão da empresa Reclamada sobre a necessidade de atentar para critérios de organização no sentido de evitar condutas lesivas aos interesses dos consumidores. A empresa Requerida, em sede de contestação, comprova haver dado baixa nos cadastros de restrição ao crédito – SPC/SERASA, juntando cópia em papel timbrado de escritório de advocacia, das consultas nos referidos órgãos (fls. 26/27). Verifica-se que o fato se deu após a citação, o que não isenta a Reclamada de responsabilidade em relação aos danos já causados. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora CLENDIA LUCIA FERNANDES SIQUEIRA em face da empresa TIM CELULAR S.A, declarando INDEVIDA A COBRANÇA efetuada da Autora, no valor de R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), bem como, INDEVIDAS as restrições junto ao SPC/SERASA em relação ao valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e no valor de R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), determinando sejam as mesmas excluídas. CONDENO a empresa Requerida a restituir em dobro, o valor de R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) pago pela Autora, perfazendo um montante de R\$ 1.088,04 (hum mil, oitenta e oito reais e quatro centavos) com fundamento nas mesmas razões, CONDENO a requerida TIM CELULAR S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$ 3.500,00 (quinhentos reais), totalizando a condenação o valor de R\$4.588,04 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente, publique-se no DJE. Guarai - TO, 28 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0002.4542-3

ESPÉCIE DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO DE TUT. ANTECIPADA
DATA 28.06.2012 HORA 17:05

SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº: 80/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: LEIDIVAN FERREIRA NUNES ROSA

ADVOGADO(A): DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PREPOSTO(A): SAMUEL AGUIAR PAES

ADVOGADO(A): DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, DR. HISASHI KATAOKA
OCORRÊNCIAS NESTA DATA, ESTANDO PRESENTE A MAGISTRADA TITULAR, INDEPENDENTE DA PRESENÇA DAS PARTES, POSTO QUE DEVIDAMENTE INTIMADAS DA PRESENTE AUDIÊNCIA (FLS.20), FOI PUBLICADA A SENTENÇA QUE SEGUE. EU, ELIEZER R. DE ANDRADE, ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO, LAVREI O PRESENTE QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. GUARAI, 28 DE JUNHO DE 2012. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. O Requerente, qualificado na inicial e por advogado constituído (fls. 07), propôs a presente ação em face da empresa Reclamada, também qualificada, alegando que seu nome/CPF foi incluso indevidamente nos cadastros de restrição ao crédito, especificamente SERASA. Argumenta que jamais efetuou qualquer contrato com a Reclamada e que os apontamentos negativos junto à SERASA, relativos aos débitos: contrato nº 120131BD3757511, vencido em 10.12.2011, incluso em 13.02.2012, no valor de R\$299,43 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) e contrato nº 120157UI4563241, vencido em 10.12.2011, incluso em 13.02.2012, no valor de R\$109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) são oriundos de fraude praticada em seu nome. Requereu, liminarmente, a exclusão do seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito SERASA, bem como, no mérito, a confirmação da liminar e indenização por danos materiais/morais. Com a inicial veio cópia da reclamação efetuada junto ao PROCON (fls. 02/11). Liminar concedida às fls. 14/15 DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA. Nestes autos, a contestação (fls. 21/31) foi entregue em audiência, acompanhada de (fls. 32/162) fotocópias, sendo que nenhuma com autenticação firmada e algumas absolutamente ilegíveis. Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos (fls. 32/36, 64/68 e 162) e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação

processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *"admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como impréstitável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada"* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *"mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 18/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas relativas a sua defesa em juízo. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto o preposto que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.162) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada por advogada. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 32/36, 64/68 e 162). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – Necessidade de realização de exame pericial: aplica-se ao caso o "Art. 3º, caput da Lei Nº 9.099/95: O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade..." cumulado com o "Art. 33 da mesma Lei: *Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias*". Bem, se a empresa Reclamada entende que há necessidade de perícia, que disponha da mesma para se assegurar da confiabilidade de seu sistema de contratação e de defesa em juízo. Afinal, a contestação menciona (fls. 22) "... Isto porque o Rei junta nesta data o contrato, cuja assinatura é atribuída ao Autor, assim como a documentação..." NÃO EXISTE NENHUM CONTRATO JUNTADO. E O REI? Deve ser aquele que, iludido com roupas inimagináveis, andava nua!!! Portanto, rejeito a preliminar.

DA ANÁLISE DAS PROVAS Em que pese afirmar a Requerida em contestação, que foi celebrado contrato, seguindo em anexo cópia dos documentos de carteira de identidade, CPF e comprovante de residência da Autora (fls. 24), não traz aos autos prova do alegado – ônus que lhe cabe no que se refere à existência de fato impeditivo ao direito alegado pela parte Autora. A alegação de que também é vítima de fraudadores não sensibiliza, uma vez que, ao celebrar contratos, o ente empresarial tem condições de estabelecer parâmetros de proteção e segurança ao de seu próprio negócio e do negócio jurídico entabulado. Ademais, para afastar a responsabilidade civil, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (inc. II, § 3º, art. 14), deve o fornecedor provar a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro – e isto não houve, porquanto nenhum documento, sequer cópia do contrato eventualmente firmado entre as partes, traz a Requerida aos autos. Neste caso, oportuna a citação dos seguintes precedentes: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO COMPROVADO (TIM CELULAR). ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA POR TERCEIRO. INDEVIDA INCLUSÃO DO AUTOR EM ROL DE INADIMPLENTES DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 1. A apelante não comprova, minimamente, a existência de contrato com o autor da ação, tampouco a alegação que faz de que pessoa munida dos documentos do apelado firmou com ela Contrato de Adesão e Prestação de Serviço Móvel Celular - Habilitação. 2. É nítida a sua falha atuação no que se refere às habilitações de linhas de telefonia celular ensejando a indevida cobrança de valores. 3. O dano moral se concretiza na simples inclusão do nome do autor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. 4. O valor de indenização fixado na sentença atende a função reparatória, as condições econômicas das partes, a intensidade do dano, bem como a sanção à desídia no agir do recorrente, sem descuidar dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, como preceitua a Súmula 54 do STJ. 6. Honorários advocatícios mantidos, em face dos parâmetros do art. 20 do CPC e do valor da condenação. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70030692719, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 14/04/2010) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INSCRIÇÃO ANTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. (...) Age negligentemente a empresa que contrata sem averiguar corretamente as informações de identificação prestadas pelo consumidor. O caso dos autos diz respeito à contratação com terceira pessoa, que utilizou fraudulentamente os documentos do autor. A empresa agiu sem as cautelas básicas e fundamentais de conferência, cujo efeito significou o cadastramento do nome do autor nos órgãos de restrição de crédito. 3. Pressupostos da obrigação de indenizar configurados. Dano moral "in re ipsa" reconhecido. Valor da indenização reduzido em face da configuração da culpa concorrente de terceiro (falsário), e da própria vítima, que perdeu os documentos e só registrou a ocorrência na polícia cerca de três anos após o extravio. (...) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70040691867, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 23/03/2011) Em relação ao pedido de indenização por danos morais, a parte Autora demonstrou que teve seu nome/CPF lançado em registro de inadimplentes de órgão de proteção ao crédito por eventual dívida com a empresa de telefonia Reclamada, como demonstrado nos autos (fls. 10), e sustenta

que jamais firmou contrato com a empresa de telefonia Requerida. Desta forma, incide, in caso, a Teoria do Risco da Atividade, pela qual a empresa Reclamada deve suportar os ônus do agir descuidado seu, quando contratou sem se certificar de forma inequívoca da identidade do contratante. Não pode a empresa Requerida pretender ficar apenas com os lucros de seu negócio. Se, eventualmente, por conduta negligente, como foi o caso, causar mal a terceiro, à toda evidência, terá o dever de repará-lo. Logo, incontroverso o nexo causal entre o ato da empresa Reclamada e a lesão a direito apta a caracterizar dano moral, qual seja a inclusão do nome/CPF da parte Autora no Serviço de Proteção ao Crédito (fl. 10). DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora LEIDIVAN FERREIRA NUNES ROSA em face da empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, tomando definitiva a decisão que deferiu o pedido liminar (fls.14/15), bem como, declarando INDEVIDAS AS COBRANÇAS efetuadas da Autora no valor de R\$299,43 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) e R\$109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos). Com fundamento nas mesmas razões, considerando o valor do principal, condeno a empresa requerida NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA no pagamento de indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se no DJE. Guarai - TO, 28 de junho de 2012. Sarita von Röeder Miches Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0000.4969-1
ESPÉCIE DECLAR. C/C INDEN. DATA 28.06.2012 HORA 17:20 SENTENÇA CÍVEL (6.0)
Nº: 82/06
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
REQUERENTE: GILVANETE FERNANDES MACIEL
ADVOGADO(A): SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO(A): REDE CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREPOSTO(A): EURICO NOLETO DE MOURA
ADVOGADO(A): DR PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
OCORRÊNCIAS

Nesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.45/46), foi publicada a sentença que segue. Eu, Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 28 de junho de 2012. Dispensado o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/95). A Autora, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face de CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, também qualificada, compareceu perante este juízo dizendo que a empresa Reclamada cortou o fornecimento de energia elétrica em sua residência, mesmo estando com as faturas pagas em dia. Diz que, em março de 2011, recebeu intimação da empresa Reclamada, solicitando o comparecimento no escritório da empresa na cidade de Araguaina-TO, para tratar de irregularidades encontradas em sua unidade consumidora (Nº 846376). Aduz ainda que, foi realizada inspeção na unidade consumidora da Autora e foi constatado que o medidor estava deitado dentro da caixa de medição fora do suporte, impossibilitando a medição correta da energia consumida (fls. 36) e que, em razão disso, a Requerida alega que a Autora foi beneficiada pela suposta fraude e está cobrando da mesma uma revisão de faturamento (fls 23) no valor de R\$ 385,54 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme documento juntado (fls.23/23-verso). Requeru liminarmente, o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a declaração de inexistência do débito no valor de R\$ 385,54 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e a consequente indenização por danos morais. A inicial veio acompanhada de vários documentos (fls. 05/37), sendo concedida a liminar pleiteada para reestabelecer o fornecimento de energia elétrica (fls. 39/40). PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – Ressalte-se que, o rito seguido nos Juizados Especiais está previsto no Art. 2º da Lei nº 9.099/95 - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Além do que, "é clara a pretensão da parte Autora no sentido do restabelecimento da energia elétrica; que seja declarada a inexistência do débito em questão e consequente indenização por danos morais". Portanto, preliminar repelida. Saliento que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao presente caso porquanto, invertido o ônus da prova quando do deferimento do pedido liminar (fls.39/40), competia à empresa Requerida provar suas alegações. A empresa Requerida contestou o pedido da Requerente alegando que os lacres da caixa padrão e tampa borne estavam ausentes/violados, constatando ainda que o medidor se encontrava deitado dentro da caixa de medição, fora do suporte, evidenciando manipulação no sistema de medição, alterando o registro do consumo real e que, após a unidade ser regularizada, foi revisado seu faturamento e que o consumidor, ora Autora, teve benefício indevido do consumo de energia não registrado. Bem, se houve manipulação e benefício por parte da Consumidora dos serviços, certamente a empresa deveria ter registrado o respectivo Boletim de Ocorrência ou, até mesmo, requerido a instauração de inquérito policial para apurar a prática de crime. Do termo de audiência (fls. 45/46) consta a declaração da empresa dizendo que não tomou tal providência. Realizado o cotejo da documentação apresentada, verifica-se que a Requerida procedeu à suspensão do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora no dia 26.03.2012 e, nesta data, a Requerente comprova que estava com todas as faturas apresentadas devidamente quitadas. Assim, infere-se que a requerida efetuou a suspensão do fornecimento de energia elétrica com base em um "suposto" débito, ou seja, como pura coação e abuso de poder econômico. Mais ainda, tal abusividade fica absolutamente

cristalina quando o Preposto da empresa declara (fls.45) que não existem prazos mínimos de fiscalização das unidades consumidoras e que a empresa não tem como identificar quem tenha quebrado o lacre de uma unidade que fica voltada para a via pública. Saliento que atitude da Reclamada contraria entendimento jurisprudencial de que o corte deve ser realizado em relação a débitos atuais, relativos ao mês de consumo e que, em relação aos débitos anteriores, devem ser utilizados os meios ordinários de cobrança. Transcrevo: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO DECORRENTE DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO-FATURADO. 1. A concessionária não pode interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado, apurada a partir de débito pretérito, em face da essencialidade do serviço, posto bem indispensável à vida. Entendimento assentado pela Primeira Turma, no julgamento do REsp n.º 772.489/RS, bem como no AgRg no AG 633.173/RS. 2. É que resta cediço que a "suspensão no fornecimento de energia elétrica somente é permitida quando se tratar de inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, restando incabível tal conduta quando for relativa a débitos antigos não-pagos, em que há os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência ao disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente: AgRg no Ag nº 633.173/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/05." (REsp 772.486/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006). 3. Recurso Especial desprovido. (Recurso Especial nº 1.130.108/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 27/05/2010). Negritei. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALTA DE PAGAMENTO. CORTE ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. 1. A Corte Especial, acompanhando o entendimento das Turmas de Direito Público, pacificou a questão sobre a possibilidade de corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista as características inerentes ao contrato de concessão (equilíbrio fornecimento/pagamento) e o interesse coletivo. 2. O Tribunal de origem asseverou ser: a) incontestável a relação contratual entre a concessionária do serviço de energia elétrica e a empresa recorrida, e b) confesso o inadimplemento desta última. 3. Infere-se dos autos que os débitos são atuais e que a empresa foi notificada para pagamento, razão pela qual a hipótese se subsume aos casos em que o Superior Tribunal de Justiça permite a suspensão do fornecimento de energia. 4. Recurso Especial provido. (Recurso Especial nº 313606/AL, Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 17/12/2009). Destaqueei. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – ALÍNEAS "A" E "C" – DISCUSSÃO DE DÉBITOS PRÉTERITOS – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. O Tribunal a quo entendeu configurada a cobrança de valores pretéritos não-contemporâneos à prévia notificação. Em casos como o presente, não deve haver a suspensão do fornecimento de energia elétrica. 2. O corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento, em razão de débitos antigos. 3. Para tais casos, deve a companhia utilizar-se dos meios ordinários de cobrança, pois não se admite qualquer espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso especial conhecido e improvido. (Recurso Especial nº 865841/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 27/11/2008". Negritei. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. DÉBITO ATUAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA NO CURSO DO PROCESSO. Possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica pela concessionária quando se tratar de inadimplemento de débitos atuais. Orientação da 2ª Turma Cível deste Tribunal de Justiça. Confissão de dívida assinada pelo consumidor no curso do processo não se caracteriza como débito pretérito (recuperação de consumo), permitindo o seu inadimplemento a suspensão do fornecimento de energia elétrica. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70029261187, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 30/04/2009). AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 2005.000224-3 Acórdão n. 2211 /20052ª Câmara Cível AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO DE UMA ÚNICA PRESTAÇÃO, HAVENDO PAGAMENTO DE TODAS AS ANTERIORES E POSTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VEROSSIMILHANÇA CONFIGURADA. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONFIGURADO. CORRETORA DE IMÓVEIS QUE SOFRERIA GRAVES PREJUÍZOS COM A INTERRUPTÃO DO SERVIÇO. ANTECIPAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO À UNANIMIDADE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. A atitude da empresa Reclamada no presente caso, suspendendo o fornecimento de energia em uma residência, considerando um possível débito decorrente de fraude não configurada e tampouco apurada pelos meios competentes, se afigura como pleno abuso do poder econômico, bem como, configura ato ilícito e abusivo que infringe os direitos do consumidor e não está amparado pela jurisprudência dominante. Logo restou provado que a empresa Requerida cometeu um ato ilícito e, nos termos do artigo 22, da Lei 8078/90, deve reparar os danos causados à Autora. No tocante ao pedido de indenização por dano moral, necessário se faz esclarecer que o dano é a lesão a um bem jurídico que pode ser patrimonial ou extrapatrimonial. Se a ofensa ocorre no plano patrimonial há o dano material. Por outro lado, se a ofensa causa grande desequilíbrio psíquico ou lesão à dignidade da pessoa humana, conduz ao dano moral. A análise deve ser casuística, pois pode ocorrer ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame e sofrimento podem ser consequências. A reação psíquica pode ser consequência de uma agressão à dignidade. Nestes casos, cabe a compensação considerando-se a extensão do dano, as condições e circunstâncias da ocorrência. Discute-se, ainda, se além da função compensatória observada em função da vítima há que se analisar sob a ótica do ofensor e aplicar a reparação com função punitiva e caráter inibitório-educativo a título de desestímulo para novas práticas. Para este, observando-se a condição econômica do ofensor e o grau de culpa. Neste aspecto, o acervo probatório formado nos autos demonstrou que a concessionária Requerida agiu ilícitamente ao proceder a suspensão do fornecimento de energia elétrica relativo a um débito não atual, infringindo normas de proteção e defesa do consumidor. Esta conduta atinge a integridade psicofísica e ofende o princípio da dignidade humana. Além de atentar contra o princípio da boa-fé objetiva que deve ser observada durante a relação contratual, principalmente na relação fornecedor e consumidor. Portanto, deve ser coibido, pois restou provado que a Requerida não atuou conforme os ditames dos princípios da boa fé objetiva que devem nortear as relações de consumo e todos os contratos. Diante de tudo que se expôs, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida, considerando-se o direito material ofendido (regras de

boa-fé do Código Civil e regras sobre relações de consumo do CDC), a extensão do dano (art. 944, CC) e as circunstâncias fáticas da lide avaliando-se comportamentos do ofensor e da ofendida. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora GILVANETE FERNANDES MACIEL em face da CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, tornando definitiva a decisão liminar (fls.39/40), bem como, declarando INDEVIDA A COBRANÇA efetuada da Autora, no valor de R\$ R\$ 385,54 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), oriunda da unilateral revisão de faturamento (fls 23) efetuada pela Requerida. Com fundamento nas mesmas razões, CONDENO a empresa requerida CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS no pagamento de indenização por danos morais, a qual arbitro, como medida desencorajadora da prática, no valor de R\$ 3.500,00 (quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente, publique-se no DJE. Guarai - TO, 28 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7664-7

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 28.06.2012 HORAM 17:10 SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº: 83/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: JOÃO MARCOS XAVIER ARAUJO

ADVOGADO(A): DRA. PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

REQUERIDO(A): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

PREPOSTO(A): MARCIO LEANDRO LIMA LEÃO

ADVOGADO(A): DRA. LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO E DR. CELSO MARCON

OCORRENCIAS Nesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.78/79), foi publicada a sentença que segue. Eu, Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 28 de junho de 2012. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO Requerente, qualificado na inicial e por advogada constituída (fls. 11), propôs a presente ação em face da instituição financeira BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A, também qualificada, alegando que, após quitar antecipadamente as parcelas do contrato nº 00133304/09, referente aquisição de um veículo marca GM, modelo Meriva Joy, ano/modelo 2006/2007 (fls.18), sendo este, comercializado como entrada no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para adquirir outro veículo, marca Chery, modelo Tiggo, ano modelo 2010/2011, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), foi orientado a realizar a substituição do bem objeto do contrato pelo veículo de recém adquirido. Alega ainda que foram preenchidos todos os requisitos para a substituição da garantia, sendo pago um valor de 400,00 (quatrocentos reais), comprovante anexo (fls.17), porém, até a presente data a empresa Requerida não cumpriu com o pactuado e o Reclamante passou a receber cobranças da empresa que lhe vendeu o automóvel marca Chery, modelo Tiggo, solicitando imediata solução do problema provocado pela empresa Reclamada, vez que o veículo Meriva Joy, dado como entrada, não se encontrava liberado para transferência em nome de outro comprador. Alega ainda, ter sido obrigado a fazer empréstimo consignado, comprometendo parte de seu salário para quitar o contrato de leasing junto à empresa Requerida e, em razão disso, requer indenização por danos morais. DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação preenchida sobre fotocópias ou em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos (fls. 25/35 e 58/76) e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: “*admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada*” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “*mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário*” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar

qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 21/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas relativas a sua defesa em juízo. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação do Banco Requerido, porquanto o preposto que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.80) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada pela Representante Legal do Banco Requerido. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 25/35, 58/76 e 80/81). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. DA ANÁLISE DAS PROVAS Após análise da documentação juntada pela parte Autora (fls.14/19), verifica-se que a mesma não é suficiente e nem condizente com os fatos alegados na exordial, vez que inexistem quaisquer provas relacionadas à transação de compra de um novo veículo (Chery Tiggo) onde teria sido entregue como parte do pagamento o veículo adquirido na modalidade leasing (Chevrolet Meriva Joy), bem como, não foi juntado nenhum documento comprobatório da negociação “supostamente” efetuada com a instituição financeira Reclamada, no sentido ter sido efetivada a substituição do bem em garantia, apesar de mencionado na peça inicial (fls.04), “*conforme instrução via e-mail (doc. Anexo)*, não existe nenhum documento juntado. Por outro lado, a empresa Requerida, não comprovou suas alegações, em sede de contestação ou mesmo em audiência, porquanto juntou apenas cópia de proposta preenchida “em tese” pelo Autor (fls.82), bem como aditivo ao contrato de arrendamento mercantil financeiro, preenchido em papel timbrado da Requerida, porém sem qualquer carimbo ou assinatura, o que impede este juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade de tais documentos. Ressalte-se que, incumbia ao Reclamante o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, isto é, comprovar que o veículo arrendado encontra-se quitado – *comprovante de quitação*; que adquiriu novo veículo – *Nota Fiscal e/ou DUT/CRV do veículo*; documento que comprove a negociação com a Reclamada com fito de substituir o bem arrendado e/ou documentos probatórios que comprovem suas alegações, nos termos do art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, ou seja, deveria ter sido comprovado por aquele que alega seu direito, no caso, o Reclamante. Portanto, diante da inexistência de provas que configurem qualquer ato ilícito praticado pela instituição financeira Requerida, somada a inexistência de provas dos fatos alegados pelo Autor, não há o que se falar em indenização por danos morais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO efetuado por JOÃO MARCOS XAVIER ARAUJO em face da empresa BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se no DJE. Guarai - TO, 28 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Dir

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7549-7

ESPÉCIE DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO LIMINAR

DATA 28.06.2012 HORA 17:15 SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº: 81/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

PREPOSTO(A): ELZANIRA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO(A): DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL

OCORRENCIAS Nesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.29), foi publicada a sentença que segue. Eu, Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 28 de junho de 2012. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. O Requerente, qualificado na inicial e por advogado constituído (fls. 12), propôs a presente ação em face do Banco Reclamado, também qualificado, alegando que renegociou dívida no valor de R\$3.609,00 com o BANCO ITAÚ S.A., para pagamento em 24 parcelas no valor de R\$ 150,38 (centro e cinquenta reais e trinta e oito centavos) cada uma, tendo pago a primeira parcela no dia 14.10.2011 (fls.16), com vencimento das demais parcelas no dia 10 dos meses subsequentes. Alega que as demais parcelas seriam enviadas para um dos endereços fornecidos pelo Autor à Instituição Financeira em forma de boleto bancário. Aduz que diligenciou junto à agência do Banco Requerido, porém não recebeu o boleto para pagamento da segunda parcela. Informa que, por inúmeras vezes entrou em contato com o Banco Requerido, porém, não conseguiu resolver o problema e, em razão disso, seu nome foi inserido no SERASA (fls. 20). Requer indenização por danos morais em razão da inclusão de seu nome/CPF nos cadastros restritivos de crédito. DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação preenchida sobre fotocópias ou em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos (fls. 30/34 e 42/48) e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: “*admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada*” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “*mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo*

notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 28/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas a sua defesa em juízo. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação do Banco Requerido, porquanto a preposta que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.30) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada pela Representante Legal do Banco Requerido. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 30/34 e 42/48). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. DA ANÁLISE DAS PROVAS Não obstante as alegações do Autor e a documentação juntada por Ele (fls. 14/22), constata-se que, inexistente qualquer documento comprobatório referente às supostas reclamações junto ao Banco Requerido no período de vencimento da parcela, apresentando apenas, cópia de reclamação via e-mail com data de 28.02.2012 (fls. 21), ou seja, mais de dois meses após o vencimento. Portanto, desde novembro de 2011 poderia ter efetuado o pagamento das parcelas pelos meios, o que não ocorreu, evidenciando assim, a conduta negligente do Autor em relação ao adimplemento do seu débito junto ao Banco Requerido. Dessa forma, não assiste razão ao Requerente em sua irresignação. A demanda indenizatória está fundamentada em suposto ato ilícito praticado pelo banco Reclamado, o qual teria incluído o seu nome/CPF do autor em órgãos de restrição ao crédito. Embora não haja dúvida quanto ao cadastramento do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito, comprovado pelo documento juntado aos autos pelo Requerente (fls.20), ressalta dos autos a impropriedade da pretensão indenizatória da parte Reclamante. Verifica-se que o próprio Reclamante trouxe aos autos, documentos que instruíram a demanda, dentre eles, do contrato de renegociação de dívida (fls.16/17) e, no mesmo documento, encontram-se vários canais de acesso ao banco Reclamado como: o *site*, *telefone de atendimento-SAC* e *telefone da ouvidoria*, todos com capacidade de resolver o problema do Autor, qual seja, fornecimento de boleto ou mesmo do código de barras para adimplemento. Por outro lado, o documento de fls. 20, informa que o cadastramento do nome do Autor ocorreu a pedido de Banco Requerido, devido à inadimplência do financiamento. Pode-se concluir, portanto, que não restou caracterizado nos autos o indigitado dano moral, já que a o próprio Reclamante não agiu com o devido cuidado, quando não procurou os meios legais e disponíveis para o adimplemento de seu débito junto à instituição financeira, ora Requerida, o qual deu azo à restrição. Destarte, inexistindo comprovação acerca do efetivo dano moral por parte do banco Reclamado, não faz jus o demandante à indenização por danos morais vindicada na inicial, sendo a improcedência da demanda medida que se impunha no presente. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO em face do BANCO ITAÚ S.A. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se no DJE. Guarai - TO, 28 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 35/05

AUTOS Nº 2010.0000.4177-5

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: PEDRO VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4974-8

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDA: LOJAS REDE MINAS

ADVOGADO: DR. JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR E DR. MARCOS PAULO FAVARO

(6.3.A) DECISÃO Nº 43/06 A empresa LOJAS REDE MINAS, qualificada nos autos do processo que lhe move JOAB JUNHO GONÇALVES, também qualificado, inconformada com a sentença de fls. 55/58, interpôs recurso nominado (fls.63/72) porém, conforme se verifica da certidão de fls. 83, embora tempestivo, a empresa Requerida não pagou as taxas e custas referentes à interposição do mesmo, ferindo o disposto nos artigos 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e o Enunciado 80/FONAJE: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva." Ante o exposto, julgo deserto o recurso nominado

interposto pela empresa LOJAS REDE MINAS e nego seguimento ao mesmo. Proceda-se às anotações necessárias e aguarde em cartório manifestação das partes, pelo prazo de trinta (30) dias. Não havendo manifestações, providencie-se a baixa e arquite-se. Publique-se. Intime-se. Guarai, 19 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michel Juíza de Direito

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0008.9345-3- Ação de Execução Provisória

REQUERENTE: ALCINDO SZIMANSKI

ADVOGADO: Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489

REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO: Luiz Ricardo Castro Guerra, OAB/PE nº 17.598

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da decisão proferida às fls. 151 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Em impugnação ao cumprimento da sentença, a requerida diz não ser cabível o valor remanescente exigido pelo autor. Não prevalece a irresignação no que se refere ao valor remanescente de R\$ 7.294,23 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), posto que o depósito do valor foi atualizado até 28/02/2011 ao passo que a quitação somente se efetivou em 18/04/2011 pela executada, portanto, devido o valor remanescente que se refere a diferença correspondente a atualização. Não se trata de execução acima do valor devido, mas de atualização do montante depositado. Os honorários advocatícios no cumprimento da sentença já foram deferidos no despacho de fls 135, inclusive, já ocorreu intimação para pagamento, fls 147. Isto posto, julgo improcedente a impugnação e determino a expedição de alvará correspondente ao valor da diferença depositado. Intime. Gurupi, 21 de maio de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica também intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do valor remanescente, que importa em R\$ 25.333,74 (vinte e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), para prosseguirmos no presente feito.

AUTOS Nº: 2012.0004.5788-9- Ação de Despejo com pedido de liminar

REQUERENTE: NATALINO FIGUEREDO DE CARVALHO

ADVOGADO: Valdivino Passos Santos, OAB/TO 4372

REQUERIDO: MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar caução nos autos em epígrafe, pena de revogação da liminar.

DESPACHO

AUTOS – 511/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS

Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(a): JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS OAB-GO N.º 10.036

DESPACHO: "Consoante a certidão de fls. 290v, defiro o pedido de fls. 291. Expeça-se o Alvará conforme requer. Intimem-se. Gurupi, 13/02/12".

SENTENÇA

AUTOS – 2784/06 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO SOCORRO BORGES RODRIGUES

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

Requerido: LUIZA CÂNDIDA DE JESUS E BRADESCO AUTO/RE

Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO N.º 4.361

SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls. 458/459 e de

conseqüência julgo o feito na forma do artigo 269, III e 794 I do Código de

Processo Civil. Custas finais pro rata em razão do silêncio do acordo, sobrestada

em relação aos autores por serem beneficiários da assistência judiciária. Expeça

alvará na forma requerida às fls. 464; recolhidas as custas archive com as baixas

devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de junho de 2012".

AUTOS – 2011.0001.2865-8/0 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER...

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2535

Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725

SENTENÇA: "(...)Isto posto, conheço dos embargos para provê-los parcialmente passando

a passando a parte dispositiva a conter os seguintes dizeres: "Isto posto, julgo parcialmente

procedente os pedidos declaro abusiva a cláusula contratual que prevê reajuste que tem por

base exclusivamente o mudança da faixa etária, declaro nulo qualquer aumento nesse

sentido, mantido os demais reajustes por serem legais. Determino que o valor da

mensalidade tenha por base o valor de R\$ 482, 48 (quatrocentos e oitenta e dois reais e

quarenta e oito centavos) para o casal; prosseguindo o valor exclusivamente para a autora de

R\$ 262,68 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) em razão do

reajuste de 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento); acrescido do reajuste de 5,48%

(cinco vírgula quarenta e oito por cento) chegando ao patamar de R\$ 277,07 (duzentos e

setenta e sete reais e sete centavos) com reajuste de 6,76% (seis vírgula setenta e sete

por cento) chegando ao montante de R\$ 295,80 (duzentos e noventa e cinco reais e

oitenta centavos), a partir de fevereiro de 2011 devendo sofrer ainda o reajuste de 2012 e

passar a outro patamar. No mais persiste a sentença na forma lançada. P.R.I. Gurupi, 11 de

junho de 2012".

AUTOS – 2008.0000.1669-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PREDIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3536

Requerido: BANCO FININVEST S/A E FININVEST – NEGÓCIO DE VAREJO LTDA
Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB-SP N.º 104.061-A, MÁRCIA AYRES DA SILVA OAB-TO N.º 1.724-B

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo os autores carecedor do direito de ação em relação a empresa FININVEST - NEGÓCIO DE VAREJO LTDA, por ser ela parte ilegítima para figurar no pólo passivo e em relação a essa julgo o extinto processo sem análise do mérito na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, condeno os autores nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em relação a requerida BANCO FININVEST S.A., julgo procedente em parte o pedido, reconheço que o valor depositado não é suficiente para suprir a dívida, determino que na correção do débito originário de R\$ 5.277,72 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), com vencimento em 26.07.2006, seja aplicado juros compensatórios de 2% ao mês e moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e multa de 2% sobre o valor total do débito. Afasto a capitalização por não ter sido contratada. Determino que o valor depositado R\$ 6.023,84 (seis mil e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) seja atualizado com o mesmo índice e juros remuneratórios e compensatórios acima citados a contar do efetivo depósito 04.04.2008 para se saber o quanto representa do débito. O montante da diferença é o valor efetivamente devido sobre o qual deverá incidir a multa de 2%. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre a diferença entre o valor depositado e o montante da dívida após a liquidação acima mencionada para ambas as partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e da súmula 306 do STJ. A liquidação se dará por cálculos do contador judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de junho de 2012".

AUTOS – 2007.0010.6496-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ESPOLIO DE ROMEU ELI V. CAVALCANTE

Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B

Requerido: CARLOS DE MOURA ANDRADE E OUTRO

SENTENÇA: "ROMEU EU VEIRA. CAVALCANTE, qualificado nos autos moveu ação de execução de sentença em desfavor de CARLOS DE MOURA ANDRADE e PRISCILA ALEDCO DO N. MOURA, todos devidamente qualificados. Com o falecimento do autor passou a ser representado pela viúva e representante legal DELAÍDE DE FÁTIMA AQUINO CAVALCANTE. Vem o autor e diz que a obrigação foi cumprida a contento. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil julgo extinta a execução. Com o trânsito em julgado archive. Gurupi, 19 de junho de 2012".

AUTOS – 2012.0001.7275-2/0 - CAUTELAR

Requerente: MAXIMUS PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado(a): MÁRIO ATNÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

Requerido: AGRO SOL LTDA

SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 55/58 e julgo o processo nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Ante o valor já recolhido de custas e taxa judiciária fica isento as custas finais em benefício do acordo. Aguarde termo final do acordo e archive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de maio de 2012".

AUTOS - 2009.0000.7656-7/0 – INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS

Requerente: MARCIEL JOSE DE FREITAS e OUTRO

Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919

Requerido: BANCO BRADESCO S/A E MY PRINTER LTDA

Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP N.º 126.504

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos condeno o requerido BANCO DO BRADESCO S/A a indenizar os autores em RS 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do S1J, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, segundo a Súmula 362 também do STJ. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Mantenho em definitivo a tutela antecipada. Homologo por sentença a desistência da ação em relação a requerida MY PRINTER LTDA e em relação a essa julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, promova as anotações e retificações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de junho de 2012".

AUTOS – 2010.0008.0649-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MAURICIO ALBERTO DE LIMA

Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4.009-A

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de junho de 2012".

AUTOS – 2012.0004.2174-4/0 EXECUÇÃO (N.º ANTIGO 181/99)

Requerente: GURUMAQUINAS – GURUPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2252

Requerido: ABALEM JORGE DAHER

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte exequente, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Acolho a habilitação da representante do espólio de ABALEM JORGE DAHER, promova as anotações e retificações necessárias. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de maio de 2012".

AUTOS – 2011.0010.5108-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: ARAGUAIA CENTRO ESPORTIVO LTDA E OUTROS

Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls 26/27 que enseja o julgamento do processo na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas finais pelas partes pro rata. Aguarde termo final do acordo e depois archive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 04 de maio de 2012".

AUTOS – 2010.0009.7258-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ DA SILVA CATUCA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721

SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 96/98 e julgo o processo nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de maio de 2012".

AUTOS – 2009.0008.6311-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO E 1.439/99 - EXECUÇÃO

Requerente: CLAUDOMIR MARINHO ABREU

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo embargante, reconhecendo o bem penhorado às fls. 185 (ação de execução) como bem de família e determino a anulação da penhora realizada. Condeno os embargados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, cujas cobranças restam suspensas por serem defendidos pela Defensoria Pública (artigo 12 da Lei 1.060/50). Translade-se cópia dessa sentença para a ação de execução apensa (n.º 1.439/99), devendo o exequente ser intimado para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias. Publique. Registre. Intimem-se. Gurupi (TO), 26 de janeiro de 2012".

AUTOS – 151/99 – EXECUÇÃO e 2010.0010.6486-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTONIO PEREIRA SILVA OAB-TO N.º 17

Requerido: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE E OUTROS

Advogado(a): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB-TO N.º 1.103

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Comarca de Figueirópolis/Tocantins na forma requerida. Custas finais na forma acordada. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Translade-se cópia desta sentença para os embargos de terceiro apenso (n.º 2010.0010.6486-8/0) e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi (TO), 26 de janeiro de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4426-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258

Requerido: ADEMAR BARROS DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 30 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de maio de 2012".

AUTOS – 2.660/06 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

Requerido: JÂNIO FERREIRA PINTO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido monitorio e declaro constituído o título executivo judicial pelo valor cobrado R\$ 44.810,04 (quarenta e quatro mil oitocentos e dez reais e quatro centavos). Sobre o valor do débito deverá incidir correção pela Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total do débito. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de junho de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS – 2010.0004.3997-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4093

Requerido: JESUINO GONÇALVES DOS REIS

Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669

SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 213/214 e julgo o processo nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 33. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de maio de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS – 2012.0002.6700-1/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MARITIMA SEGUROS S/A

Advogado(a): PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES OAB-MG N.º 84344

Requerido: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS

Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648

SENTENÇA: "(...)Isto posto, deixo de receber os embargos por não haver a inicial em original, mesmo já passados mais de 50 (cinquenta dias) do protocolo, torno sem efeito o despacho de fls. 307. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 04 de junho de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS – 2008.0003.0911-3/0 - COBRANÇA

Requerente: PEDRO CARNEIRO E OUTRA

Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2288

Requerido: GLENIA BALBINA GOMES

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls. 312 e de consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de junho de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS – 2.199/04 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: GAMA & GAMA LTDA
Advogado(a): ALBEY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A
Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54
SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls 737/739 e de consequência julgo o feito nos termos do artigo 269, III e 794,1 do Código de Processo Civil. Expeça Alvará para levantamento dos valores bloqueados em nome da exequente. Providencie o desbloqueio dos veículos no sistema RENAJUD. Aguarde termo final do acordo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de junho de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS - 2012.0000.6716-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO OAB-TO N.º 4.866
Requerido: AMECIDES FERREIRA CAMPOS
SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto - Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar tomo definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto - Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 06 de junho de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS – 2011.0004.3179-2/0 - COBRANÇA

Requerente: ADRIANA SILVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
Requerido: ARLINDO FOGAÇA DE OLIVEIRA E OUTROS
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno os requeridos a pagarem a autora o valor de R\$ 1.252,81 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) com atualização pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do protocolo 11.05.2011 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, 13.07.2011. Condeno-os ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação. Com o trânsito em julgado prossiga na forma do artigo 475 "j" do Código de Processo Civil. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de junho de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS – 1.228/99 - EXECUÇÃO

Requerente: COLORIN INDUSTRIAL S/A
Advogado(a): OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO OAB-GO N.º 2.045
Requerido: VALMIZ AFONSO BORGES
Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA OAB-TO N.º 4.846-B
SENTENÇA: "COLORIN INDUSTRIAL S.A., qualificada nos autos moveu ação de execução de sentença em desfavor de VALMIZ AFONSO BORGES, todos devidamente qualificados. Depois de inúmeras diligências as partes firmaram composição. É o relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo de fls. 198/201, de consequência julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Expeça Alvará para levantamento do valor bloqueado conforme solicitação o acordo. Expeça ofício para transferência do valor ainda pendente junto ao Banco do Brasil conforme solicitado às fls. 200/201. Custas finais pro rata em razão do silêncio do acordo. Gurupi-TO, 19 de junho de 2012".

AUTOS – 2011.0010.5035-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: ASAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(a): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608
Requerido: EMERSON FRANCO
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 26, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. Desentranhe-se o título de fls. 11 entregando-o ao requerido. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2008.0011.1035-3/0 -EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
Requerido: TATIANE DE SOUSA GUEDES E CIA LTDA E OUTRO
SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls 86/87 que enseja o julgamento do processo na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Providencie baixa na penhora. Custas finais pelas partes pro rata. Com o recolhimento das custas finais archive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO".

AUTOS - 738/99 - DEPÓSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B
Requerido: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS
Advogado(a): SADY A. B. PIGATTO OAB-TO N.º 144-B
SENTENÇA: "BANCO DO BRASIL S.A. propôs Ação de Depósito em desfavor de FAZENDA NOVA QUERENCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIAS LTDA, ambos qualificados. Apensos tramitavam outras ações de execução e embargos do devedor conexos, envolvendo as mesmas partes, em todos eles houve composição com a devida homologação. Foram as partes intimadas a informar se havia interesse no prosseguimento deste feito em razão dos demais acordos, o banco e o requerido se mantiveram inertes, mesmo intimados em 2008. E o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o processo nos

termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Banco. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de maio de 2012".

AUTOS – 2010.0011.7596-1/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ANSELMO OLIVEIRA TARDIN
Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de junho de 2012".

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0004.9138-6/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): DOMINGOS ALVES DE SOUSA e LEANDRO MOURA LOPES
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei 11.343/06
ADVOGADO (A) (S): Dr.º FLASIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de Julho de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0009.2625-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ABDON MENDES FERREIRA
TIPIFICAÇÃO: Art. 89, Caput, da Lei 8.666/93.
ADVOGADO (A) (S): Dr.º ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de Julho de 2012 às 17h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.6853-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: M. C. B.
Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B
Executado (a): F. F. DA S. J.
Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 50, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.3147-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Exequente: G. R. DE P. G.
Advogado (a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775
Executado (a): A. L. G.
Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 38, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos tornando inviável o seguimento do feito, vez que não se encontra presente as condições da ação, tendo em vista que a parcela executada nestes autos compreende aquelas vencidas no curso do processo de nº 2009.0012.1407-6/0, tendo parecer favorável da representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 7 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0001.0017-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Exequente: G. R. DE P. G.
Advogado (a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775
Executado (a): A. L. G.
Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 31, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos tornando inviável o seguimento do feito, vez que não se encontra presente as condições da ação, tendo em vista que a parcela executada nestes autos compreende aquelas vencidas no curso do processo de nº 2009.0012.1407-6/0, tendo parecer favorável da representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 7 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0012.8079-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Exequente: G. R. DE P. G.
Advogado (a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775
Executado (a): A. L. G.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 37, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos tomando inviável o seguimento do feito, vez que não se encontra presente as condições da ação, tendo em vista que a parcela executada nestes autos compreende aquelas vencidas no curso do processo de nº 2009.0012.1407-6/0, tendo parecer favorável da representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 7 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0012.1407-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Exequente: G. R. DE P. G.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775 e Dr. TARCISIO DE PINA BANDEIRA - OAB/GO n.º 12.464

Executado (a): A. L. G.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente e da parte executada da decisão proferida às fls. 343. DECISÃO: "Deixo de acatar o pedido de 338/340, posto que trata-se de ação de execução de alimentos provisórios com espeque no artigo 733 do CPC c/c Súmula 309 do STJ, se não vejamos: 'STJ Súmula nº 309 – 27/04/2005 – DJ 04.05.2005 – Alterada – 22/03/2006 – DJ 19.04.2006. Débito Alimentar – Prisão Civil – Prestações Anteriores ao Ajuizamento da Execução e no Curso do Processo. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.' Os cálculos apresentados as fls. 331 estão de acordo com a presente ação. Cumpra-se o mandado de fls. 337. Gurupi, 28 de junho de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

Processo: 2012.0001.7413-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: P. F. de A. N.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Requerido: V. da R. N. J.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 16/08/2012, às 17:00 horas.

Processo: 2012.0001.7096-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C.A.F., representado por M.A.F.

Advogado: Dra. LEILIANE ANDRADE DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4.926-A

Requerido: D.P.L.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 14/08/2012, às 16:00 horas.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2012.0000.5336.2

Autor: MPE

Acusado: Cristiano Borges de Souza

Vítima: Elizeth Azevedo Guimarães dos Santos

Advogado: Jorge Barros OAB-TO 1490

Assistente da Acusação: Celma Mendonça Milhomem Jardim OAB-TO 1486 e Nair Rosa de Freitas OAB-TO 1047

Dispositivo Penal: Artigo 121, I e III do Código Penal

Despacho: Vista ao assistente de acusação para apresentar contrarrazões em recurso em sentido estrito no prazo legal. Gurupi, 19 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0002.1728-1 – RESTITUIÇÃO

Requerente: PAMELLA GOMES AMORIM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: PROVIDOR TERRA

Advogados: Dra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora sobre o termo de pagamento juntado à fl. 21, bem como para comparecer em cartório e receber o valor integral d dívida, e após informar o seu recebimento para posterior extinção do processo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1728-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ZULMIRA VIEIRA

Advogados: DR. ARCY CARLOS DE BARCELLOS OAB TO 4992

Requerido: VANESSA SARAIVA MATOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 11, bem como para indicar da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3642-5 – EXECUÇÃO

Requerente: KARINE QUEIROZ POLETTI

Advogados: DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929

Requerido: ARLAN LUIZ DE LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o procurador das partes para juntar procuração com poderes específicos de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0371-1 – RECLAMAÇÃO

Requerente: VALDIR HAAS, JULIANO MARINHO SCOTTA, IVANILSON DA SILVA MARINHO

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244, DR. IVANILSON MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

Requerido: PATTAMAR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SAMPATRICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o primeiro e o terceiro exequentes para assinarem a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3634-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: AROLDO DA SILVA COELHO

Advogados: Dra. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511B

INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor conforme requerimento à fl. 52/53, com fulcro nos artigos 4º e 9º da Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1336-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO LUIS ARAUJO DOS REIS

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: MARISA PEREIRA SILVA

Advogados: DR.FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1.530

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5638-0 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS ALVES DE CASTRO

Advogados: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: CITY LAR GURUPI

Advogados: Dra. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial à fl. 77, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1688-1 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCYWALDO DO CARMO RABELO

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: RAIMUNDA FIGUEIRA MILHOMEM, RANYEETH FIGUEIRA MILHOMEM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente o exequente para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se desiste da execução conta a 1ª executada, posto que o acordo apresentado às fls. 9/11 foi feito somente com a 2ª executada e refere-se ao valor integral da dívida, sob pena de não homologação do acordo. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3541-0 – EXECUÇÃO

Requerente: MARDEI OLIVEIRA LEÃO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

Advogados: Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3412-0 – EXECUÇÃO

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: LOANNA FIGUEIRA FREITAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 26, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0407-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: VALDIR SOARES DE SOUZA

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A Lei n. 9.099/95 não prevê a possibilidade de realização de perícia, por incompatibilidade com o rito sumaríssimo instituído, que é de solucionar as causas de menor complexidade e da forma mais célere possível, satisfazendo, de imediato a pretensão jurisdicional assegurada. Deste modo, intime-se o autor a informar se tem interesse na desistência desta prova, ou na desistência do processo, no prazo de 10 (dez)

dias sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1325-5 – EXECUÇÃO

Requerente: SAVIO BARBALHO
Advogados: DR. ADILAR DALTOÉ OAB TO 543
Requerente: LELIO BEZERRA PIMENTEL
Advogados: DR. ADILAR DALTOÉ OAB TO 543
Requerido: ULISSES AUGUSTO ASSIS PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5730-1 – EXECUÇÃO

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA
Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337
Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9252-6 – EXECUÇÃO

Exequente: ELIAS ALVES SOBRINHO
Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Executado AURIO KIPPER
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos art. 267, IV, do CPC e Art. 738 do CPC, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos.. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO".(matéria reenviada)

Autos: 2011.0011.9897-8 – EXECUÇÃO

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MANOEL GOMES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3670-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ALVARO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Indefiro o pedido de informação Infojud por não estar ativo. Defiro o pedido de consulta ao Renajud. Nesta realizei a ordem de bloqueio para transferência do veículo em nome do executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito na ordem. Intime-se o exequente." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3629-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEIR DE SALES NOGUEIRA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DR. CARLOS ALBERTO P. VIANA JÚNIOR OAB 17255/PA
Requerido: BANCO BMG
Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OB TO 2288
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, Julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. ... Registre-se. Gurupi-TO, 20 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3629-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEIR DE SALES NOGUEIRA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: BANCO BMG
Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, desmarco o ato e determino as partes intimadas pelo Diário de Justiça." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3503-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELIO DA SILVA MATOS
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Intime-se com urgência o autor sobre a juntada à fl. 102 da 2ª via da fatura referente ao mês 09/2011 devidamente retificada. Defiro o desentranhamento, com as cautelas de estilo. Após, expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e

após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1391-3 – COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
Advogados: DRA. JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: ANA PAULA DE ARAUJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados à autora às fls. 14/15, os quais deverão ser entregues a parte autora com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0003.1960-5 – COBRANÇA

Requerente: D.C.F DOS SANTOS E CIA LTDA-ME
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: MARY LANY FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de agosto de 2012, às 13:30h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0003.1958-3 – COBRANÇA

Requerente: D.C.F DOS SANTOS E CIA LTDA-ME
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: MIRELA APARECIDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de agosto de 2012, às 13:10h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0004.0276-6 – COBRANÇA

Requerente: JOAO BATISTA AMADOR DA SILVA
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerido: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de agosto de 2012, às 14:50h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0004.0270-7 – COBRANÇA

Requerente: LEANDRO GOMIDES DE CASTRO
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: CLEONICE DA SILVA CRUZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2012, às 14:30h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2011.0011.9995-8 – COBRANÇA

Requerente: LILIAN MARY VAZ
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: NÚBIA BARROS FONSECA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de agosto de 2012, às 15:10h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0002.1703-9 – COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO DE SOUZA MELO
Advogados: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES OAB TO 1206
Requerido: JOÃO PAULO DOS SANTOS
Advogados: DR. ANTONIO PIRES NETO
INTIMAÇÃO: "Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da procuração. O autor não foi intimado para a presente motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 12/09/2012 às 14:10h. Proceda-se nova tentativa de intimação do autor via mandado. Presentes Intimados." Gurupi , 19 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3618-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WANCICLEIA DE JESUS MONTEIRO
Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados: DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB TO 25.727
INTIMAÇÃO: "Não houve como aferir de plano a efetiva intimação da reclamante para a presente, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 12/09/2012 às 15:30 h. Proceda-se nova tentativa de intimação do autor via mandado. Presentes Intimados..." Gurupi , 19 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1673-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: CLEUSA DE PAULA SILVEIRA
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4.231
Requerido: HSBC
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, e Art. 188, I, do CC/02. Julgo improcedentes os pedidos de sustação de qualquer negatização e indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. Concedo a autora os benefícios da Lei n. 1.060/90. Publique-se na audiência designada na qual as partes ficarão intimadas do prazo recursal. Registre-se. Gurupi-TO, 21 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1673-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: CLEUSA DE PAULA SILVEIRA
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4.231
Requerido: HSBC
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: “considerando que na data da audiência estarei de licença médica, desmarco o ato e determino sejam as partes intimadas pelo Diário de Justiça.” Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3575-5 – EXECUÇÃO

Requerente: EDIMAR ROSA MESQUITA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerido: FERNANDO HENRIQUE BRITO LEMOS
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente sobre a certidão à fl. 24, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1706-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOÃO IRANI DE CARVALHO
Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
Executado: ARLAN DE ARAÚJO XAVIER
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, CPC, *JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO*. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desentranhamento do documento às fls. 6 ao executado, com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 18 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0003.3498-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TELACON SERVIÇOS TELEFONICOS LAGOA DA CONFUSÃO LTDA
Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489
Requerido: ESCRITÓRIO DEUS PEREIRA, CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OB TO 4585
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro nos art. 267,VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva Ad Causa da Reclamada Escritório Deus Pereira, consultoria, Auditoria & Contabilidade LTDA. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados à autora às fls. 09/10, com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 18 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0012.0008-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: REGINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados: DR. RENATO RONDINA TADEU MANDALITI OAB SP 115.762
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, VI, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido executório e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no Artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Defiro alvará judicial a parte exequente. Expeça-se alvará judicial e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Gurupi-TO, 25 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0000.3451-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: BERNARDO COELHO NETO ME
Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
Requerido: TIM
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. MARILIA ALVERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO OAB PB 14.976
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 2º, E ART. 38, ambos da lei n. 9.841/99, e Art. 8º, parágrafo 1º, e Art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei. P.R.I. Gurupi-TO, 25 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0000.3619-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EVALDO M. DA SILVA
Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e, Art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedentes os pedidos de dano material e moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95..... Gurupi-TO, 22 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0000.3502-0 – REPETIÇÃO DE INÉBITO

Requerente: FRANCISCO DE PAULA DANTAS
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: MULTIMARCAS CONSORCIOS
Advogados: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB TO 3054
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e, Art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente a ação de repetição de indébito e indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 20 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0003.2006-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALQUIRIA ZAFANELLI DEVES SANTIAGO, RAFAEL NUNES SANTIAGO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO
Advogados: DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727, DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e, Art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedentes os pedidos de danos material e moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95.... Gurupi-TO, 21 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0003.2006-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALQUIRIA ZAFANELLI DEVES SANTIAGO, RAFAEL NUNES SANTIAGO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO
Advogados: DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727, DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

INTIMAÇÃO: “Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, desmarco o ato e determino sejam as partes intimadas pelo Diário de Justiça.” Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3683-2 – EXECUÇÃO

Exequente: IRON MARTINS LISBOA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Executado: OTACILIO DOMINGOS
Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 3 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0006.2937-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ANGELÚCIA FERREIRA ME
Advogados: DRª. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082
Executado: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, *JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO*. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 12/15 à parte executada com as cautelas de estilo, uma vez que houve o pagamento da dívida... P.R.I. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Título e Registro de Pessoas Jurídicas para que proceda a baixa do processo em nome do executado dos seus cadastros no que diz respeito especificamente a dois débitos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais cada), tendo por credora a exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência.. Gurupi-TO, 19 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.00000.596-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: LUIZ NETO PEREIRA RAMOS
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Executado: BRASIL TELECOM
Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1.634
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.” Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1761-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TOMAZIA FEITOSA DE ARAUJO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: BV FINANCEIRA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DR. CELSO MARCONO OAB TO 4009-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, I, e Art. 269, I, ambos do CPC, e Art. 42, parágrafo único, do CDC, e Art. 876, do CC, julgo procedente o pedido de Indenização por Repetição de Indébito para condenar a Reclamada BV Financeira S.A. Crédito, Tomazia Feitosa de Araújo a quantia de R\$ 2.252,60 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), acrescidos de juros moratórios 1% A.M. A partir da citação, isto é, dia 15/06/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. Julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por Dano Moral para Condenar a Reclamada BV Fincanceira S.A Crédito, Financiamento e Investimento a pagar à Reclamante Tomazia Feitosa de Araújo a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), acrescidos de juros moratórios 1% a.m. a partir do ato ilícito, isto é, dia 07/12/2011, data do início da cobrança indevida, fl. 15, e correção monetária a partir do arbitramento. Julgo procedente o pedido de declaração de inexistência do empréstimo consignado no valor de total das prestações as quais perfazem a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) contrato n. 230616230. Julgo procedente o pedido de inexistência dos descontos no benefício da Autora no valor de R\$ 160,90 (cento e sessenta reais e noventa centavos), referente ao contrato n. 230616230, e determino que estes sejam cessados, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, E, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95.... Gurupi-TO, 21 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0002.1761-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TOMAZIA FEITOSA DE ARAUJO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: BV FINANCEIRA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DR. CELSO MARCONO OAB TO 4009-A
INTIMAÇÃO: “Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, desmarco o ato e determino sejam as partes intimadas pelo Diário de Justiça.” Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0006.3075-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CLORISVAN SOUSA FONSECA
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Executado: SUELLEN SIPRIANO LEAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Foneje, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0003.4623-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca Origem: SÃO LUIS - MA
 Processo de Origem: 001.2008.004.197-1
 Requerente: BENEDITO DOS SANTOS RAPOSO
 Advogado: DANIEL BARROS DE MIRANDA (OAB/MA 7.542) e CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA (OAB/MA 7.510)
 Requerido/Réu: TINSPECTRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 15. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 25-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0004.3322-0

Ação: MONITÓRIA
 Comarca Origem: PALMAS - TO
 Processo de Origem: 2008.0008.2360-7
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS P/ SERVIÇOS LTDA
 Advogado: ATUAL CORRÊA GUIMARÃES (OAB/TO 1235) e GLAUTON ALMEIDA ROLIN (OAB/TO 3275).
 Requerido/Réu: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 14-v, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 25-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2011.0000.9429-0
 Ação: FALÊNCIA
 Comarca Origem: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Requerente: GTEC SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
 Advogado: CAMILA NEVES MARTINS OAB/SP N.º 279.917, MARCELO ROSENTHAL OAB/SP N.º 163.855
 Requerido: BRASIL BIOENERGÉTICA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
 Advogado da requerida: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR OAB/GO N.º 20.767, LÍDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA OAB/GO N.º 34.733
 Finalidade: Intimar as partes e seus advogados da decisão de fl.155/157.
 DECISÃO: “(...)Por fim, o comparecimento da requerida ao feito, da forma como se deu, oferecendo resistência tardia às pretensões da autora da demanda, não autoriza mais o magistrado promover a nomeação do curador especial de que trata o artigo 9º, inciso II, do CPC. Isso porque não se trata de réu ausente, mas sim de revel que comparece aos autos, constitui procurador, mas que apresentou sua resposta intempestivamente. Ante essas considerações, DECRETO A REVELIA da requerida em razão da intempestividade da contestação, ao mesmo tempo em determino seja mantida no presente feito a contestação e documentos juntados às fls. 102/151, os quais serão recepcionados como simples documentos que auxiliaram no convencimento deste magistrado. Por derradeiro, torno sem efeito o despacho de fl. 101. Intimem-se. Após, conclusos. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito.”

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****AUTOS: 2011.0005.2580-0 – DIVÓRCIO**

Requerente: Getúlio Gomes da Silva
 Defensora Publica
 Requerido: Antonia Efigênia Lopes Leal Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Itaguatins, 07 de maio de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado do Requerido para audiência
AUTOS: Nº 2010.0002.8700-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS
 Requerente: ALHYSSON DA CONCEIÇÃO VIEIRA, REP. POR BENILTON LIMA VIEIRA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: EDMAR FRANÇA
 Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4264-A
 DESPACHO: “Inclua-se em pauta para audiência. Itaguatins, 19 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. **Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2012, Às 13:40 horas.**

Intimação ao Advogado do Requerido para audiência
AUTOS: Nº 2010.0002.8700-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS
 Requerente: ALHYSSON DA CONCEIÇÃO VIEIRA, REP. POR BENILTON LIMA VIEIRA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: EDMAR FRANÇA
 Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4264-A

DESPACHO: “Inclua-se em pauta para audiência. Itaguatins, 19 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. **Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2012, Às 13:40 horas.**

DECISÃO**AUTOS: Nº 2009.0012.9024-4 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: JONAS WERBETH RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 Intimar a parte requerente da r. Decisão exarada as fls. 182 de teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito pelo E. TJTO e vindo à referida manifestação a transitar em julgado, determino que seja intimada a parte requerente, via DJ, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remeta-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte requerente autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Requerido e ao Advogado para audiência
AUTOS: Nº 2010.0002.8700-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS
 Requerente: ALHYSSON DA CONCEIÇÃO VIEIRA, REP. POR BENILTON LIMA VIEIRA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: EDMAR FRANÇA
 DESPACHO: “Inclua-se em pauta para audiência. Itaguatins, 19 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. **Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2012, Às 13:40 horas.**

Intimação as Partes e aos Advogados dos Autores para audiência
AUTOS: Nº 2009.0011.7825-8/0 – ADOÇÃO C/C PEDIDO DE GUARDA
 Requerente: MARIA MARGARIDA SANTOS SILVA
 Advogados: JANAÍNA GOMES DE MORAES OAB/MA N.º 8347 e THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7840
 Requerido: HAMILENE BENTO DOS SANTOS
 DESPACHO: “Vistos em correição. Defiro a cota ministerial de fls. 27-v. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”. **Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2012, Às 14:10 horas.**

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2007.0009.3520-2 (3899/07)
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINSTRAÇÃO E ASSESSORIA A
 ADVOGADO: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 REQUERIDO: FELICIANO SILVA
 ADVOGADO: DR. JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA
 REQUERIDO: JOSÉ SEVERINO RESENDE NETO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls.84 a seguir ir transcrita: “... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 78/80 dos autos. Honorários advocatícios e custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se. Cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

AUTOS:2008.0001.9223-2 (4108/08)
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: FELICIANO SILVA
 ADVOGADO: DR. JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA
 EMBARGADO: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINSTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADA DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls.21 a seguir ir transcrita: “... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 16/17 dos autos. Honorários advocatícios e custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se. Cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

AUTOS:2007.0009.3508-3 (3893/07)
 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANTÔNIO MARIANO PATUNI
 ADVOGADO: DR. MARCOS AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 61/68 a seguir transcrita: “... POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para conceder a aposentadoria rurícola ao autor, no valor de 1 (um)

salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 18 de janeiro de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273, do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento., os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento das custas. Intimem-se pessoalmente o Procurador do INSS, face o disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio I de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.”

AUTOS:2007.0010.3041-6 (3929/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ISAURINA JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 112/119 a seguir transcrita: "... POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 03 de março de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273, do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento., os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento das custas. Intimem-se pessoalmente o Procurador do INSS, face o disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de maio I de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.”

AUTOS:2007.0006.2361-8 (3825/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDECI BEZERRA SALES

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 99/106 a seguir transcrita: "... POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para conceder a aposentadoria rurícola ao autor, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 20 de agosto de 2007, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273, do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento., os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento das custas. Intimem-se pessoalmente o Procurador do INSS, face o disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio I de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0000.3941-8 (4002/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS –CRA-GO

PROCURADOR: DR. OTÁVIO ALVES FORTE

EXECUTADO: OSVALDO MIRANDA MARINHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o exequente e seu procurador intimados da sentença de fls. 45 a seguir transcrita: "... Ante o exposto com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pelo Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO em desfavor de Osvaldo Miranda Marinho, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno ao Executado ao pagamento das custas, se houver. Expeça-se ofício para a retirada de gravames porventura existentes sobre bens imóveis do executado constantes destes autos. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. . Miracema do Tocantins, 26/06/12 (as) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2011.0005.2877-0 (5027/12)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA E JOANA DAC DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: LUCÉLIA SOARES BARCELOS

ADVOGADO: DR. WANDELAN CUNHA MEDEIROS E WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07/08/2012, às 15:00horas.(a) Dr. Marco Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 1743/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: DR. AILTON LABOISSIERE VILLELA

REQUERIDO: MOVEI SANTA HELENA LTDA E/OU ELPIDIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência, de conciliação para o dia 23/08/2012, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0004.5794-7 (4592/10)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 09/08/2012, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0001.5374-3 (4554/10)**

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Antonio Evangelista Pereira Júnior

Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Advogada: Dra.Suyane Maselle Abreu e Coelho

Advogada: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2012, às 14:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0008.6925-0 (4687/2010)

Ação: Despejo Por Falta de Pagamento

Requerente: Ana Clara Gomes de Jesus

Advogado: Dra. Chárlita Teixeira da Fonseca Guimarães

Requerido: Maria Ederes de Jesus Silva

Advogado: Dr.Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2012, às 16:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro MM. Juiz de Direito em 1º substituição automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Curatela n.º 3404/2004 tendo como requerente Noêmia Alves Rabêlo e Interditando Alessandro Alves Rabêlo, e que as fls. 53, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/CURATELA de ALESSANDRO ALVES RABÊLO, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto Posto, acolho o parecer, e defiro nos termos do artigo 1.767, inciso II do Código do processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de Alessandro Alves Rabêlo, brasileiro, filho de Francisco Orlando da Silva Rabelo e Maria de Jesus Alves, nascido aos 20 de julho de 1984, natural de Itaporã do Tocantins – TO, nomeando como curadora Noêmia Alves Rabelo. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins – TO, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos treze dias do mês de junho de 2012 (13/06/12).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro MM. Juiz de Direito em 1º substituição automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Curatela n.º 3404/2004 tendo como requerente Noêmia Alves Rabêlo e Interditando Alessandro Alves Rabêlo, e que as fls. 53, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/CURATELA de ALESSANDRO ALVES RABÊLO, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto Posto, acolho o parecer, e defiro nos termos do artigo 1.767, inciso II do Código do processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de Alessandro Alves Rabêlo, brasileiro, filho de Francisco Orlando da Silva Rabelo e Maria de Jesus Alves, nascido aos 20 de julho de 1984, natural de Itaporã do Tocantins – TO,

nomeando como curadora Noêmia Alves Rabelo. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelares inerentes. Miracema do Tocantins – TO, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos treze dias do mês de junho de 2012 (13/06/12).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1º substituição automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 5997/11 (2011.0007.6937-8), tendo como requerente Geny Maria Rodrigues Lopes e Interditando Margarete Rodrigues Lopes, e que as fls. 21 e 22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de MARGARETE RODRIGUES LOPES, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto Posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Margarete Rodrigues Lopes, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1.800.732 SSP – TO, residente e domiciliada na Av. Tocantins, n.º 179, centro – Miracema do Tocantins, nomeando como sua curadora Geny Maria Rodrigues Lopes. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos treze dias do mês de junho de 2012 (13/06/12)

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2012.0000.2209-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: INÁCIA BISPO DO BOMFIM
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR
Advogado: DR. MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1.954

DESPACHO: Considerando o teor da Portaria nº 40/2012, CGJUS/TO, publicada no DJe nº 2890, de 11/06/2009, que designou esta Magistrada para compor o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, cujas reuniões ocorrem às segundas-feiras, de 09 às 16 horas, coincidindo, pois, com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para 07/08/2012, às 17h00min. Intimem-se. Natividade(TO), 28 de junho de 2012.

AUTOS: 2012.0000.2251-3/0 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: E. DA S. G.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: R. T. DE S.
DESPACHO: Considerando o teor da Portaria nº 40/2012, CGJUS/TO, publicada no DJe nº 2890, de 11/06/2009, que designou esta Magistrada para compor o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, cujas reuniões ocorrem às segundas-feiras, de 09 às 16 horas, coincidindo, pois, com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para 07/08/2012, às 14h00min. Intimem-se. Natividade(TO), 28 de junho de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.1890-5/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: GERALDO PATRÍCIO DA SILVA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: AURICLÉIA ALVES DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento da custas finais no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme sentença de fls. 29/30, publicada no Diário da Justiça n. 2846, página 48, de 02 de abril de 2012, e certidão de fls. 34.

AUTOS: 2010.0004.8163-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. P. R. E OUTROS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A. R. DE D.
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento da custas finais no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), conforme sentença de fls. 105/106, publicada no Diário da Justiça n. 2803, página 36, de 27 de janeiro de 2012, e cálculos de fls. 110.

AUTOS: 2009.0000.6010-5/0 – NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALTER ENO HERMANN E OUTRA
Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1.598-A
Advogado: DRA. ADRIANA DURANTE DALLAS COSTA – OAB/TO 3.084
Advogado: DRA. KARINE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3.440
Requerido: EDSON ANTONIO AUTH
Advogado: DR. MÁRCIO STEFANELLO – OAB/TO 1.001
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme sentença de fls. 277, publicada no Diário da Justiça n. 2861, página 47, de 26 de abril de 2012, e certidão de fls. 281.

AUTOS: 2011.0010.1690-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JOSE MARIA GONÇALVES DE FREITAS
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: UNIÃO
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme sentença de fls. 29/30 e certidão/cálculos de fls. 33/34.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0007.8650-7/AÇÃO PENAL

Réu: HAROLDO DA SILVA ROCHA
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO OAB/TO 4836-A
DR. IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sas. para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa Fernando Souza Antunes e Washington Luiz Antunes, designada para o dia 11 de julho de 2012, às 14h, no Edifício do Fórum localizado na Rua do Ouro nº 235 Qd. 69-A Lt. 01 Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO. Natividade-TO, 28 de junho de 2012. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0007.8650-7/AÇÃO PENAL

Réu: HAROLDO DA SILVA ROCHA
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO OAB/TO 4836-A
DR. IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sas. para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Wagnel Martins de Oliveira, designada para o dia 29 de outubro de 2012, às 17h30min, no Edifício do Fórum localizado na Av. Francisco Dias da Fonseca c/ Rua José R. Sobrinho, na cidade de Porangatu-GO. Natividade-TO, 28 de junho de 2012. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº . 2012.0000.7459-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APOSENTADORIA
REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL – S/A
ADVOGADO: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., Nº. 1597
REQUERIDO: HÉLIO BRUNO LOPES

OBJETO: INTIMAR da decisão, a seguir transcrita: "(...) É o relatório. Decido. Nos termos do art. 3º. Do Decreto-Lei nº. 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente 9ª Súmula nº. 72 do STJ prescreve "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", o caso é de deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: Automóvel da Marca MERCEDES-BENS, Modelo Caminhão ATEGO 2425 6X2, ANO/MODELO, 2008/2009, Cor Vermelho, Placa MWS – 1152, chassi 9BM9580969B625549, Renavam 125606656, movido a Diesel. Nomeio depositário fiel do bem representante ou fiduciário do Banco ora Autor, que seja especificamente identificado nos autos. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. **Expeça-se mandado de busca e apreensão.** Expeça-se CP se necessário. **Cite-se o réu** para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº. 911/69, art. 3º. § 2º. E e § 3º). Cumpra-se. Intimem-se. Novo Acordo/TO., 14 de maio 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 107/2012

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 2010.0011.6867-1, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pelo Servidor **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca da Capital, consistente em não "observar as normas legais e regulamentares", ou seja, pela inobservância do disposto no artigo 133, incisos I e III, art. 134 XV e XXI c/c 154, ambos da Lei Estadual nº. 1.818/07 e item 3.3.12, inciso II, do Provimento nº 002/2011, da CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a publicidade da decisão, conforme se verifica às fls. 60, dos mencionados autos, impositiva da sanção administrativa em conforme com o disposto no artigo 194, § 3º, I, também da Lei Estadual nº 1.818/07;

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca De Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a penalidade de **ADVENTÊNCIA**, disposta no art. 152, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, nos termos do art. 154, do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

Juiz José Ribamar Mendes Júnior
Diretor do Foro em Substituição

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 122/2012****Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0003.5030-3 (Nº de Ordem 01)**

Exequentes: Julio Solimar Rosa Cavalcanti e outros
 Advogados: Julio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e outros
 Executado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A presente execução será processada de acordo com as Portaria nº 03/2011. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 278.020,47 (duzentos e setenta e oito mil, vinte reais e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados.: a) Promova a penhora, inicialmente, via bacenjud (penhora on line). Caso seja infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil); b) Depositem-se os bens constribuídos na forma da lei. Esta decisão serve como mandado. Palmas-TO, 25 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Forçada – 2005.0002.7569-9/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerentes: Centroidar Indústria e Comércio e Comércio de Bebidas Ltda
 Advogado: Ernani José de Oliveira – OAB/GO 9561
 Requerido: ABC – Comércio Intermediação de Produtos de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogados: Túlio Dias Antonio – OAB/TO 2698 e Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para uma diligência temerária destas, deve o exequente se certificar onde está o bem, ou depositar as custas de diligência. I. Em, 27/04/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0003.7379-8/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido: Laércio Barbosa de Almeida
 Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Se em 10 dias o interessado não retirar a deprecata, os autos serão extintos. I. Em, 27/04/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reivindicatória – 2005.0001.2315-5/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerentes: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
 Requerido: Dari Elesbão Goetten
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 2971
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas, 13 de abril de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cancelamento de Protesto – 2004.0000.3261-5/0 – (Nº de Ordem 05)

Exequirente: Aliança Produção e Distribuição Ltda
 Advogados: Pedro Augusto Teixeira Ale – OAB/TO 1862-B e outros
 Executado: Benvindo Vieira Costa
 Advogados: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição última, diga a parte contrária. Em, 27/04/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Boletim de Intimação n. 32/12**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 2007.7.2141-5

Requerente: LUIZ DA PAZ ALVES NUNES
 Advogado: Neuraci Barbosa da Silva
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: Josué Pereira Amorim
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover a retirada do Alvará Judicial na serventia da 5ª vara cível.

Ação: Rescisão Contratual- 2007.2.8597-6

Requerente: Francisco Miguel do Nascimento
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes
 Requerido: ELETROMAIS ELETRO ELETRONICAS LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover a retirada do Edital de Citação sua publicação nos órgãos competentes, no prazo de 10 dias.

Ação: Rescisão Contratual- 2005.2.6140-0

Requerente: Santa Inês Industria Grafica Ltda
 Advogado: Jair de Alcantara Paniago
 Requerido: DAVID RAMOS DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover a retirada do Edital de Citação sua publicação nos órgãos competentes, no prazo de 10 dias.

Ação: Cobrança- 2010.6.4998-6

Requerente: Marcela Feitosa Mendanha
 Advogado: José Atila de Sousa Póvoa

Requerido: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO que atendendo ao despacho de fls. 39, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 12 de setembro de 2012, às 16:40 horas, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Palmas-TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 23 de maio de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Tecnico Judiciário”

Ação: Cautelar de Arresto- 2008.10.1081-2

Requerente: JEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido: G12 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: “Defiro pedido de fls. 38, assim determino a suspensão destes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em cartório os presentes autos. Transcorrido o prazo legal, intime-se o autor para dar andamento ao feito. Palmas, 25 de abril de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito”

Ação: Execução- 2008.3.6067-4

Requerente: JEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado: Osmarino José de Melo
 Requerido: BENEDETTI E MIROVSKI LTDA ME E OUTRA
 Advogado: Lucilo Cunha Gomes
 INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença para que produza os jurídicos e legais o acordo celebrado a fls. 54/55. Em consequência, nos termos do artigo 791, inciso II combinado com artigo 265, inciso II do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução durante o lapso de tempo previsto para pagamento das parcelas convencionadas. PRI. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito”

Ação: Embargos à execução- 2009.0928-2

Requerente: BENEDETTI E MIROVSKI LTDA ME E OUTRA
 Advogado: Lucilo Cunha Gomes
 Requerido: JEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado: Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais a desistência manifestada à fls. 66. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de embargos a execução movida por Teresinha Mª Benedetti Mirovski, Mario Mirovski e Benedetti e Mirovski Ltda contra Banco Bradesco S/A. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelos embargantes. Oportunidade observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito”

Ação: Reivindicatória- 2005.2.9542-8

Requerente: MARIA GILDA BEZERRA RONCOLATO e outro
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 Requerido: ANTONIO LUIS NUNES DE SOUSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção do feito.

Ação: Cobrança- 914/03

Requerente: GRISON E COMPANHIA LTDA
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi
 Requerido: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER
 Advogado: Carlos Vieczorek
 INTIMAÇÃO: “(...) Após esse prazo, intime-se a parte exequente a se manifestar para impulsionar o feito. Palmas, 05 de novembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz substituto”.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0003.8800-5/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Alano Pereira de Queiroz
 ADVOGADO: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo, no dia 09 de julho de 2012, às 13h30min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 28 de junho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 155/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0004.4661-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
 Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO N.º 819
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Cuidam os autos de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de Raimundo Nonato Souza Silva, tendo o Senhor Promotor de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício (fls. 45/7). Observo que, nos autos da Ação Penal n.º 2008.0005.5557-2, o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que obrigou a citação por edital e culminou na suspensão do processo nos termos do art. 366, bem como foi decretada sua prisão preventiva (decisões de fls. 25 e 27). (...) Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Raimundo Nonato Souza Silva. Expeça-se o alvará de soltura, onde deverá constar a advertência ao

acusado para comunicar suas mudanças de endereço e comparecer aos atos processuais. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 18 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto (respondendo), Portaria nº 371/2012".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 156/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.6408-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LEIDSON DE CARVALHO SILVA

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 242, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ressalto que o recurso é tempestivo, porquanto fora interposto dentro do prazo do edital de intimação do réu (fl. 231). Intime-se a defesa para apresentar as razões recursais. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, remetam-se os autos à instância superior via EPROC, com as minhas homenagens. Palmas/TO, 27 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto (respondendo), Portaria nº 371/2012".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 157/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.1358-8/0

Autor: Ministério Público

Vítima: LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA

Réu: CÉLIO ARAÚJO BARROS E OUTRO

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B e DRA. MARÍLIA RODRIGUES DE CARVALHO, OAB/TO N.º 4514

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição de carta precatória com prazo de trinta (30) dias, para inquirição da testemunha Mauri Dias da Silva à Comarca de Anápolis-GO, com audiência designada naquela Comarca para o dia 17/08/2012, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Fórum – Av. Contorno 1311, Setor Central, CEP: 75020010, Telefones: (62) 3902-8800 – Fax: (62) 3902-8806, Comarca de Anápolis-GO, 3ª Vara Criminal – 4º Andar. Palmas/TO, 28 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto (respondendo), Portaria nº 371/2012".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Juiz Substituto Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 06/07/1976 em Gurupi/TO, filho de José Felipe Santiago e Maria Vênus de Miranda Santiago, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0004.7241-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença – "I-Relatório: O Ministério Público denunciou José Felipe Santiago Filho, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 06/07/1976 em Gurupi/TO, filho de José Felipe Santiago e Maria Vênus de Miranda Santiago; José Martinho Pacheco, brasileiro, solteiro, policial militar, data de nascimento não informada na petição inicial, natural de Goiânia/GO, filho de Manoel Pacheco de Sousa e Diná Amorim de Sousa; e André Nogueira da Costa, brasileiro, estado civil, naturalidade e data de nascimento não informados na petição inicial, escrivão de polícia, filho de Edimar Nogueira da Costa e Maria Aparecida da Costa, narrando o seguinte: "Consta dos inclusos autos do inquérito policial que no dia 17 de maio de 2010, por volta das 19 horas, nesta capital, os denunciados, voluntária e conscientemente, em unidade de designios e divisão de tarefas, constrangeram a vítima JACKSON BATISTA DE SOUZA com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão desta, levando a efeito o delito infra relatado. Segundo restou apurado, nas condições fáticas acima descritas, o ofendido, estava em frente sua residência conversando com sua vizinha HELLIENE, momento em que dois veículos, um Corsa Sendan, cor cinza escuro e um Gol, cor vermelha, conduzidos pelos denunciados, os quais usavam roupas pretas e capuz no rosto, ali pararam. Ato contínuo, o alegado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO desceu do Corsa Sedan, deu-lhe uma gravata e apontou uma arma para sua cabeça, obrigando-o a entrar no veículo. Os veículos foram conduzidos em direção a um matagal, lugar em que jogaram a vítima no chão, espancaram-na com um cassetete e uma barra de ferro, queimaram-na com fósforos, cortaram-lhe os cabelos com uma faca, e ainda desferiram-lhe chutes e golpes com as mãos, dizendo, que a mesma deveria dar conta dos objetos furtados na residência do denunciado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO. Durante a violência a vítima informou aos denunciados que, possivelmente, o 'vulgo DEDÉ' havia furtado os objetos, pois, no dia anterior, o mesmo esteve em sua residência com objetos semelhantes às res furtivas. Neste -instante, torturam-no ainda mais, afim de obter informação sobre o paradeiro do 'vulgo DEDÉ'. No momento das agressões o denunciado JOSÉ MARTINHO PACHECO retirou o capuz e disse que aquela seria a última vez que a vítima veria o seu rosto. Passado algum tempo, após algemarem a vítima em uma árvore, os denunciados saíram dizendo que iriam buscar o seu tio DEUZIANO. Em seguida retornaram ao local com duas senhoras, sendo uma delas a SRA. ADRIANA, que afirmou não ser o ofendido o autor do furto e que o mesmo é um rapaz 'trabalhador'. Os denunciados, na tentativa de obter informações sobre o paradeiro do 'vulgo DEDÉ', intimidaram as senhoras com um aparelho de choque. Conforme se depreende dos autos, o denunciado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO atendeu o celular da vítima e a pedido de JORDEON, tio da mesma, fez cessar a violência. Custa salientar que durante as negociações-com os denunciados, JORDEON recebeu ligações do número 63 8435 5304, de propriedade de JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, segundo ficou constatado na quebra do sigilo telefônico. Cumpre salientar, ainda, que por volta das 3 horas, o denunciado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, em companhia dos demais agressores, seguiram a vítima até sua residência, lugar em que apontou uma arma para a avó da mesma e disse que se os objetos furtados não fossem devolvidos até às 18 horas voltariam e matariam

todos. Impende ressaltar, por oportuno, que o denunciado ANDRÉ NOGUEIRA COSTA, agente da polícia civil que estava de plantão no 4º DP, negou-se a registrar a ocorrência do desaparecimento da vítima. Observamos que a presente ação penal pública incondicionada, vem arrimada no caderno informativo, que contem o Ofício nº 005/2010 de fl. 15 e o Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls 84/85. Diante do exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência, JOSÉ MARTINHO PACHECO e ANDRÉ NOGUEIRA COSTA como incurso no artigo 1º, inciso I, alínea "a", § 43, incisos I e III, da Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997, e JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, como incurso no artigo 1º, inciso I, alínea V, § 48, inciso III, da Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997 (...). II – FUNDAMENTAÇÃO (...). III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado José Felipe Santiago Filho como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e § 4º, inciso III, da Lei 9455/97; b) absolver o acusado José Martinho Pacheco da imputação quanto ao crime de tortura, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e c) absolver o acusado André Nogueira da Costa da imputação relativa à tortura e à omissão de registro do fato, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. III.1 – Passo à dosagem da pena de José Felipe: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, pois revelou o firme propósito de causar sofrimento à vítima; não registra antecedentes; não se avaliaram suficientemente a conduta social e personalidade do acusado, por isso estas devem ser tidas como normais; não há motivo plausível para o cometimento da infração, pois nada justifica a tortura, ainda que o acusado tenha se ressentido do furto de suas coisas; as circunstâncias prejudiciais do fato consistem-se naquelas que materializam o crime, por isso não serão consideradas; as consequências da infração foram as lesões corporais sofridas pelo ofendido; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Algumas circunstâncias ora analisadas são danosas ao acusado, por esse motivo a pena-base será fixada um pouco acima do grau mínimo, ou seja, em dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENAS: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENAS: A pena será acrescida de um sexto (1/6), pela causa prevista no inciso III do § 4º da Lei nº 9.455/97, o que equivale a cinco (5) meses de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de José Felipe Santiago Filho em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENAS: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei nº 9.455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por causa da quantidade da sanção (Código Penal, art. 77, caput). SUBSTITUIÇÃO: A pena privativa de liberdade não poderá ser substituída, por se tratar de crime cometido com violência (Código Penal, art. 44, inciso I). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por ser primário e, também, por não se apresentaram, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). EFEITOS DA CONDENAÇÃO: Considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei nº 9.455/97, o acusado fica proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, cinco (5) anos e dez (10) meses. Esta medida produzirá efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno José Felipe ao pagamento de um terço (1/3) das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória, aplicando ao caso o seguinte entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no julgamento da Apelação 14022, relatada pela Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis, verbis: "(...) VI - Não cabe condenação em reparação civil se não houve pedido expresso, tendo em vista que o raio de discussão encontra confinamento nos limites do pedido e é a partir deles que se desenvolve o contraditório e a ampla defesa. VII - É extra petita a sentença condenatória que imputa ao ora apelante o pagamento do prejuízo material supostamente sofrido pela vítima. VIII - Apelo conhecido e improvido. IX - Supressão de ofício da obrigação de reparação do dano. X - Sentença reparada apenas nesse particular". No mesmo sentido, o acórdão a seguir, proferido na Apelação nº 12455, também relatada pelo Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier: "(...) 2 – Recurso improvido, mas, de ofício, exclui-se da condenação o valor arbitrado como reparação do dano, eis que não houve pedido expresso". OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA e COISAS APREENDIDAS: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes do provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome de José Felipe no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas para a 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação desse acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. R. I. Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 28 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0011.1849-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: JALDO RODRIGUES PASSOS

Advogado DR.º LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4487

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, dos termos do despacho de folhas 59.

DECISÃO: "Remarco a audiência para o dia 03/08/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Requistem-se. Palmas – TO, 26 de junho de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** nº. 2010.0001.8672-2/0, que **V.S.C. menor impúbere, representado por sua genitora, ANA MARIA SOARES CORREIA** move(m) em face de **ANTENOR VASCONCELOS DA SILVA** e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) **ANTENOR VASCONCELOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Montador de Estruturas, sem qualificação nos autos**, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **30 de outubro de 2012, às 09h15min**, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) **28 dia(s)** do mês de **junho** de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. **ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.**

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerida, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº 5016870-52.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

Ação de origem: Ação Civil Pública

Nº origem: 2008.0006.2179-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Adv. do Reqte.

Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv. da Reqda.: Letícia Bittencourt – OAB/TO. 2179-B

OBJETO: Fica intimada a advogada da requerida para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 23/08/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.2252-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Eliza Maria da Conceição

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício previdenciário, sob o nº 1594540281. Palmciropolis/To 29 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5921-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Ailton Reis Costa

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3733

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo medico juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 29 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6697-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Darcy da Costa Ataíde

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo medico juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 29 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0007.7252-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo medico juntado aos

autos. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 29 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0001.1628-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dejanira Quirino Rosa

Adv.: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício do INSS, sob o nº 1594540451. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0002.9281-2/0

Ação: Embargos À Execução

Embargante: INSS

Procurador: Dra. Patrícia Bezerra de M. Nascimento

Embargado: Vilma da Silva Alves e Joana Alves da Silva

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO: Recebo os Embargos. Cite-se a Embargada para que diga sobre os embargos, no prazo de 15 dias, conforme art. 740 do CPC, sob as advertências do art. 285 do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Palmciropolis/To 11 de junho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito

Autos nº 2011.0012.0627-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Ádila Clementina de Souza

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar no Prazo de 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça “...Deixei de intimar a requerente da pericia medica, tendo em vista que, fui informado por vizinhos que a mesma esta residindo na bela cidade de Goianesia/GO”. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0002.5588-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Adão Costa da Conceição

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Adv.: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para se manifestarem sobre o laudo medico juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0009.4675-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: José Filho de Souza

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Bradesco Auto RE Cia de Seguros

Adv.: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/TO 3678-A

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da pericia medica designada para o dia **25/07/2012, às 09:00 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotônio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0000.1519-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Euzilei Dias de Oliveira

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv.: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da pericia medica designada para o dia **25/07/2012, às 08:30 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotônio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.9725-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Neuza Batista de Oliveira

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Adv.: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da pericia medica designada para o dia **24/07/2012, às 08:10 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de

Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0005.6974-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Adailton Benevides Santana rep. Por Marinalva Santana Benevides

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **23/07/2012, às 16:00 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.9729-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Clarizander Alves Vaz

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Seguros S/A

Adv.: Não consta

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **25/07/2012, às 08:00 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0002.5967-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ildo Graciano Cunha Neres

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Seguros S/A

Adv.: Não consta

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo medico juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 28 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3428-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinha Teles Batista

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO-3428

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 19 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**- Autos nº: 2012.0004.6639-0/0**

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado (a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 e

Dr(a). Luiz Armando Carneiro – OAB/TO nº 5057.

Requerido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 e Dr(a). Luiz Armando Carneiro – OAB/TO nº 5057, intimado(s) do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: 1. **Suspendo sine die**, a realização de audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada (f. 20) para **29 – JUNHO – 2012, às 13:30 horas**, em face da certidão do Oficial de Justiça de f. 25/26 que afirma haver **DEIXADO DE CITAR o requerido, por ter o mesmo mudado de ENDEREÇO/DOMICÍLIO**, o que indica, em tese, (i) abandono do imóvel ou (ii) de que o mesmo não seja a parte legítima para figurar no pólo passivo da ação; 2. Digam, pois, o AUTOR por seu ADVOGADO, quanto à certidão de f. 25/26 em CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. **Intime(m)-se REQUERENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS)** deste despacho; 4 – Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.00010693-0 – Adoção**

Requerente: Sergio Roberto de Andrade e Ana Alves de Santana

Advogado: João Inácio Neiva , OAB/TO-854

Fica o advogado dos autores intimado da sentença cujo final é o seguinte: " Pelo exposto, tendo em vista o pedido de desistência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC.sem custas e honorários de advogado. Após o transito em Julgado e cumpridas as formalidades legais., arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins,m 20 de junho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo: 2011.0006.3970-9 – Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Adriana Alves Cassiano

Advogado: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira

Requeridos: YOHANA ALVES QUIXABEIRA E JÉSSICA STAINY DE TAL

CITAR: JÉSSICA STAINY DE TAL E HERDEIROS INTERESSADOS DO FALECIDO ADÃO TRANQUEIRA QUIXABEIRA, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 297 e 319 do CPC). DEFIRO a gratuidade da Justiça. No caso de reconhecimento de união estável, os interessados são os herdeiros e não o espólio do falecido. Assim, INTIME-SE a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, fazendo constar no pólo passivo apenas os herdeiros do de cujus. Vencido o prazo sem a emenda determinada, concluso. Cumpra a determinação supra, tendo em vista que uma das requeridas é filha da requerente, nomeio como curador (a) especial da menor membro da Defensoria Publica deste Estado, Dra_____. CITE-SE a primeira herdeira na pessoa de seu (sua) curador(a) especial, nos termos do artigo 9º, II do CPC, o(a) qual deverá ser intimado(a) para apresentar a defesa que julgar pertinente, no prazo de 15 dias, bem como dos demais atos processuais referentes ao presente feito. Ainda, tendo em vista a notícia da requerente de que o de cujus possui uma segunda filha, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, CITE-SE segunda herdeira (bem como quaisquer herdeiros interessados no processo) POR EDITAL, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), advertindo-o de a ausência de contestação, presumir-se ao verdadeiros os fatos alegados pela requerente, quando se tratr4 de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC). Vencido o prazo do edital, nomeio como curador (a) especial da segunda requerida, membro da defensoria Publica deste Estado, Dra_____(o) qual deverá ser intimado(a) para apresentar a defesa que julgar pertinente, no prazo de 15 dias, bem como dos demais atos processuais referente ao presente feito. Apresentadas as defesa, vistas ao MP e à parte autora, após, conclusos. Paraíso do Tocantins, 19/09/2011 Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 28 de junho de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0008.6873-2 – Reconhecimento de União Estável

Requerente: Marilda da Silva Lopes e Outros

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requeridos: Clóves Rodrigues de Castro e eventuais e herdeiros

CITAR: EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS DO FALECIDO CLÓVES RODRIGUES DE CASTRO, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 297 e 319 do CPC). DEFIRO a gratuidade da Justiça. De ver-se inicialmente que o presente pedido de reconhecimento de união estável post mortem foi ajuizado pelos herdeiros (filhos) da falecida MARIA DO CARMO LOPES, a qual teria mantido união estável como o Sr. CLÓVES RODRIGUES DE CASTRO (pessoa também falecida) por período superior a 18 (dezoito) anos. Com efeito, o pólo passivo da presente demanda deve ser ocupado pelos eventuais herdeiros do falecido. Assim, INTIMEM-SE os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, fazendo constar no pólo passivo os eventuais herdeiros do de cujus. Vencido o prazo sem a emenda à inicial, CONCLUSOS para sentença de extinção sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI do CPC. De outra banda, tendo em vista a informação de cujus não deixou filhos (fls. 18) e ao fato de não haver pedido de inventário dos bens do falecido registrado nesta comarca (consulta anexa), uma vez ajustado o pólo passivo, PROCEDA-SE A CITAÇÃO dos eventuais herdeiros ou interessados POR EDITAL. Efetivada à citação, proceda-se à nomeação da Dra Arlete Kellem Dias Munis como curadora especial do Herdeiro(s), para querendo, contestar (rem) o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), advertindo-o de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC). Após apresentada defesa, vistas ao MP e parte autora. Após, conclua-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 23/05/2012 Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 28 de junho de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0004.53948 – Ação Penal**

Acusado: OSLAN DUARTE SANTANA

Vítima: Fabrício Alves dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, inciso III (perigo comum), do CPB.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escrito profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.264, Centro, nesta cidade. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 04 de julho de 2012, às 14h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0009.7452-4/0****AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: JOANA D'ARC DE CARVALHO

Advogada: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 49: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 28/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.0011.8660-0/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ODESVALDO MOREIRA CAMPOS

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerido: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 31: "Vistos. (...) isto posto, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo com resolução do mérito, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e, caso não sejam pagas em 10(dez) dias, determino sejam anotações junto à Distribuição para o caso de o mesmo ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 26/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.0011.8661-9/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ DIAS DE FARIAS

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerido: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 31: "Vistos. (...) isto posto, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo com resolução do mérito, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e, caso não sejam pagas em 10(dez) dias, determino sejam anotações junto à Distribuição para o caso de o mesmo ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 26/06/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3551-1/0**CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 1.978/95 – DA SEXTA VARA E OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP
Exequente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERACITRUS

Advogados: Drs. REGINALDO MARTINS DE ASSIS – OAB/SP nº 34.709 e REGINALDO MARTINS DE ASSIS JUNIOR – OAB/SP nº 115.693

Executado: JOSÉ AUGUSTO FACHINI

Advogados: Drs. FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA – OAB/SP nº 1181.034 e MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

Fica o Executado, por seus procuradores, INTIMADO para se manifestar sobre a atualização do débito de fls. 74 a 76, no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito da adjudicação dos bens penhorados.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5913-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ALCIONE PINTO DE CERQUIRA & FILHOS LTDA-ME

Advogado(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: CARLOS HENRIQUE MELO ALVES

Defensor(a) Público(a): ARTHUR LUIZ DE PÁDUA MARQUES - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 35/43: "Sobre os embargos,

manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, CPC art. 326 e 327. Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.0028-6/0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: AMANDA GOMES DA SILVA

Advogado(a): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: MILA KOTHE - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FOLHAS 73/75: "...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. ...A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.9746-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(a): SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FOLHAS 26/27:

"...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2224-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a): NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA OAB/GO 18.996

Requerido: HAIDEE CUNHA LUSTOSA

Advogado(a): SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FOLHAS 39/40:

"...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7708-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

Requerido: JOSIVALDO DE ARAÚJO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e constestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias." Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6109-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOAQUIM DE JESUS JOSÉ DO AMARAL

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 42 E CPC, art. 284: "Defiro o pedido. Vencido o lapso, independentemente de nova intimação, fica reaberto o prazo de dez dias para a emenda da inicial nos termos da decisão de folhas 39/40." Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9457-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: VALDECI LIMA BARBOSA

Advogado(a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 27/37: "Vista a parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Intime-se. Porto

Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1499-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requente: IRINEU DERLI LANGARO
Advogado(a): IRINEU DERLI LANGARO OAB/TO 1252
Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES E OUTROS
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70/71: "...Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas recolhidas nas folhas 13/14. P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9565-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requente: ADENILDES SOARES SANTANA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO
Advogado(a): MARISON ROCHA OAB/TO 1336 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 87/89: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido – para condenar a parte acionada ao pagamento do valor indicado na folha 04 a título de atrasados – mediante a incidência de juros e correção monetária legais. Arcará a parte acionada com o pagamento das custas e honorários que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8087-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "...Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica reaberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo – recolhimento da locomoção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1810-4– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado (A): Dr. DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO OAB/GO 24.864.
Requerido: VILMA MAGALHÃES E SILVA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 63,50** conforme o cálculo de fl. 94.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4874-1– AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
Advogado (A): Dr. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 360-B.
Requerido: CLODOVEU JOSE ALVES.
Advogado (A): Dr. LUIZ ANTONIO M MAIA OAB/TO 868.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 117,00** conforme o cálculo de fl. 87.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0633-0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (A): Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.
Requerido: SANDRA TEIXEIRA DIAS.
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 19,00** conforme o cálculo de fl. 179.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8366-6– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CARLOS HENRIQUE RAMOS COSTA.
DEFENSÓRIA PÚBLICA
Requerido: CURTUME NACIONAL.
Advogado (A): Dr. JOSUÉ ANTONIO DE MORAES OAB/RS 28.448.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 96,00** e taxa judiciária **R\$ 50,00** conforme o cálculo de fl. 92.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3979-0– AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Advogado (A): Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4.626.
Requerido: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 41.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0808-1– AÇÃO DE AVERBAÇÃO.

Requerente: JOÃO TEODORO DA SILVA.
Advogado (A): Dr. ABERLADO MOURA DE MATOS OAB/TO 549.
Requerido: ADÉLIA PAULINO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 83,50** conforme o cálculo de fl. 32.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9262-2– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCIAMENTO S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258.
Requerido: CLAUDEIR PEREIRA DA SILVA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 32.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8093-9– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: SANTANDER LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110.
Requerido: KLEBER CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 14,00** conforme o cálculo de fl. 38.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7584-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110.
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS.
Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 15,00** conforme o cálculo de fl. 46.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4064-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110.
Requerido: MARCOS DIONES ALENCAR SILVA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 26,00** conforme o cálculo de fl. 87.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6745-5– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110.
Requerido: CRYSTIANE AGUIAR ALENCAR.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 35,00** conforme o cálculo de fl. 58.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3135-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110.
Requerido: MILENA AGUIAR MOURÃO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 18,00** conforme o cálculo de fl. 67.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6284-1– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110.
Requerido: NELSON BARBOSA DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 35,50** conforme o cálculo de fl. 81.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5321-9– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR).

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado (A): Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.
Requerido: ELPIDIO F. DA MOTA.
Advogado (A): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB/DF 19.437.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 18,00** conforme o cálculo de fl. 80.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4032-1– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.
Requerido: EDIMILSON DA SILVA SOUSA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 27,00** conforme o cálculo de fl. 78.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.4665-3– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.
Requerido: MARCOS CESAR DO AMARAL.
Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 15,00** conforme o cálculo de fl. 49.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2541-7– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado (A): Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220.

Requerido: JOSÉ AUGUSTO DE LIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 13,00** conforme o cálculo de fl. 66.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9375-5- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO.

Requerido: CÍCERO TEIXEIRA BARROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 14,00** conforme o cálculo de fl. 46.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7581-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PADIDO DE LIMINAR).

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado (A): Dr. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB- 3.785

Requerido: EBERT RESENDE BILHARINHO.

Advogado (A): Dr. ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA OABTO- 1.763

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 142,00** conforme o cálculo de fl. 151.

AUTOS/AÇÃO: 2010.00001.3957-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado (A): Dr. MARIA LUCIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: JOÃO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 40.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2037-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A.

Requerido: JEOREIS FELIX DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 538,67** conforme o cálculo de fl. 29.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.5073-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB-TO- 4.110-A

Requerido: RAFAEL CEZARIO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 19,00** conforme o cálculo de fl. 66.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3704-5- AÇÃO RENTEGRACÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR).

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB-TO- 4.093

Requerido: ROSIMEIRE CEZAR MASCARENHAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 25,00** conforme o cálculo de fl. 55.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0504-2 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB-TO- 4.093

Requerido: ROBERT KELLER.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 17,00** conforme o cálculo de fl. 50.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0913-4 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado (A): Dr. FABRICIO GOMES – OAB-TO- 3350

Requerido: ADEMIR ALVES MARTINS.

Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 4924-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 15,00** conforme o cálculo de fl. 66.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.0063-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: DANIELA AIRES DE SOUZA.

Advogado (A): Dr. PEDRO D. BIAZZOTTO – OAB-TO- 1.228-B

Requerido: ITPAC- INSTITUTO TOCANTINESE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.

Advogado (A): Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO – OAB-DF-30551.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimadas as partes para providenciar o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 50,00** conforme o cálculo de fl. 39.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3371-6 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S.A.- APRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado (A): Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MAREIRA – OAB-TO- 4.311

Requerido: FLAVIA ALBERTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 16,00** conforme o cálculo de fl. 74.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6024-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado (A): Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MAREIRA – OAB-TO- 4.311

Requerido: ICOM ENGENHARIA LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 25,00** conforme o cálculo de fl. 57.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4886-5 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A- CIBRASA

Advogado (A): Dr. FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB-PA- 11.767

Requerido: OLIMPIA DO CARMO PEREIRA- ME.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 103,00** conforme o cálculo de fl. 97.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.0552-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

Requente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681

Requerido: ADILON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS 48: “Vista a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Intimase. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0088 – 1 – ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATORIO E RESSARCIMENTO DE DANSOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: CAYAN OLIVEIRA SOBRAL.

Procurador (A): DR. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA. OAB/TO: 4954 e DR. FLÁVIA GOMES DOS SANTOS. OAB/TO: 2300.

Requerido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL/TO e MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZZOTTO. OAB/TO: 1228-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL 87/90:

“Diante do exposto, concedo agora em definitivo o mandado de segurança, consoante a liminar alcançada (fl. 82) e com fulcro na Teoria do Fato consumado. Expeça-se o competente mandado para cientificação da autoridade coatora e pessoa jurídica interessada, dando – lhes conhecimento acerca do inteiro teor desta sentença (Lei 12.016/09, art. 13). Condeno o Município de Porto Nacional ao pagamento das custas. Sem honorários de acordo com as súmulas 512 do STF e 105 STJ. Lei 12.016/09, art. 14, §1º: Ainda que inexistentes recursos voluntários, remetam – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 571/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7534 – 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES ME.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL

96/97: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 570/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.1910 – 1 – COBRANÇA.

Requerente: NUBIA OLIVEIRA GOMES.

Procurador (A): DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES.

OAB/TO: 4699.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/TO: 3678-A

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 101/108: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo parcialmente procedente o pedido, pra condenar a parte requerida ao pagamento do correspondente a 70% da quantia correspondente a 40 salários mínimos em prol da autora, com base no valor vigente quando da

data do evento (18/07/1993 – fl. 20) – mediante incidência da correção monetária a partir do evento citado e juros de mora na forma legal, contados da citação (09/06/2011) – fl. 44v). Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos (CPC, art. 21), razão pela qual somente a parte acionada arcará com 50% das custas, em razão da gratuidade deferida na folha 43. P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8521 – 3 – EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: SOLANGE ALVES DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 62:

“Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de processo civil. A minguada de ressalva e considerando o caráter consensual, deixo de fixar honorários aqui. Defiro a assistência pleiteada. Fica deferido desde já o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, a expedição do necessário para baixa da(s) constrição (ões), se o caso. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 20 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9334 – 1 – MONITÓRIA.

Requerente: REINALDO ALVES DE ASSIS.

Procurador (A): DR. OSWALDO PENNA JR. OAB/TO: 4327-A.

Requerido: JEFFERSON BASÍLIO FERNANDES COSTA.

Procurador: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. OAB/TO: 1969.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL 56:

“Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de cobrança de juros usurários e do pagamento total ou parcial da dívida. Inclua – se em pauta para audiência de instrução. Providencie – se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 567/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9056 – 4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336-B.

Embargado: MARIA BENTA RODRIGUES NERES.

Procurador: Dr. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL. OAB/TO: 2412.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL 23/25:

“Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos parcialmente procedentes – para fixar o valor devido em R\$: 7.111,62 na data de 28/12/2010 – devendo a partir daí sofrer tal quantia a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês (sentença de folhas 151/157). Arcará a parte embargante com as custas de ambos os processos (Execução e Embargos). A peculiaridade do caso me leva a concluir que cada parte deve arcar aqui com os honorários de seu respectivo procurador, anotando – se ainda que se assim não fosse, quanto aos honorários advocatícios, embora possam ser fixados de forma autônoma e independente na execução e nos embargos, é pacífico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que, ocorrendo essa hipótese, a soma das duas verbas não poderá ultrapassar o teto Máximo (20%) previsto no art. 20, § 3º, do código de processo civil (STJ – AgRg no AREsp 48204, DJe 23/11/2011 – o que já foi alcançado nos autos principais. P. R. I. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia aos autos principais, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 2010.0006.0593-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): FÉLIX RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: “ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - Prazo de 90 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0005.0593-3, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado FÉLIX RODRIGUES DA SILVA, VULGO “Já Morreu”, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 06/09/1969, em Goiânia/GO, filho

de Pedro Soares da Silva e Raimunda Rodrigues da Silva, residente na Rua Novo Acordo, nº 2538, setor Jardim Municipal, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB, e como encontra-se em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica então, por meio do presente, **INTIMADO** do teor da sentença, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2012. Eu, Lidianie Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0007.9435-4

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. P. H., menor rep. por sua genitora JAQUELINE HEINRICH PEREIRA

ADVOGADO (A)(S): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO n.º 497

Requerido: RICARDO CLÉSSIO LOPES PEREIRA

ADVOGADO (A)(S): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA – OAB/TO n.º 1853

SENTENÇA FL. 26: ...determinada a intimação pessoal da requerente, para esclarecer se recebeu o débito alimentar, a mesma permaneceu inerte, caracterizando-se, o abandono, uma vez que. Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III do CPC e em consequência, determino o seu arquivamento. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional, 12 de março de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº: 2008.0001.8783-2

Espécie: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: AMAURI MELO MENDES

ADVOGADO (A)(S): DR. PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ – OAB/TO n.º 3852 OAB/DF n.º 26461

Requerido: MARIA LUIZA DE SOUZA MELO

SENTENÇA FLS. 34/35: ...a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito, não tendo sido encontrado no endereço informado nos autos, conforme certidão de fl. 31 vº. Não havendo qualquer manifestação de interesse no prosseguimento da ação, o que conduz à extinção do feito, por não depender o ato de impulso oficial. Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, II do CPC e em consequência, determino o seu arquivamento. Cientifique o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional, 04 de maio de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº: 2009.0012.6633-5

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JAQUELINE HEINRICH

ADVOGADO (A)(S): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO n.º 1821

Requerido: RICARDO CLÉSSIO LOPES PEREIRA

SENTENÇA FLS. 18/19: ...JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Mesmo sendo o ônus do processo de execução do devedor, não tendo ocorrido citação, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquite-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 15 de março de 2012. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

Autos nº: 2011.0001.4983-3

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO (A)(S): DR. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO n.º 4463

Requerido: IGOR FREIRE LIMA

SENTENÇA FLS. 111/112: HOMOLOGO o acordo quanto à exoneração da pensão alimentícia, firmado entre ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LIMA e IGOR FREIRE LIMA, para que irradiar seus efeitos jurídicos e legais. OFICIE-SE o Empregador (fl. 106) para que se deixe proceder ao desconto do quantum referente à pensão. Face ao acordo, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVE-SE, após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 31 de março de 2012. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

Autos nº: 2009.0005.0505-0

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: MILTO TELES GOMES

ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO n.º 3643,

DR. GEORGE HIDASI - OAB/ GO n.º 8693, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO n.º 29.479 e DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO n.º 21331

Requerido: JOVENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA FL. 22: ...o advogado do autor solicitou a suspensão dos autos para fornecer o novo endereço do requerente, foi devidamente intimado via diário fl. 18, o mesmo permaneceu inerte, caracterizando-se o abandono, o

que conduz à extinção. Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III do CPC e em consequência, determino o seu arquivamento... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 04 de maio de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito.

Autos nº: 2010.0000.4994-6

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA AMÉLIA ALVES DIAS

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO e DR. AIRTON SCHUTZ OAB/TO n.º 1348.

Requerido: AMARO MOREIRA DE SOUZA

SENTENÇA FLS. 33/34: ...No caso vertente, determinada a emenda da inicial a requerente não atendeu à determinação judicial, deixando transcorrer *in albis* o prazo pra completar a exordial. POSTO ISTO, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 284 e seu Parágrafo Único do Código de Processo Civil ...PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 18 de abril de 2012. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2005.0002.2214-5

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA AMÉLIA ALVES DIAS

Inventariado: JOANA ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO n.º 96 A e DR. AIRTON SCHUTZ OAB/TO n.º 1348.

DESPACHO FL. 75: Cls. O despacho de fl. 64, item I, não traz de maneira expressa a adoção do rito ordinário, já que ao processo de inventário é estabelecido procedimento especial e, tratando de procedimento é norma de ordem pública; mas de vias ordinárias, ou seja, as questões devem ser debatidas em processo próprio, não em sede de inventário. Como as questões debatidas são de alta indagação e o deslinde do inventário está diretamente ligado à solução a ser dada a essas questões, creio ser premeditadas a autorização de alienação de bens do acervo, sem que se tenha delimitada a real situação da sucessão, não apenas quanto aos bens; mas, principalmente, quanto aos sucessores. Assim, INDEFIRO o pedido de alienação do imóvel, em sede de processo de inventário, diante da indeterminação dos sucessores. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2008.0003.9795-0

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JACQUELINE SOARES LIRA

Requerido: ELIZEU RIBEIRO LIRA

ADVOGADO: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO n.º 1308

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 33: Cls. I – intime-se como requerido na cota Ministerial de fls. 30. Fixo o prazo de 05(cinco) dias para manifestação. II – Após, conclusos. INTIMEM-SE CUMPRA-SE. Porto Nacional, 06 de junho de 2012. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2012.0004.5444-8/0 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Francisco Bruno Guimarães Labre – OAB/TO 4.872

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: "I. Adota-se o procedimento ordinário ao presente feito. II. CITE-SE o Requerido para contestar a ação, no prazo de 60 dias (CPC, arts. 188 e 297). Após, apreciarei o pedido liminar. III. Encaminhem-se cópia da inicial ao Ministério Público, conforme requerido. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2008.0010.4340-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Irani Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença: "Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 27 de junho de 2012".

AUTOS N.º : 2009.0001.0449-8/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Diana Alves Nunes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da parte Autora e condeno o INSS a pagar-lhe o benefício previdenciário salário-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente à época do nascimento (LB, art. 39, parágrafo único), durante 120 dias, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele diga a Autora em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 27 de junho de 2012".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0000.8464-2/0

Natureza: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

Requerido(a): CARLOS LUSTOSA NETO

Advogado (a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137

OBJETO: INTIMAR o autor para providenciar o pagamento das custas processuais finais, calculadas em R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

AUTOS Nº: 2010.0000.5556-3 (2851/10)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(a): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO N. 1567

Requerido(a): AUTO POSTO LUSTOSA LTDA

Advogado(a): DR. GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO N. 3579-A

OBJETO: INTIMAR o autor para providenciar o recolhimento das custas finais, calculadas em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.2910-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: DIEGO LEANDRO DA SILVA CURCINO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

DESPACHO: "Nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal, determino a **intimação** do Ministério Público e **do acusado** DIEGO LEANDRO DA SILVA CURCINO, **por intermédio de seu procurador** (DJE), para, no prazo de **5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas** que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

AUTOS Nº 2011.0000.8157-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JURACY DA CRUZ LIMA

ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO – OAB/TO 3132-A

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, V e 110, §1º, todos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JURACY DA CRUZ LIMA** pela prescrição retroativa, considerando a pena em perspectiva do crime a ele imputado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P. R. I. (...)"

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0000.8871-9/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA

Requerente: LEOMAR XAVIER DA SILVA.

Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B. e DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 3691-B

Requerido: LUZIMAR XAVIER DA SILVA.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais)".

AUTOS 2008.0008.9841-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COPM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/S ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.
 Requerido: VATERLO SOUSA VANDERLEY.
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 106".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0002.2911-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 Executado: PREFEITURA DE PIRAQUÊ-TO.
 Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com arrimo nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo a interposição de recursos, certifique a escritania o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, eventuais penhoras restam levantadas. Oficie-se, se necessário, à repartição competente, determinando-se o levantamento da penhora. Outrossim, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Oficial de Serventia para fornecer o cálculo das custas processuais, intimando-se em seguida, independentemente de nova conclusão, o(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento do valor encontrado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual e nova Execução Fiscal. Tal Advertência deverá constar expressamente no mandado. Se realizado o referido pagamento, arquivem-se então estes autos com baixa na distribuição. Se não, voltem-me conclusos. Cumpra-se".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0007.4284-4/0 – DEPÓSITO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: RUDNEY SOARES SOUSA
 DESPACHO: "Vistos os autos. Designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012 às 15:00 horas. Intimem-se as partes via DJ para comparecerem." Xambioá – TO, 26 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0009.4518-4/0 – COMINATÓRIA

Requerente: CRISTIANE MORENO DE CARVALHO
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 Requerido: MARCUS MATOS PEREIRA
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 DESPACHO: "Vistos os autos. Com fulcro no artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012 as 15:00 horas. Intimem-se as partes via DJ para comparecerem à audiência de conciliação e apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. Cumpra-se." Xambioá – TO, 26 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0004.5503-7/0

Requerente: José Mauro Pereira de Sousa.
 Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa. OAB/TO 2896
 Requerido: INSS.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 14:00, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse. Fica, também, intimada a comparecer no Consultório Ecomed (Av. G, Qd. 15, Lt. 5-A, St. Leste) no dia 05/07/2012, às 10:00 horas, a fim de submeter-se à continuidade do exame pericial, devendo fazer-se acompanhar da radiografia efetuada no dia 15/05/2012.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0010.1903-8/0

Requerente: Eunice Alves dos Santos.
 Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto.
 Requerido: INSS.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 08:30, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse. Fica, também, intimada a comparecer no Consultório Ecomed (Av. G, Qd. 15, Lt. 5-A, St. Leste) no dia 04/07/2012, às 11:00 horas, a fim de submeter-se a exame pericial.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4137-6/0

Requerente: Rosilda Moraes da Conceição.
 Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho. OAB/TO 1858.
 Requerido: INSS.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 10:30, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse. Fica, também, intimada a comparecer no Consultório Ecomed (Av. G, Qd. 15, Lt. 5-A, St. Leste) no dia 04/07/2012, às 10:00 horas, a fim de submeter-se a exame pericial.

PREVIDENCIÁRIA 2010.0007.1577-6/0

Requerente: Quesia Dias Oliveira.
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros.OAB/TO 2274.
 Requerido: INSS.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 10:30, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse. Fica, também, intimada a comparecer no Consultório Ecomed (Av. G, Qd. 15, Lt. 5-A, St. Leste) no dia 04/07/2012, às 10:30 horas, a fim de submeter-se a exame pericial.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS
 AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.6244-2/0
 Réus: JORGE DE SOUSA BARROS E OUTROS
 Tipificação: Art. 304, c/c 297, Caput, e 29 caput, do CP

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como Réus: JORGE DE SOUSA BARROS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Filadelfia-TO, filho de Raimundo de Sousa Sobrinho e de Lucia Evangelista de Sousa, nascido em 05.07.1967, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido; - RONILDO LUELDO DA TRINDADE, brasileiro, casado, motorista, natural de Coaraci-BA, filho de Antenor Dantas da trindade e de Lourdes Lueldy da Trindade, nascido em 01.03.1961, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido; - EDMAR BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Anicuns-GO, filho de José Bueno de Araújo e de Francisca Maria da Silva, nascido em 13.07.1979, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, - LUIZ BEZERRA DE SOUZA, vulgo CARUARU, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caruaru-PE, filho de Mariano Luiz de Souza e Joaquina Bezerra de Souza, nascido em 09.11.1959, atualmente em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções: Jorge de Sousa Barros, Art. 304 c/c Art. 297, caput, todos do Código Penal, Ronildo Lueldy da Trindade, incurso no Art. 304, c/c com o Art. 297, caput, e com o Art. 29, caput, todos do CPB, Edimar Bueno da Silva, Art. 304, c/c o art. 297, caput, e com o Art. 29, caput, todos do Código Penal Brasileiro; Luiz Bezerra de Souza, Art. 304, c/c art. 297, caput, e com o art. 29, caput, todos do Código Penal. E como estejam em lugar incerto e não sabido, ficam os acusados CITADOS por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias), tudo conforme teor da despacho: "...Cite-se por edital. Após, não se manifestando os réus, vistos para decisão com base no art. 366 do CPP. Xambioá-TO, 16 de maio de 2012. a.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 25 dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Doze (25.06.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 2009.0010.2280-0

Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: JOSUILTO DE SOUZA ALMEIDA
 Requerido: EDIMAR ALVES MESQUITA

O Doutor JACOBINE LEONARDO, juiz de Direito nesta Comarca de colinas do Tocantins, estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **EDIMAR ALVES MESQUITA**, CPF n. 531.100.481-91, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos no valor de R\$ 22.276,04 (vinte e dois mil duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos) ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art.652, §§ , CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), podendo, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias (arts.736 e 738, CPC, nova redação que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art.652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º,CPC). Pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL nº.2009.0010.2280-0**, promovida por **JOSUILTO DE SOUZA ALMEIDA** em face de **EDIMAR ALVES MESQUITA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Tudo na conformidade do despacho de fls.17/18 dos autos em epígrafe, proferido em 13 de outubro de 2012 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância,expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins –TO, 23 de abril de 2012**. Eu Daiana Taise Pagliarini, técnico judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins –TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.(ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**